

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 292

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1934

AVISOS.

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

ASSINATURAS DO "DIÁRIO OFICIAL" PARA O ANO DE 1932

Para que não haja interrupção na remessa do "Diário Oficial" convém que os particulares e funcionários públicos providenciem, com a necessária antecedência, quanto à reforma das assinaturas, que deve ser feita por período que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assinaturas não reformadas até 31 de dezembro corrente serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assinaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar de 1 do mês seguinte àquele em que for feita a comunicação.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.765, de 10 de dezembro de 1934.
Decreto n. 20.771, de 10 de dezembro de 1934.
Decreto n. 20.774, de 11 de dezembro de 1934.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e do Conselho Nacional de Educação.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho dos Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e dos Correios e da Repartição Geral dos Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Diretoria do Patrimonio Nacional.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Instituto Histórico — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.765 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1934

Aprova o regulamento para o Corpo de Aviação da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve aprovar e mandar executar o regulamento para o Corpo de Aviação da Marinha que a este acompanha; assinado pelo contra-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negócios da Marinha, e a que se refere o decreto n. 20.479, de 3 de outubro de 1934; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1934, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para o Corpo de Aviação da Marinha, aprovado pelo decreto n. 20.765, de 10 de dezembro de 1934

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Aviação da Marinha, creado pelo decreto n. 20.479, de 3 de outubro ultimo, será constituído de oficiais e sub-officiais dos quadros, secções de inferiores e companhias de praças a que se refere o art. 2º do aludido decreto, retificado pelo de n. 20.594, de 31 do mesmo mês.

CAPITULO II

DO QUADRO DOS AVIADORES NAVAIS

Art. 2.º Só serão admitidos ao Quadro de Aviadores Navais (Q. A. N.), os oficiais do Corpo da Armada que tiverem obtido o diploma do Curso Superior de Navegação Aérea. Parágrafo unico. A admissão será feita, de acordo com a antiguidade relativa que tiverem, imediatamente abaixo do ultimo aviador naval.

Art. 3.º As promoções no Q. A. N., serão feitas por atos de bravura, merecimento ou antiguidade.

§ 1.º Por atos de bravura, serão feitas de acordo com o estabelecido para os demais oficiais da Armada.

§ 2.º Por merecimento ou antiguidade serão feitas na razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, nos postos superiores, e um quarto por antiguidade e tres quartos por merecimento, nos postos subalternos.

§ 3.º A promoção ao posto de contra-almirante, será feita sempre por merecimento.

Art. 4.º Para promoções por merecimento haverá quadros de acesso para todos os postos, exceto para o de capitão de mar e guerra.

§ 1.º Só serão promovidos por merecimento os oficiais cujos números figurarem no quadro de acesso.

§ 2.º Só concorrerão ao quadro de acesso os oficiais que tiverem atingido a metade do efetivo de cada posto.

Art. 5.º O quadro de acesso a que se refere o artigo anterior, será de um terço do efetivo de cada posto.

Art. 6.º Para a promoção dos oficiais do Q. A. N., é necessario o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) dois anos de interstício no posto;
- b) um minio de 200 horas de vôo no posto;
- c) seis meses em serviço efetivo de aviação;

d) estagio, no Estado-Maior da esquadra, durante as manobras, no posto, si possível.

§ 1.º Para as promoções a capitão de mar e guerra e a contra-almirante, serão somente exigidas 100 horas de vôo.

§ 2.º Para as promoções dos oficiais dispensados de vôo, não será exigido "tempo de vôo".

Art. 7.º Para a promoção ao posto de capitão de mar e guerra, será exigido o Curso de Escola de Guerra Naval.

Art. 8.º Para promoção serão condições de merecimento:

- a) horas de vôo, no posto;
- b) horas de vôo noturnos, no posto;
- c) serviço efetivo de aviação;
- d) comissões exercidas, no posto;
- e) cursos em geral;
- f) direção de serviços técnicos, no posto;
- g) tipos de aviões de guerra em que voaram;
- h) manobras com a esquadra, no posto.

Art. 9.º Os aviadores navais, serão reformados compulsivamente, quando atingirem as seguintes idades:

	Anos
Contra-almirante.....	58
Capitão de mar e guerra.....	56
Capitão de fragata.....	53
Capitão de corveta.....	50
Capitão-tenente.....	45
Primeiro tenente.....	43
Segundo tenente.....	43

Art. 10. A os oficiais do Q. A. N., poderá ser concedida licença para exercerem atividade técnica na aviação civil ou comercial e em industrias correlativas, com direito ao soldo da respectiva patente e contagem de tempo para efeitos de reforma.

Art. 11. São extensivas aos oficiais do Q. A. N., as leis de promoções, inatividade, vencimentos e outras, referentes aos oficiais do Corpo da Armada e cujas disposições não contrariem as que estão estabelecidas neste regulamento.

Art. 12. Os oficiais do Q. A. N., que, de acordo com o art. 8.º do decreto n. 20.479, de 3 de outubro de 1931, regressarem ao Corpo de origem, não mais poderão fazer parte da-quele quadro.

Art. 13. Os oficiais que passarem mais de tres anos no posto, sem prestar serviço efetivo de aviação, não serão promovidos por merecimento.

CAPITULO III

PESSOAL SUBALTERNO DO SERVIÇO GERAL DE AV. N.

Art. 14. Os sub-oficiais, inferiores e praças a que se refere o art. 2.º do decreto n. 20.479, de 3 de outubro último, regulado pelo de n. 20.591, de 31 do mesmo mês, reger-se-ão pelo regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Aviação Naval, aprovado pelo decreto n. 20.016, de 21 de maio deste ano.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 15. Os atuais oficiais-alunos, quando obtiverem o diploma do Curso Superior de Navegação Aérea, serão admitidos ao Quadro de Aviadores Navais, de acordo com as antiguidades relativas, que têm presentemente.

Art. 16. Para as promoções iniciais dos oficiais do Q. A. N., são dispensados os requisitos estabelecidos para promoção, neste regulamento.

§ 1.º Nessas promoções serão observadas as quotas de antiguidade ou de merecimento, estabelecidas no § 2.º do art. 3.º

§ 2.º Entende-se por "promoções iniciais", as promoções que forem realizadas para o preenchimento das vagas existentes nos efetivos de capitão de fragata e capitães de corveta, fixados pelo art. 6.º do decreto n. 20.479, de 3 de outubro último.

Art. 17. Para avaliação do merecimento dos aviadores navais, nas promoções iniciais, serão organizados quadros de acesso para estudos comparativos, de acordo com os mapas onde deverão figurar:

- a) tempo de praça;
- b) tempo de posto;
- c) tempo de serviço na aviação, a partir da data da apresentação;
- d) tempo de diplomado;
- e) tempo de afastamento da aviação e seus motivos;
- f) horas totais de vôo, até a data da criação do Corpo de Aviação da Marinha (3 de outubro de 1931);
- g) cursos em geral;
- h) serviços técnicos;
- i) comissões de vôo, desempenhadas;
- j) tipos de aviões em que voaram.

Art. 18. Na organização do quadro de acesso para as promoções iniciais ao posto de capitão de corveta, concorrerão todos os atuais capitães-tenentes aviadores navais.

Art. 19. Fica a inteiro criterio do Governo começar as promoções por antiguidade ou merecimento.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do ministro da Marinha, Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1931. — *Protopênés Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 20.771 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1931

Abre a crédito de 364:234\$440 suplementar as verbas do orçamento da despesa dos Ministerios da Educação e Saúde Publica e da Fazenda.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição contida no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve abrir os creditos de 364:234\$440 (trescentos e sessenta e quatro contos duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta réis), suplementar as seguintes verbas do vigente orçamento da despesa dos Ministerios da Educação e Saúde Publica e da Fazenda.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA

10.º — Departamento Nacional de Saúde Publica

Material

18 — Laboratorio Bromatológico

Material de consumo

149 — Combustivel	6:596\$400
150 — Iluminação, etc.	2:856\$500

24 — Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal:

Material de consumo

205 — Iluminação, etc.	6:000\$000
-----------------------------	------------

MINISTERIO DA FAZENDA

6.º — Tesouro Nacional

Material

2. — Diversas despesas:

13 — Serviço telefonico, iluminação etc.....	100:000\$000
--	--------------

11ª — Casa da Moeda

Material

III — Diversas despesas:

6 — Serviço telefonico, asseio do edificio, luz e força, etc. 100:000\$000

13ª — Inspetoria de Seguros

Material

II — Diversas despesas:

4 — Consumo de luz electrica 800\$000

18ª — Coletorias

Pessoal

4 — Para percentagens, etc. 41:000\$000

20ª — Fiscalização dos impostos, etc.

Pessoal

2 — Percentagens 35:000\$000

27ª — Empregados extintos e alidos

Pessoal

26 — Para pagamento da diferença de vencimentos, etc. 71:981\$540

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.774 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1931.

Prorroga, por 12 meses, o prazo para liquidação do Banco do Espírito Santo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo aos motivos expostos pelo liquidatario do Banco do

Espirito Santo e parecer do fiscal do Governo Federal junto ao mesmo Banco, decreta:

Art. 1.º É concedida prorrogação, por 12 meses, do prazo a que se refere o art. 5º do decreto n. 19.479, de 12 de dezembro de 1930, para a ultimação da liquidação do Banco do Espírito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, tendo em vista o processo n. 28.566, de 1931, foi exonerado Elias Moura do cargo de coletor das rendas federais de Tieté e nomeados Elias Moura, coletor das rendas federais de Bernardino de Campos e Joaquim Corrêa de Toledo, coletor das rendas federais de Tieté, no Estado de São Paulo.

— Por outro de igual data, foi aposentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o sub-diretor da Recebedoria do Distrito Federal, bacharel Severiano de Andrade Cavalcanti.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 do corrente, foi promovido a professor de geometria e trigonometria do Colegio Militar do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 191 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, revogado pelo art. 101 do regulamento anexo ao decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929, o adjunto do antigo curso de adaptação do mesmo colegio capitão-tenente reformado Gastão de Paiva Coelho.

Requerimento despachado

Angela de Moraes Jardim Guimarães, pedindo solução de requerimento anterior sobre pensão. — Não tem direito ao que requer.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Expediente

Por portarias de 12 do corrente mês, foram designados os Srs. Cicero da Silva Araujo, Hugo Barreto e 1º tenente Orlando Rangel Sobrinho, para constituírem a comissão de sindicancia junto à Biblioteca Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1931

José Rodrigues Maia, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Prove, pelos meios a seu alcance, o tempo de residencia declarado.

Manoel Francisco da Cunha, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Prove, pelos meios legais a seu alcance, o tempo de residencia declarado.

Adão Gonçalves Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ser proprietario e requeira titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 10 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Despacho do Sr. ministro:

Santa Casa de Misericórdia de Penedo, Alagoas, pedindo subvenção. — Cumpra as exigencias das alincas 2 a 4 e §§ 1 e 2 do art. 5º do decreto número 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto, Minas Gerais, pedindo auxilio. — Faça a prova mencionada no n. 3 do art. 5º do decreto acima citado.

Expediente de 11 de dezembro de 1931

A'tos do Sr. ministro:

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.760 — Autorizou-se o pagamento dos vencimentos que competem, no corrente ano, ao escrevente daquela repartição, pelo crédito de 1.200:000\$, suplementar à sub-consignação 22, aberto pelo decreto n. 20.443, de 25 de setembro de 1931.

— Ao ministro da Educação e Saude Pública:

N. 2.764 — Solicitou-se a restituição de todos os processos referentes a subvenções.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.766 — Solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 503\$332, ao comissario de 2ª classe, interino, da Repartição da Policia, Orivaldino Dermeval de Bulhões, proveniente de gratificação que lhe compete nos meses de novembro e dezembro de 1930.

N. 2.767 — Idem de 279\$999, ao servente da Secretaria da Policia, Edison Moreira Cavalcante, de gratificações que lhe competem, de outubro a dezembro de 1930.

N. 2.768 — De 868\$213, ao 1º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, Irineu Campos, de vencimentos que deixou de receber, de 15 de novembro de 1928 a 15 de fevereiro de 1929, quando em comissão na Força Policial do Acre.

N. 2.765 — Informou-se sobre os vencimentos que cabem ao ajudante de porteiro da Camara dos Deputados, João Augusto da Silva.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.770 — Solicitou-se reconsideração do despacho que negou registro a despesa de 5:542\$, referente a transportes concedidos pelo Sindicato Condor Ltd., de passagens fornecidas ao ministério, no corrente ano.

N. 2.771 — Transmittiram-se vinte e cinco processos de dividas contraídas por este ministério, além dos créditos orçamentarios do exercicio de 1930,

Segunda Secção

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.769 — Solicitou-se o pagamento da quantia de 950\$, como adiantamento, ao Dr. Melon Alencar Neto, diretor do Instituto Sete de Setembro, para despesas de pronto pagamento, no corrente mês.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.761 — Transmitiram-se cópias das informações prestadas pela Imprensa Nacional, sobre o pedido de máquinas da "Revista do Supremo Tribunal", para serem utilizadas na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras do ministério:

Avisos:

N. 2.762 — Autorizou-se a despesa de 1:400\$000, para mudança das portas de aço da garagem do edificio occupado pela Secretaria de Estado do ministério.

— Ao Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 2.763 — Comunicou-se que o ministério deixa de atender o pedido de cessão de máquinas existentes no arquivo da Secretaria de Estado, porque já haviam sido cedidas ao Arquivo Nacional.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ao presidente da comissão examinadora das relações entre o Governo Federal e a Companhia Nacional de Navegação Costeira e empresas anexas:

Offícios:

N. 1.891 — Comunicou-se que a conta da Companhia de Navegação Costeira, na importância de 82\$300, a que se refere o officio da Policia Militar n. 879, de 2 do corrente, deve ser paga pela Caixa de Economias da mesma policia.

Segunda secção

Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.892 — Solicitou-se o fornecimento de quatro livros para protocolo à Diretoria da Justiça da Secretaria de Estado do ministério.

N. 1.893 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 419, relativo ao fornecimento de material ao gabinete do ministro.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.894 — Remeteu-se o pedido numero 419, referente ao fornecimento acima citado.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Braga, Irmão & Comp. propõem-se a fornecer uma auto-bomba para incendio ao Corpo de Bombeiros. — Não ha verba para a aquisição.

Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando reforços de empenhos para pagamento do consumo de energia e luz electrica e gaz pela Casa de Detenção, no corrente ano. — Já foram tomadas as providencias necessarias.

Joaquim Borges Fialho, pedindo o restabelecimento do auxilio para aluguel de casa, como porteiro da Casa de Correção. — Indeferido.

João Alves da Silva e outros, lavradores de carros do ministério, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos serventes. — Indeferido.

Despacho do diretor geral:

Maria Sophia Salusse das Neves, pedindo segunda via de seu titulo de montepio. — Compareça na Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do ministério.

Policia do Distrito Federal

O Sr. Dr. chefe de Policia baixou, em data de 12 do corrente, a seguinte portaria:

"Em aditamento á portaria de 13 do mês findo, prorrogo, até o dia 30 do corrente, o prazo para aquisição da carteira de identidade profissional, ficando o pagamento dos vencimentos de dezembro dependendo da apresentação da referida carteira, devendo a secretaria providenciar para o fiel cumprimento desta portaria."

Expediente de 12 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Miraud de Souza Lima. — Indeferido. Ary Bastos Monteiro. — Indeferido, á vista da informação.

Benjamin Roitberg e Abilio Ferreira da Silva. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Antonio Pereira Guimarães. — Prove que o finado era solteiro e junte a certidão de obito.

Adolpho Ribeiro Bastos, Inimá Siqueira, Iracindo Carvahares Pinheiro, João Gonçalves Santiago e Manoel Vicente de Brito. — Atendam-se.

Raul dos G. Bonjean. — Certifique-se. Adelsirene da Veiga Cabral. — Concedo as férias.

Honorio José Lopes. — Como requer. V. Silva & Comp. — Devolva-se o requerimento devidamente informado e de acôrdo com o parecer ao Sr. ministro da Justiça.

José da Rocha Gomes. — Restitua-se, em termos.

Manoel de Oliveira e José Baptista de Carvalho. — Concedam-se os passaportes.

Fidelcino da Silveira Santos. — Nada ha que certificar, á vista das informações.

Benjamin Albuquerque Mello. — Não ha vaga, á vista da informação.

Sirifo Nunziato. — Arquive-se, á vista da informação.

Baldomero Aguiar Garcia. — Indeferido, á vista da informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Carlos de Freitas Bahiense. — Seja cancelada a nota.

Maximiano Esteves. — Transmitta-se o requerimento, devidamente informado, ao Sr. ministro da Justiça.

Felix Coelho. — Restitua-se o requerimento, devidamente informado e de acôrdo com o parecer do Sr. ministro da Justiça.

Adelina Marques Ferraz. — A' 4ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Eliza Marçal Dias. — A' 3ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Manoel Joaquim Carneiro Junior. — A' 2ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Luiz da Conceição Lopes Ribeiro. — Transmitta-se cópia das informações contidas no presente officio ao Sr. ministro da Justiça.

Augusto Dias Taborda. — Lavre-se o termo de responsabilidade, á vista dos pareceres.

Armando Reis Gomes. — Conceda-se o passaporte.

Oswaldo Pires da Silva. — Atenda-se.

Marieta Mendes do Rego. — Certifique-se, de acôrdo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Antonio Padua da Costa Pereira. — Transmitta-se o requerimento, devidamente informado, ao Sr. ministro da Justiça.

Companhia Imperial de Industriais Químicos do Brasil. — A' 1ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Amadeu Corrêa Monteiro. — Arquive-se, á vista da informação.

Antonio Leite. — Restitua-se ao Sr. ministro da Justiça a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Diretoria do Liceu de Artes e Offícios, Bloco Carnavalesco União do Amor e Hans Ervin Krueger. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Carvão Moura, Joseph Schroll, Bruno Salvatore, David José Lopes, Marcos Tinkelstein e Graciano Domingos da Silva. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Ng Ah Koon, Joseph Nigri, Adelaide Rosa Fragozo, Richard Mademan, Abram Rosenbium e Antonio da Silva Costa. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Miguel Marins. — Concedo as férias. Jayme Silva. — Ao censor chefe das casas de diversões publicas, para informar.

Alfredo Marques. — Ao inspetor da Policia Maritima, para informar.

Francisco Demosthenes Teixeira Novaes. — Ao inspetor da Guarda Civil, para informar.

José Ferreira da Silva. — Ao diretor do Instituto Medico Legal, para informar.

Motel Zvirovsky. — Restitua-se e certifique-se, em termos.

Horacio Cunha Moraes Bessa e João Cardoso da Costa. — Certifiquem-se.

Maria da Graça Silva. — Conceda-se o passaporte.

João Rojas Roman, Alfredo Augusto Ribeiro, Jayme Briancon Busquet, Sebastião de Souza Barbosa, Arnaldo Tabregas da Costa, Octavio Vieira Cortes, Francisco Cardoso Coelho, Raul Tavares Nunes, Henrique Costa Barboza, Ataliba do Amaral Silva e Nominato Corsino dos Santos. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1931

N. 2.892 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando o requerimento em que a empregada Maria Amelia Hourcades, solicita licença para sua filha menor Celina Martins Hourcades.

N. 2.893 — Ao Sr. diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal, respondendo ao officio n. 3.513, de 30 do corrente.

N. 2.894 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, remetendo o conhecimento de um caixoto contendo obras, destinado àquela delegacia.

N. 2.895 — Ao Sr. inspetor de fiscalização do Exercício de Medicina, informando que pelo ofício n. 2.729 de 30 de novembro último, foi solicitado que a inspeção de saúde do empregado Alberto Antonio Azevedo, fosse feita em sua residência.

N. 2.896 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo a nota n. 14.494 — A. 1.

N. 2.897 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, informando sobre o custo de obras impressas, fornecidas à Biblioteca da Marinha.

N. 2.898 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser pago na tesouraria desta repartição o fornecimento feito ao Estado Maior da Armada, conforme comunicação constante do ofício n. 683, daquele Estado Maior.

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1931

Alvaro da Rocha Vianna. — Certificado-se.

Eugenio Pereira Lopes. — Certificado-se.

João dos Santos Junior. — Requeira certidão do que deseje, declarando o fim para que pede.

Joaquim Oliveira Aguiar. — Como requer.

Christina Gonçalves da Costa. — Informe a Secção de Folhas.

Maria Amelia Hourcads. — Informe a Secção Central.

Luiz Depine. — Certifique-se.

Fernando da Silva Ramos. — Concedo os onze dias a que tem direito.

Raymundo Pires da Silva. — Nada ha que deferir.

Octavio de Almeida Bastos. — Como requer, de acôrdo com as informações.

Arnaldo Feltro de Oliveira. — Encaminhe-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1931	938:065\$818
De 1 a 11 de dezembro de 1931	34:365\$587
Total	972:431\$405
Em igual período de 1930	788:322\$193
Diferença para mais em 1931	184:109\$212

Imprensa Nacional, 12 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º escrivão, Honorio Leal. — Visto, Araripe Filho, chefe.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1931

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.377 — Solicita informação sobre as despesas excedentes na impor-

tancia de 699:251\$578, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. interventor federal no Estado da Baía:

N. 2.378 — Comunica que a Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em ofício n. 1.766, de 14 de novembro findo, informou que foi mandada pagar ao Asilo do Bom Pastor, a subvenção de 8:000\$000, que lhe cabia, correspondente ao exercício de 1930, em duas quotas de 4:000\$000 cada uma, pelos avisos n. 1.102, de 9 de abril de 1930 e n. 1.134, de 8 de maio do corrente ano.

Nessas condições, dado que o favor ora pleiteado se refira ao corrente exercício, o interessado deverá dirigir-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do disposto no decreto n. 20.351, de 31 de agosto d'este ano.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.379 — Solicita providências afim de que, por telegrama, seja autorizada a agencia dessa Estrada em Belo Horizonte a fornecer as necessarias passagens de vinda e volta, com direito a leito, para os delegados officiais do Estado de Minas Gerais à mesma conferencia, Srs. Dr. Carlos da Silva Campos, Dr. Mario Casasanta, D. Amelia Monteiro, Dr. Mauricio Murgel e D. Ignacia Guimarães

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor da Despesa Pública: N. 2.364 — Transmite, para os fins convenientes, o processo referente à disponibilidade do 3º official da Diretoria de Assistencia Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde Pública, Edmundo Barreto Pinto.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.365 — Solicita informações sobre as folhas de pagamento da Escola de Aprendiziz Artifices da Paraíba, relativas aos meses de agosto e setembro do corrente ano.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.366 — Comunica que o senhor ministro resolveu aprovar o balancete da Tesouraria da Escola Nacional de Belas Artes, relativo ao mês de setembro último.

N. 2.367 — Comunica que o senhor ministro resolveu aprovar o balancete da Tesouraria da Escola Nacional de Belas Artes, relativo ao mês de agosto último.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.368 — Solicita as necessarias providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria geral os balancetes de receita e despesa do Instituto Benjamin Constant, relativos aos meses de julho, agosto e setembro ultimos, que foram enviados a esse departamento com os officios daquela repartição ns. 348, 382 e 413, de 14 de agosto, 10 de setembro e 14 de outubro, respectivamente, e, bem assim, o processo que deu lugar à expedição do oficio d'esse departamento, n. 2.201, de 24 de junho último, dirigido ao diretor daquele instituto.

— Ao Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.369 — Comunica que o senhor ministro resolveu aprovar as despesas

d'esse instituto relativas ao mês de outubro último.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.371 — Solicita informar o motivo por que, existindo crédito distribuido para seis contra-mestres de officina, da Escola de Aprendiziz Artifices do Maranhão, das folhas do pessoal da referida escola, consta apenas a inclusão de quatro funcionarios daquela categoria.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.374 — Comunica, para os fins convenientes, que o Sr. ministro aprovou as despesas da Escola Nacional de Belas Artes, relativas ao mês de outubro último.

Sr. engenheiro J. J. Cosme Pinto: N. 2.373 — Recomenda-o entender-se com o Sr. diretor do Externato do Collegio Pedro II, afim de orçar as obras a serem realizadas no referido estabelecimento por deliberação do mesmo Sr. ministro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.374 — De ordem do Sr. ministro, solicita providências no sentido de ser despachada a encomenda postal destinada à Biblioteca do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 6ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1931

Presidencia do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o senhor Americo Lacombe.

Conselheiros presentes — Srs. Miguel Couto, Samuel Libanio, Reynaldo Porchat, padre Leonel Franca, Delgado de Carvalho, João Simplicio, marechal Marques da Cunha, almirante Americo Silvado, Isaias Alves, Leitão da Cunha, Aristides Novis e Theodoro Ramos.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Convido o Sr. secretário a ler a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretário lê)

Está em discussão a ata. Não havendo observações, será dada por aprovada. (Pausa) Está aprovada.

Devo dar conhecimento à casa de que o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, elaborado na reunião do mês de junho.

Neste Regimento aprovado, o Conselho não pôde entrar na questão da organização da sua secretaria, por que isso comportaria providências que não estavam na alçada do Conselho. O Sr. ministro, aprovando o Regimento, completou-o com essas medidas administrativas.

O oficio do Sr. diretor geral da Diretoria de Expediente deste Ministerio ao secretário do Conselho dá conhecimento de que o Sr. ministro aprovou o Regimento e das modificações que fez no mesmo, com relação à organização da sua secretaria.

Si algum dos Srs. membros tem parecer para ser lido, fará a fineza de manifestar-se.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, pedi a palavra para ler os seguin-

tes pareceres da Comissão de Ensino Superior: (Lendo).

"Examinando o processo relativo à Escola de Farmácia e Odontologia de Pouso Alegre (Estado de Minas Gerais), exime-se a Comissão infra firmada de outra consideração, para negar-lhe inspeção preliminar, tendo em mira apenas a sua contravenção ao requisito III, do art. 8, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, o qual dispõe sobre a equiparação dos institutos de ensino superior, estaduais e livres.

De fato, são tais os termos em que o inspetor se refere às condições materiais do próprio em que funciona esse instituto, "velho casarão alugado, em péssimo estado de conservação, sem a menor adaptação para uma escola, com divisões absolutamente inaproveitáveis para esse fim, e apresentando, internamente, o aspecto de completo abandono", que a Comissão não pôde hesitar em condenar a escola em apreço, até que a sua projetada reconstrução a reabilite perante a consideração do decreto que regula a sua almejada equiparação. — *Aristides Novis*. — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*".

Refere-se o presente parecer à Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara (Estado de São Paulo). A primeira vista, em face das conclusões do inspetor, tem-se a impressão de que esta escola preenche cabalmente aos requisitos legais para a pretendida equiparação. Assim é que, a primeira condição do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho último, é satisfeita, tendo tido funcionamento regular e efetivo desde 1923; a segunda, *idem*, posto que o serve regimen escolar identico ao do instituto federal congener; igualmente, as demais condições si o instituto dispõe, na opinião do mesmo inspetor, de edificio e de instalações adequadas ao ensino; já adotou o regimen dos concursos e dispõe de renda própria e de administração e escrita financeira perfeitamente organizadas. E' verdade que, do ponto de vista financeiro, ela deu consecutivos deficits; mas, de 1929 a esta parte, melhoraram as suas condições, pelo aumento do numero de matriculas, chegando a dar saldo, como aconteceu em 1930, em que este se elevou a 38:048\$500. Além disto, em virtude de lei municipal, a escola conta com uma consignação de 200:000\$000, da qual vem se utilizando de 1923 a 1928, deixando de fazê-lo a partir de 1929, quando, em virtude da melhoria já aludida, não mais tocou no saldo remanescente, o qual é ainda superior a 90:000\$000.

Entretanto, uma análise mais detida do relatório do inspetor revela-nos a mesma grave falha já tantas vezes apontada por outros institutos congeneres, e que urge ser corrigida nos processos de equiparação das escolas de odontologia: a carença de instalações para as cadeiras básicas de anatomia e fisiologia; a primeira, representada por um museu, sito numa sala de aulas, com capacidade para 100 alunos, ao lado de outro museu destinado ao ensino da historia natural; a segunda, pela inexistencia absoluta de recursos, a deduzir-se da nenhuma referencia que lhe é feita.

E nem se argua de descabida tal exigencia. Equiparar, significa "igualar na sorte na condição" e, aos alunos de odontologia dos institutos oficiais se obriga a pratica das disciplinas em apreço, respectivamente na cadaver humano e em

animais, subsidio inestimavel à consciencia profissional do dentista, posto que, os alicerces que sustentam o seu preparo técnico, tal a subordinação a estas das demais disciplinas do curso. Nenhuma razão haverá, pois, para se condenar a mocidade brasileira, nas escolas equiparadas, a esse regimen de restrições, em detrimento da sua cultura especializada, haurida, no caso, dessa anatomia de ficção que é a anatomia dos manequins, e de noções apenas teóricas da ciencia da vida, prolongando-se, em pleno seculo XX, um passadismo que viveu...

Ademais, semelhante conduta é atentatoria das nossas leis, razão precipua a que não seja, por enquanto satisfeita a Escola de Araraquara, no seu pedido de inspeção preliminar. — *Aristides Novis*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*."

O Sr. Theodoro Ramos — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre o Instituto Politécnico de Florianópolis: (Lendo):

"O parecer da comissão baseia-se em informações contidas no relatório com o qual o Sr. Ernesto Lacombe desobriga-se da incumbência de verificação no Instituto Politécnico de Florianópolis para os efeitos da concessão de inspeção prévia nos termos do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931.

Funcionam no Instituto Politécnico de Florianópolis os seguintes cursos: curso de engenheiros geógrafos, cursos de farmácia e de odontologia, curso de commercio e dum curso de humanidades com a denominação de propedeutico.

A Comissão de Ensino Superior examina somente a possibilidade de concessão de inspeções distintas para os cursos de engenheiros geógrafos, de farmácia e de odontologia.

O instituto possui predio proprio. O exame dos documentos anexos ao relatório do inspetor mostra que o instituto se mantém com o produto de mensalidades e taxas pagas pelos alunos, e da pequena subvenção annual de 12 contos de réis que lhe concede o governo do Estado.

O relatório do inspetor é extremamente laconico no que diz respeito aos laboratorios de Física, Química, Histologia, Microbiologia, Anatomia e Historia Natural, existentes no instituto.

Dispõe o instituto, para o curso de engenheiros geógrafos, de instrumentos destinados ao ensino da cadeira de topografia. Não possui, porém, o aparelhamento necessario ao ensino eficiente das cadeiras de astronomia e geodesia, e de foto-topografica, tecnica cadastral e cartografia. O curso de engenheiros geógrafos não satisfaz pois a um dos requisitos da alinea III do art. 2º do decreto n. 20.179.

O relatório do inspetor não fornece à comissão elementos para que esta verifique si os cursos de farmácia e de odontologia do instituto satisfazem aos requisitos da referida alinea III do artigo 8º do decreto n. 20.179.

A Comissão de Ensino Superior é, aliás, de parecer que o instituto satisfaz a um requisito essencial para a concessão da inspeção prévia, visto não dispor de fontes de renda propria para a ga-

rantia do regular funcionamento pelo prazo minimo de tres anos".

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1931. — *Theodoro A. Ramos*. — *Aristides Novis*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. presidente — Vae ser lido um officio pela Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, comunicando que a diretoria da referida faculdade está na disposição de atender a toda e qualquer exigencia deste conselho, afim de que lhe seja concedida a inspeção prévia.

O Sr. secretario lê:

"Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Diretoria da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, no elevado proposito de dotar este instituto de todos os elementos necessarios a eficiencia do ensino, está na disposição de atender a toda e qualquer exigencia desse illustre conselho, afim de que lhe seja concedida a inspeção prévia, de acôrdo com o seu pedido e de conformidade com a vigente legislação de ensino.

Saudações. — *Prof. João Fraissat*, diretor."

Não havendo nenhum parecer a ser lido, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Leitão da Cunha — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a Comissão de Legislação e Consultas, relativamente ao pedido de José Ferreira Alves, que pretende reconhecimento do diploma de cirurgião dentista que lhe fôra conferido pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, elaborou o seguinte parecer, que está subscrito por todos os seus membros: (Lendo):

"José Ferreira Alves, recorre para o Sr. ministro da Educação e Saude Publica, do despacho do diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, que indeferiu o registro do seu diploma de cirurgião dentista expedido pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.

Aplicando-se ao requerente em apreço as mesmas observações feitas a proposito de outros que, com igual fim, foram trazidos ao conhecimento deste conselho, opina a comissão pelo indeferimento do recurso, pelos motivos expostos no parecer n. 14, de 9 do corrente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*."

Este parecer n. 14 foi aprovado pelo conselho e é aquele em que se fizeram referencias á impossibilidade de verificação da vida escolar dos diplomados por esse instituto, porquanto o mesmo se recusava a entregar ao Departamento Nacional do Ensino o respectivo arquivo.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver observações, votar-se-á. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, trata-se de um parecer sobre o pedido da Faculdade de Direito de Pelotas, que pretende inspeção preliminar. O parecer é o seguinte:

"A Comissão de Ensino Superior, tendo examinado o relatório apresentado

pelo Sr. Dr. Alcides Flores Soares, inspetor federal junto à Faculdade de Direito de Pelotas, pelo qual se verifica que o instituto satisfaz aos requisitos essenciais de que trata o art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e de parecer que se lhe deve conceder a inspeção preliminar.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1931. — Reynaldo Porchat, relator. — Aristides Novis. — Theodoro Ramos.

O exame dos papeis que constituem estes autos e o estudo do relatório apresentado pelo Sr. Dr. Alcides Flores Soares demonstram categoricamente que essa Faculdade está cumprindo as condições essenciais exigidas pela lei. O relatório não é prolixo, é sucinto, mas de tal maneira bem feito, de tal maneira preciso em suas afirmações, que a comissão não teve senão de verificar a facilidade e a clareza com que o illustre inspetor pôde expor as condições corretas em que se acha esse instituto.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer.

Devo declarar que este relatório foi elaborado pelo Sr. Alcides Flores Soares, que é o inspetor da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O Sr. Reynaldo Porchat — Que se desobrigou brilhantemente da tarefa.

O Sr. presidente — Não havendo quem peça a palavra, proceder-se-á à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Trata-se de uma representação do Centro dos Estudiosos de Farmácia e Odontologia de São Paulo, que vem denunciar irregularidades praticadas por varias institutos de Farmácia de São Paulo, que não procedem de acordo com a lei. E então pede que o Ministerio da Educação tome uma providencia no sentido de impedir esses abusos.

O telegrama do presidente do Centro dos Estudiosos de Farmácia e Odontologia é o seguinte: (lendo)

"Como presidente Centro Estudiosos Farmácia Odontologia respeitoamente peço V. Ex. se digne providenciar contra exames admissão estão fazendo presentemente diversas faculdades livres. Farmácia Odontologia desse Estado em completo desacordo decreto federal numero 20.179, de 6 de julho ultimo, que exige curso ginasial completo. — Professor Domingos Alves, rua José Paulino, 109. — São Paulo."

Em face deste telegrama, o digno senhor-director do Departamento enviou ao Sr. ministro este officio: (lendo)

"Têm sido presentes a V. Ex. numerosas reclamações relativamente ao funcionamento das escolas de farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo; em desacordo com as disposições legais. Entre outras está a inclusa representação do Centro dos Estudiosos de Farmácia e Odontologia, constante do telegrama assumido pelo Sr. Domingos Alves."

Estando reunido o Conselho Nacional de Educação, julgo que seria de toda a conveniência submeter-se o caso ao certame do mesmo conselho, afim de que possam ser tomadas as necessarias providencias, acatelladoras do interesse do ensino. — Aloysio de Castro."

O Sr. ministro, de acordo com a apresentação do digno director do Departamento Nacional do Ensino, mandou o caso para o Conselho Nacional de Educação e eis por que o Conselho tomou conhecimento do assunto, sobre o qual a Comissão de Legislação e Consultas exarou o seguinte parecer: (lendo)

"O digno Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, referindo-se a numerosas reclamações que têm chegado ao Exmo. Sr. ministro da Educação contra o funcionamento de escolas de farmácia e odontologia no Estado de São Paulo, em desacordo com as disposições legais, envia a representação que recebeu, por telegrama, do presidente do Centro dos Estudiosos de Farmácia e Odontologia de S. Paulo e faz sentir a necessidade de serem tomadas providencias acatelladoras dos interesses do ensino."

A Comissão, inteiramente de acordo com a sugestão do honrado Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, pensa que a unica providencia acatelladora contra institutos não reconhecidos e não equiparados que procedem em desacordo com as disposições da lei do ensino, é a publicação official, feita em jornais de S. Paulo, de que os atos e exames aí praticados, não têm valor legal; e quanto a institutos reconhecidos, ou equiparados, a providencia seria suspender-lhes imediatamente, e, em seguida, cassar-lhes as prerrogativas de que gozam, demittindo-se os respectivos inspetores."

Reynaldo Porchat, relator. — Aristides Novis. — Raul Leitão da Cunha.

O parecer conclue desta fôrma, referindo-se a institutos reconhecidos e equiparados, e assim procedeu porque não tinha explicação do fato em seus detalhes, de modo que quiz abranger a totalidade dos institutos. Parece que estas irregularidades são notadas apenas nos institutos não reconhecidos ou equiparados. São institutos de farmácia que se dão ao luxo de publicar nos jornais que dão exames de admissão para toda a gente e que estes exames são validos para os institutos equiparados. É um abuso que se verifica em São Paulo e em jornais dali vemos publicações de institutos varios que anunciam que gozam de regalias por parte do governo. São falsidades com o fim de iludir o povo.

Entretanto, que providencias poderiam ser tomadas para evitar que tais institutos pertencentes a pessoa juridica, ou particular, procedessem desta fôrma?

Não sei qual seria a providencia legal possivel. A unica coisa que pareceu á Comissão que podia dar resultado seria isto: fazer-se officialmente, nos jornais de São Paulo, a publicação de que tais institutos não merecem fé, porque seus exames não têm valor."

O Sr. presidente — Pediria licença para dar uma breve explicação sobre o assunto.

Este telegrama é um dos muitos que foram dirigidos, ora ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, ora ao director do Departamento Nacional do Ensino. Refere o telegrama ao fato de que nos jornais da capital de São Paulo apparecem annuncios de faculdades, dizendo que se acham abertas inscrições para os exames de admissão aos respectivos cur-

sos e que tais exames se devem realisar no presente ano, etc.

A duvida não deixa de ter certa procedencia, porque surge de uma interpretação da lei federal, que mandou fechar as escolas estaduais. Como os illustres colegas sabem, o art. 313 do decreto que reformou o ensino superior, tratando das escolas de farmácia e odontologia, diz, em expressão textual: "Os atuais alunos das Escolas de Farmácia e de Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as series correspondentes das escolas officiais ou equiparadas, provado que as escolas de origem têm, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo."

De modo que ha um decreto federal que diz: "Ficam, por este decreto, impedidas de funcionar as escolas estaduais de Farmácia e Odontologia."

Por outro lado, o decreto que regula a concessão da inspeção preliminar para as escolas que desejarem ser equiparadas, estabelece que é necessario que a escola prove funcionamento regular por dois anos anteriores ao pedido. De modo que, então, poder-se-ia perguntar: si de um lado um decreto impede o funcionamento, como outro exige que as escolas tenham dois anos de funcionamento?

Isto gerou indecisão. Então, como apparecessem numerosos annuncios nos jornais de São Paulo, esses centros que zelam pelo bom nome da classe odontologica e farmaceutica — se movimentaram e denunciaram a existencia dessas escolas, dizendo que não podiam continuar a funcionar. Podia parecer a quem não estivesse familiarizado com este assunto que se estava praticando um abuso e que as autoridades que zelam pelo mesmo, não estavam tomando as providencias que deviam ser postas em execução.

Varias vezes tive a honra de conversar com o Sr. ministro e de uma delhas sugeri que nos entendessemos com o senhor secretario da Educação de São Paulo, Sr. Almeida Prado, a quem dirigi um officio, em nome do Sr. ministro, pedindo a sua attenção para a situação dessas escolas, que, impedidas de funcionar nos termos do decreto, estavam, todavia, abertas, e solicitando a colaboração do governo do Estado para ver se haveria meio de fazer com que essas escolas deixassem de funcionar. O Dr. Almeida Prado respondeu ao officio dizendo que a autoridade estadual não se sentia com poderes para intervir no caso e mandar fechar tais escolas.

Entretanto, depois continuaram a vir as reclamações e, então, reunindo-se o Conselho Nacional de Educação, que é o orgão que zela pelos interesses do ensino, pareceu-me curial que este tivesse conhecimento desses fatos, afim de encontrar uma providencia mais ou menos eficaz, que possa ser empregada no caso. Foi este o espirito que me moveu, pedindo ao Sr. ministro que submetesse o assunto ao conselho. No caso em apreço, creio que o parecer atende perfeitamente á questão e que é facil conciliar os fundamentos da observação do senhor marechal Marques da Cunha com os do Sr. Reynaldo Porchat. O Sr. Reynaldo Porchat declara que, diante dos termos vagos do telegrama causador do exame da questão e que se referem a faculdades de farmácia e odontologia, a providencia que S. Ex. alvitrara, quanto a uma publicação em que se diga que

os exames nenhum valor têm, que se aplicaria às escolas livres e equiparadas, a comissão colocou a questão em um ponto de vista geral, mas não deixou de concordar com o Sr. marechal Marques da Cunha, quando S. Ex. diz acreditar que uma referência feita à possibilidade de irregularidades nas escolas equiparadas não deixa de ser uma censura indireta, pois lança uma suspeita sobre essas escolas.

Trata-se de escolas que estavam sob regimen estadual. Ora, se qualquer irregularidade ocorresse em institutos equiparados, eu teria o cuidado de trazer o fato ao conhecimento do conselho. Desde que não me refiro a faculdades equiparadas, que estão sob fiscalização imediata e direta, é que não se verificaram nelas fatos que possam ser considerados irregulares e suscetíveis de punição. Não se trata, portanto, da Faculdade de Odontologia de São Paulo, que tem enviado os seus relatórios em ordem e sobre a qual o departamento não tem conhecimento de qualquer anormalidade.

Acredito que possamos chegar a uma solução conciliatória desde que a douta comissão concorde em suprimir a última parte do parecer, referente aos institutos equiparados.

O Sr. Reynaldo Porchat — A comissão não se opõe a isto.

O Sr. presidente — Julgo, assim, que estaremos todos de acordo sobre as providências lembradas no parecer, feita a supressão já referida.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, pedi a palavra para focalizar o ponto de vista que V. Ex. acaba de firmar.

Devo declarar que voto de acordo com ele, mas desejaria esclarecer bem o assunto em debate.

Em primeiro lugar, parece-me que a legislação em vigor sobre o ensino está em desacordo com a vastidão do nosso país. Acho que os Estados devem ter uma certa autonomia para fundar as suas escolas.

Em segundo lugar, se as escolas fivarem privadas de fazer a publicação de annuncios agora, como poderão requerer, dentro de dois anos, a sua equiparação? É preciso que elas possam desde já declarar que pretendem solicitar equiparação, afim de se poderem manter em situação de direito futuro.

O Sr. presidente — Acredito que seja apenas uma questão de redação. O art. 313 do decreto de organização do ensino superior quando diz que tais institutos ficam impedidos de funcionar, deveria dizer: "ficam impedidos de funcionar com as regalias que têm de expedir diplomas validos", mas não para funcionar como estabelecimentos para ministrar instrução e, posteriormente, requerer equiparação. O decreto quiz apenas impedir que continuassem a funcionar expedindo diplomas validos. Esta foi a medida radical tomada pela lei.

Acredito que assim esclarecendo o caso, ficam conciliados os dois pontos de vista do decreto: o que impede o funcionamento para este fim, isto é, para a expedição de diplomas validos, e o que exige este funcionamento para que, depois de dois anos de existencia, possam requerer equiparação.

Penso que o acordo estando estabelecido, pôde ser considerado aprovado o parecer com a retirada da última parte

da conclusão. (Pausa). Está aprovado. O Sr. Theodoro Ramos. — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — Trata-se de um pedido de inspeção preliminar formulado pelo Conservatorio Musical de Santos. Vou ler o parecer da Comissão de Ensino Superior. (lendo)

"A Comissão tendo examinado o relatório com o qual D. Antonieta Rudge desobriga-se da incumbencia de verificação no Conservatorio Musical de Santos, para os efeitos da concessão de inspeção prévia nos termos do decreto 20.179 de 6 de julho de 1931, é de parecer que, no caso em apreço, são satisfeitos os requisitos descritos nas "alíneas" I, II, III, IV, V e VII do artigo 8º do referido decreto, e que a inspeção prévia pôde ser concedida desde que o Conservatorio Musical de Santos prove "dispor de fontes de renda propria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de três annos", conforme é exigido na "alínea" VI do mesmo art. 8º. O relatório do inspetor faz largas referencias á fortuna particular do Dr. Luiz Wetterlé, proprietario do Conservatorio Musical de Santos, mas é laconico quanto ás fontes de renda propria de que dispõe o referido instituto — Theodoro A. Ramos. — Aristides Noris. — Reynaldo Porchat"

De fato, a Comissão de Ensino Superior só encontrou dúvidas no relatório de D. Antonieta Rudge a respeito do requisito exigido na alínea VI do artigo 8º do decreto n. 20.179. Aliás, dona Antonieta Rudge declara que não sabe como interpretar o texto da referida alínea, mas só fez referencias á fortuna particular do Dr. Luiz Wetterlé, sem nada indicar a respeito das fontes de renda propria de que dispõe o Conservatorio, que é de propriedade daquele cavalheiro.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem deseje manifestar-se, proceder-se-á á votação. Chamo a atenção para a conclusão do parecer, que é a seguinte: (lendo):

"... a inspeção prévia pôde ser concedida desde que o Conservatorio Musical de Santos prove "dispor de fontes de renda propria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de três annos", conforme é exigido na "alínea" VI do mesmo art. 8º).

Assim, parece que se deve solicitar desse Instituto a prova estatuida no parecer.

Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Paula). Está aprovado.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

RECURSO CRIMINAL N. 716

Recusato — Prova do desfalque — Balanço procedido em presença do réu — Confirmação da sentença condenatoria

N. 716 — Vistos e examinados estes autos criminaes do Estado de Santa Catharina, em que são recorrentes o procurador da Republica e Abilio Ladislau Mafra e recorridos, a Justiça e Demosthenes de Oliveira Mafra, acordam negar provimento aos dois recursos, dependendo os recorrentes das custas

L. Abilio L. Mafra (tesoureiro da Delegacia Fiscal) e Demosthenes de Oliveira Veiga (delegado da mesma repartição), no Estado de Santa Catharina, foram denunciados pelo desfalque de réis 204.283\$777, sendo, a denuncia, quanto ao primeiro capitulada no artigo 1º, e quanto ao segundo, no artigo 3º, § 1º do decreto 2.780, de 27 de dezembro de 1923. "Abilio Mafra consumiu tal importancia provida de remessas do interior para a Fazenda, usando de artifícios fraudulentos; Demosthenes tollerou ciente e taes abusos". Feito o sumario, foram os dois pronunciados: mas o Juiz Federal despronunciou a Demosthenes, mantendo a sentença de pronuncia contra Abilio. Daí, recorrem a Justiça por seu procurador, e Abilio; a primeira, para ser restabelecida a anterior sentença e o segundo para ser declarado inocente. O Sr. ministro procurador geral pediu que a sentença fosse confirmada.

II. Não são providos os recursos. O da Justiça, porque a prova colhida contra Demosthenes não demonstra que a sua negligencia habitual tivesse qualquer relação direta com o peculado realizado; o de Abilio, porque ha indícios veementes que o comprometem, já em virtude do cargo que exercia, já pelos vestígios encontrados no local de seus trabalhos, já por seu procedimento quando intimado para pagar o deficit verificado. Sua defesa é improcedente. O crime está plenamente provado pelo balanço, que foi feito com a assistencia do réu.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1931. — E. Lins, presidente. — F. Whitaker, relator.

(Notas taquigraficas)

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o relatório apresentado pela Comissão de Ensino Superior sobre o pedido de inspeção da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Peotas, parecer pouco mais ou menos generalizado a todos os institutos dessa natureza, vem determinar, por parte do Conselho Nacional de Educação, uma atenção especial para estas questões educativas, que se relacionam com a vida de todos os Estados do Brasil.

Como tive occasião de dizer ha dias aqui, a monarchia legou á republica os seguintes estabelecimentos: uma faculdade de medicina, na Baía, uma faculdade de direito, em Pernambuco, um ginasio de ensino secundario na cidade do Rio de Janeiro, uma faculdade de medicina no Rio de Janeiro, uma escola polytechnica, também no Rio de Janeiro, uma faculdade de direito em São Paulo, uma escola de minas em Ouro Preto, e escolas militares, como a Superior de Guerra, e escolas navais, no Rio Grande e na Capital Federal. De 1889 para cá, a Republica não fundou um só estabelecimento de ensino superior ou secundario no Brasil. Nestes 40 anos, a população brasileira não posso de memoria dizer em que proporção se desenvolveu. O que fez o Brasil nestes 40 anos sob qualquer ponto de vista, todo o mundo sabe. Começamos por cercar o problema educacional, sem dar recursos para a formação e para a preparação das massas e das proprias elites, porque, fora dos Estados em que a monarchia plantou aquellas casas de educação, não ha outros formados pela União Federal. Com relação aos Estados, ha diversos,

não ha duvida, que tem correspondido ás suas necessidades regionais, fundando casas educativas. Agora, pergunto eu: Perante a lei, que determina, por exemplo, que as farmacias sejam dirigidas por farmacêuticos diplomados — e farmacias existem, tanto no centro e nos arrabaldes das grandes cidades, cortados pelos ônibus e pelos bondes da Light, como o Rio de Janeiro, como no interior do Acre ou de Mato Grosso — como fornecer farmaceuticos diplomados para todos estes logares? Isto quer dizer que vamos deixar o Brasil sem farmaceuticos, visto como não hão de ser as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, ou as equiparadas, que poderão fornecer os tecnicos para todas estas localidades.

Por isso, parece-me que vamos aos poucos precisando as questões pelas quais o Conselho Nacional de Educação deve tomar uma orientação definitiva, cuidando da educação brasileira, sem deixar de atender ás condições regionais de cada Estado. Exigir que estas escolas de farmacia satisficam a todos os requisitos do decreto actual é impossivel, porque talvez as proprias escolas officiaes não os satisficam. Creio que, antes de levarmos o desanimo a tantas escolas espalhadas por este Brasil, não creadas de hoje ou de hontem, mas de 10 ou 20 annos atrás, diante do problema da inspecção preliminar ou da equiparação, o Conselho Nacional de Educação deveria propor ao Governo medidas que pudessem atender ás necessidades locais, determinando exigencias menores para estas escolas cuja acção se limitasse ao Estado, isto é, que os diplomás, uma vez expedidos, fossem de acção regional e não nacional. Do contrario, de um golpe, o Conselho Nacional vai layrar a sentença de morte a uma porção de institutos que existem por estes Estados a fóra, exigindo, em nome da lei, condições que talvez, como disse, nem mesmo os proprios institutos officiaes satisficam, o que ainda torna o fato mais doloroso.

Pediria, assim, ao Conselho, a vista deste parecer, que, se pudesse merecer a sua consideração este assunto, fosse adiada, protelada a solução destes pedidos de inspecção, até que o Conselho formulasse qualquer proposta, que levasse ao conhecimento do Governo para a solução da materia.

Como atender ás necessidades deste Brasil inteiro diante das exigencias do decreto, que estabeleceu condições inviáveis para o interior de Mato Grosso, para Minas Gerais, para o Rio Grande, para a Bahia, para Pernambuco e talvez mesmo para o Rio de Janeiro, se não fosse o Governo Federal manter a sua Faculdade de Medicina? Na Bahia a Faculdade de Medicina também é mantida pelo Governo. Retirem-se estes recursos e vamos dizer que as proprias populações devessem formar as suas escolas de medicina, farmacia ou odontologia. Poderiam aceitar estas exigencias extraordinarias?

Levantando esta questão, Sr. presidente, devo declarar que o meu voto é contrario ao parecer pelos fundamentos que acabo de expôr, mas pediria ao Conselho que, examinando o caso com mais atenção, sugerisse ao Governo alguma providencia que pudesse atenuar a situação em que o Conselho Nacional de Educação vai deixar, por uma resolução sua, os diversos Estados do Brasil.

A propria Comissão de Ensino Superior, formada por homens de alto saber e valor, poderia formular qualquer orientação ao Governo sobre a solução, vamos dizer, regional deste problema, pois ha a solução nacional, mas haverá também a solução regional a atender. Assim, o Conselho matará imediatamente o estímulo e a iniciativa alheios, ainda mais porque, por uma das disposições do seu regimento, a ele compete incentivar a iniciativa particular e não sufoca-la.

Isto é que me parece uma contradição, e assim pensando resolvi chamar a atenção do conselho para este problema, que acho de grande importancia e alcance, pois diz respeito a vida das populações dos varios Estados do Brasil.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, a questão é das mais importantes perante a nossa lei. Tenho ouvido aqui falar, a respeito dos estabelecimentos secundarios, varias vezes, na questão do predio, mas considero de maior sem razão a exigencia de deverem os institutos de ensino, quer superiores, quer secundarios, estabelecer patrimonio. E' o que se depreende da exigencia de demonstrarem os institutos que se podem manter durante dois annos. Está visto que, sem reservas em dinheiro, não é possivel demonstrar essa capacidade e os estabelecimentos particulares brasileiros vivem de pobres subvenções officiaes e das rendas de matricula e frequencia dos alunos.

Os estabelecimentos federais brasileiros não têm patrimonio, a não ser muito pequeno, que vêm formando ha pouco tempo. A Faculdade de Medicina da Bahia gasta cerca de mil contos de réis dos cofres federais para 500 ou 600 alunos.

O Sr. João Simplicio — Muito mais: dois mil e tantos contos.

O Sr. Isaias Alves — Entretanto, a Faculdade de Direito da Bahia, que é um instituto pobre, foi patetico até certo tempo e veio aos poucos creando o seu patrimonio moral e organizando o seu corpo docente á custa de longo e paciente trabalho. Apesar disso, a Faculdade da Bahia tem produzido homens notabilissimos, como o illustre professor Eduardo Espindola, hoje ministro do Supremo Tribunal Federal.

As Faculdades de São Paulo e de Pernambuco representam uma despesa para a nação muito maior. Como nasceu a Faculdade de Direito da Bahia? Da associação de um grupo de baianos de boa vontade. Os professores, a principio, não tinham vencimentos e até certo tempo receberam 200\$ de ordenado. Na Escola Politécnica da Bahia, um professor tem os vencimentos de 300\$, vencimentos estes que ha pouco tempo eram de 200\$000. No entanto, esta faculdade produz engenheiros que estão trabalhando no paiz inteiro.

Ora, nestas condições, acho que o patrimonio é uma exigencia que o Governo só poderia fazer si ele, Governo, o desse aos seus institutos. Que o Governo emita apolices federais e as distribua por estes institutos para renda. Fóra daí é estar legislando com inflexibilidade e a inflexibilidade na lei ou produz a revolução ou a fraude. Ao lado do aspecto politico e social que apresenta esta exigencia, é preciso encarar o lado pratico da questão. Outra exigencia é

a dos ricos laboratórios. Creou-se na mentalidade dos educadores uma preocupação do material vistoso e cheio de peças mecánicas. Não importa que os aparelhos fiquem nos armarios sem valor educativo. Basta que eles deliciem a vista dos visitantes. Ouvi, em uma aula nos Estados Unidos, um professor dizer que os estabelecimentos superiores e secundarios da America do Sul apresentam ás vezes admiraveis laboratorios, aparelhamento soberbo, que não se encontram mesmo nos institutos americanos e europeus, mas que é necessario entrar nesses laboratorios com um espanador, dizia ele rindo, porque estavam empoeirados e ha muitos annos os professores não os utilizavam.

Quero com isso dizer que grandes aparelhamentos nem sempre são a prova de que o ensino é eficiente. Um estabelecimento é eficiente quando quer impôr-se ao conceito da sociedade. Não pretendo afirmar que se não deva exigir o laboratorio, mas o material, que está neste laboratorio, e o laboratorio, que está no predio do estabelecimento, não constituem a condição principal de eficiencia pedagogica porque eles não garantem o seu proprio funcionamento. Um instituto pôde ter mil contos de réis no seu predio e nos seus laboratorios e não ter o professor que instrua e eduque.

E' preciso que o conselho estude a questão, procurando saber si a exigencia das condições economicas include o seu predio e os seus laboratorios. Porque, si fór assim, um estabelecimento pôde apresentar 500 ou 600 contos de réis de instalações, mas, mesmo que tenha mil contos, não tem patrimonio, porque, não havendo renda, não tem meios para manter o estabelecimento.

Quer me parecer que o pensamento do Sr. João Simplicio tem todo o valor, quando mostra que os institutos que estão nascendo precisam encontrar ou o apoio material do Governo, ou o apoio do tempo, que virá consolidar levemente este prestigio, que só aos poucos se pôde conseguir.

Como o conselho deve se manifestar a respeito dos requisitos minimos estabelecidos pelo Departamento Nacional do Ensino, parece-me que o seu pensamento, pedindo o adiamento da questão, está muito de accordo com a verdade dos fatos, mesmo porque não se dando desde já solução ao problema, não se estabelecerá contraste profundo com o parecer da comissão, que negou a equiparação. Estou, portanto, de accordo com o Sr. João Simplicio neste ponto, pedindo que seja adiada a solução do problema, mas focalizando esta condição economica de renda, que o Governo exige. E' uma questão que deve ser estudada com cuidado, porque o mais importante não é o predio e sim a renda, para as exigencias da equiparação.

O Rev. Leonel Franca — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Rev. Leonel Franca.

O Rev. Leonel Franca — Desejaria dizer apenas duas palavras em apoio ao Sr. João Simplicio.

A aprovação do parecer da douta Comissão iria fulminar com a sentença de morte um instituto que tem 20 annos de existencia. Uma vez que se lhe nega inspecção previa, os alunos vão deixando as suas aulas, o pequeno patrimonio que

existe desapareça e a escola terá de sumbar.

Oreio que seria mais razoável, para estimular e não sufocar as iniciativas particulares no campo do ensino, que, como alvitrou o Sr. Isaias Alves, estudássemos mais pormenorizadamente a questão ou mesmo concedéssemos uma inspeção previa. A inspeção previa resguarda todos os direitos. O inspetor poderá, representando o pensamento do senhor ministro da Educação e Saúde Pública, indicar o que falta aos laboratórios, de maneira que, dentro de dois, três ou quatro anos, os trabalhos venham se desenvolvendo. Assim, em vez de sufocarmos, estimulamos realmente a iniciativa particular. A pequenez do patrimônio, como disse o Sr. Isaias Alves, representa muitas vezes, não uma deficiência do corpo docente, mas uma grande capacidade de educação. Na Escola Politécnica da Baía formaram-se Miguel Calmon, Octavio Mangabeira, Francisco de Souza e uma legião de engenheiros de primeira ordem, e é exato que os professores da Escola Politécnica não percebiam senão 300\$ mensais. Meu pai era professor ali. Ha uma escola bem perto de nós, em que os professores, para conservá-la, resolveram unanimemente, em uma congregação, abrir mão dos seus vencimentos durante um ano inteiro, em benefício do Instituto. Isto representa um patrimônio moral superior ao patrimônio financeiro. Iriamos, com a equiparação deste primeiro parecer, formular uma sentença que iria também eliminar, suprimir, um sem numero de escolas e pôr o país em uma situação realmente difícil diante da lei, que exige o diploma de farmaceutico para a direção das farmacias.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. Presidente, o nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, acaba de externar a sua opinião a respeito do parecer da Comissão de Ensino Superior, sobre a inspeção preliminar requerida pela Escola de Farmacia e Odontologia de Pelotas, envolvendo nã suas considerações uma grande nobreza de sentimentos e uma grande dignidade no modo intimo e particular de sentir a questão.

Não ha duvida alguma. Entretanto, penso eu que o Governo da Republica andou com muita sabedoria igualmente, quando, no art. 313 do decreto n. 19.851, que reforma o ensino superior do país, disse: "os atuais alunos das Escolas de Farmacia e Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar", isto é que se sustasse nessas escolas livres o curso que vinham realizando.

Não ha incompatibilidade nenhuma entre o modo de sentir do nosso eminente colega e o modo igualmente de sentir que inspirou o Governo na redação deste artigo, porquanto o Sr. João Simplicio preconiza, com toda a razão, o que deve ser o ponto de vista constante, permanente, da nossa corporação: defender o ensino no país; mas para que este ensino possa ser assim defendido é preciso que se inspire nas normas do progresso científico, incompatível com o modo pelo qual este mesmo ensino vinha sendo realizado nestas escolas livres.

O conselho, aprovando o parecer da Comissão de Ensino Superior, não dá golpe de morte nestes institutos,

como agora mesmo se disse e se repetiu. Apenas estes institutos poderão, no fim de dois anos, de acordo com um artigo de lei do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, voltar a requerer o mesmo favor de agora, porquanto, no artigo 16 se diz: (lendo).

"O instituto livre, a que fôr casada a regalia do reconhecimento, só poderá entrar novamente no gozo dessa prerrogativa decorridos dois anos e mediante o voto do Conselho Nacional de Educação nas condições do art. 11."

Por consequencia, o conselho mostra neste momento os defeitos desta organização didática. Estes defeitos são inumeros e patentes atravez los relatorios dos inspetores, que na sua quasi generalidade traduzem, nos seus pareceres, uma grande incongruência entre as observações que fazem nestes institutos e as conclusões a que chegam.

O Sr. Theodoro Ramos — Apoiado.

O Sr. Aristides Novis — Por consequencia, a Comissão não se pôde deixar levar cegamente pelas conclusões dos inspetores. Dois grandes obices se levantam contra o reconhecimento destes institutos na sua quasi totalidade. Não é apenas a questão focalizada neste momento pelo Sr. Isaias Alves, referente ao patrimônio. Posso mesmo assegurar que, se se considerar a questão pelo aspecto do patrimônio, destes institutos muitos deles poderiam funcionar. Não se trata disto. O Sr. Isaias Alves disse ainda que a abundancia de material de um instituto nem sempre significa a sua eficiencia. E' verdade. Mas também é verdade que a insuficiencia de material nestes institutos supõe sempre a sua falta de eficiencia, porque um instituto não pôde ser eficiente se lho falecem estes requizitos pelos quais os alunos podem adquirir os conhecimentos necessarios para que honestamente cheguem ao termo do seu curso, sendo dignos da carta ou do diploma que vem procurar nestes estabelecimentos.

O Sr. Isaias Alves — A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro fornecerá a 600 alunos cadáveres bastantes para o estudo da materia?

O Sr. Leitão da Cunha — A informação do professor da cadeira de anatomia a mim dirigida, é bastante clara e eu a lerei aqui no Conselho na proxima sessão.

O Sr. Aristides Novis — O maior obice é justamente a falta de elementos com as quais possamos estabelecer ou admitir uma equiparação perfeita, de acordo com a lei, entre estes institutos livres e as escolas oficiais.

Sr. presidente, o mesmo decreto que regula o ensino superior da Republica elucida perfeitamente a questão. O artigo 216, referente ao curso de farmacia, diz o seguinte: (lendo)

"Serão também applicaveis ao ensino da Farmacia as disposições gerais de organização didática, regime escolar, provas parciais e exame final instituidos para o ensino da Medicina."

E o art. 221, referente ao ensino de odontologia, diz: (lendo)

"Aplicam-se, igualmente, ao ensino de odontologia as disposições relativas á didática, programas, trabalhos praticos, provas parciais e exame final, estabelecidas no ensino da Medicina."

Ora, se o Governo proscreeva para os estudos de odontologia e de farmacia as mesmas obrigações no particular do regimen didático, no particular, naturalmente, dos trabalhos praticos e teóricos, como prescreve aos estudantes de medicina, está claro que os mocos que estudam nestes institutos livres devem estar sujeitos ao mesmo regimen, porque assim dispõe textualmente a lei que regula o ensino superior. Ou se trate, portanto, de equiparar ou não. Si se quer equiparar, ha de se obrigar estes institutos a que se filiem, no seu regimen, aos institutos oficiais, o por isso a Comissão de Ensino Superior não pôde chegar a outra conclusão em relação aos pareceres ou ao parecer em vista.

Sr. presidente, o obice maior (chege eu agora ao ponto essencial da questão) é a falta, nestes institutos, de certos e determinados laboratorios, particularmente laboratorios de anatomia humana e de fisiologia, em os quais se possam praticar estas materias, de acordo com as exigencias da lei. Sr. presidente, poderemos nós, do Conselho Nacional de Educação, sancionad, á luz da atualidade científica, este conceito que manda que se estude anatomia humana, cedeira que a atual regulamentação do ensino resolveu assim denominar — ao invés de anatomia geral e especialmente de boca, como diziam as leis anteriores. — poderemos nós, diga eu, á luz do momento científico, sancionar este principio de se locionar anatomia sobre manequins? A anatomia ensinada nestas condições é a anatomia, como chamai em um relatorio que li na sessão de hoje, de ficção. E' pura fantasia e artificio, não é o estudo científico de anatomia, não é a anatomia levada a serio, não é a pratica da ciencia anatomica, como deseja o Governo, para ilustrar a mocidade brasileira. E foi baseada nestes principios, baseada na necessidade imprescindível de uma reabilitação integral na moralidade das escolas livres espalhadas pelo país, que a Comissão elaborou o parecer que acaba de ser lido e chegou ás conclusões a que acabou de chegar. Reconheço as dificuldades inherentes ao assunto. Não ha duvida alguma. Mas reconheço também que, á luz da civilização atual, um Conselho Nacional de Educação não possa ter outro alvitre, não possa decidir de outra forma, porque o Conselho Nacional de Educação só deve contemplar, no particular, os altos interesses da ciencia que devem estar radicalmente ligados aos altos interesses da nação.

Tenho concluido.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Antes de tratar propriamente do assunto em debate, peço permissão a V. Ex. e ao Conselho para responder á pergunta feita pelo nosso nobre colega, Sr. Isaias Alves, relativamente á capacidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para o ensino da anatomia a 600 alunos. Tudo está, Sr. presidente, na maneira de considerar-se a eficacia do ensino da anatomia.

Se se quizer fazer a distribuição de um cadaver para cada aluno o estragar a seu bel prazer, está claro que o estudo da anatomia não se poderá fazer des-

te modo. Se se considerar, no estudo da anatomia, a parte mais útil, isto é, a demonstração por peças, a Faculdade está aparelhada para ensinar a esses moços, e tanto assim que comunicarei ao Conselho o relatório recebido do professor de anatomia do 1º ano, relativamente às críticas improcedentes que foram feitas ao ensino desta cadeira no corrente ano.

Isto não quer dizer que esteja de acordo em que a Faculdade comporta 600 alunos para cada um dos seus anos. Acho que não, e tanto assim que, quando trabalhamos juntos na Comissão de elaboração do Regulamento da Faculdade, que está oficializado na lei do ensino, propuzemos a redução e estimamos o numero máximo de 200 alunos para cada serie. De sorte que, em principio, a Faculdade não tem capacidade para ensinar a 600 alunos, mas os alunos podem ser convenientemente orientados na anatomia. O facto de se dizer que um leva uma perna e outro um braço, imagino que tiverem de mais, porque nem um braço nem uma perna deviam ser dados a cada um. A peça devia ter sido posta sobre a mesa, para que estudassem diante do livro, e isto eles tiveram, conforme demonstrei de pois.

Vencida esta preliminar, penso que a divergência em que nos encontramos resulta de um facto ao qual me tenho referido mais de uma vez, em conversa com os meus colegas, e que consiste em terem-se equiparado na lei duas situações que, a meu ver, são inteiramente distintas: a da inspecção e a da equiparação dos institutos.

Suponho que a inspecção preliminar deveria ser concedida ao instituto para que fosse convenientemente aconselhado e depois requeresse a equiparação. A lei faz, para a inspecção preliminar, as mesmas exigências que faz para a equiparação. Isto parece-me absolutamente injusto. A inspecção preliminar deveria ser concedida para que, mais tarde, concedessemos a equiparação. Entretanto, a lei atribue ao instituto sob inspecção preliminar as mesmas regalias que para os institutos equiparados, o que também não deveria ser. Enquanto o instituto está nesse periodo de experiencia, inspecionado preliminarmente, não poderia ter as mesmas regalias que deveria ter quando equiparado. O que me parece no caso que seria indispensavel era estudar bem esta questão, para sugerir ao Governo a modificação da lei neste particular. Estava disposto, diante do grande numero de requerimentos que apparecem aqui, relativamente a equiparação e inspecção, a propor isto na presente sessão, para que deliberássemos neste caso, mas desde que o debate se estabeleceu em torno do parecer de hoje, que está lavrado de acordo com o decreto, mas que estamos a reconhecer que deriva de uma confusão evidente de termos na lei, deveríamos sobre este assunto, a meu ver, deliberar semelhante ao que fizemos com referencia ao ensino secundario, isto é, encaminhá-lo á Comissão de Ensino Superior, que estudará para a presente sessão este caso e estabelecerá a distincção entre aquilo que deve ser considerado como inspecção preliminar e o que deve ser considerado como inspecção definitiva ou equiparação.

Para mim é preciso distinguir essas duas coisas. Assim, ou cumprimos a lei e temos de recusar a inspecção a todos esses institutos — e neste caso poderemos cometer a injustiça grave de, restringindo as matriculas nos estabelecimentos officiais, como vamos fazer e devemos fazer, impedir que muita gente aprenda com vantagem para o país — ou então temos de ceder neste particular no regime antigo de deixar que entrem quantos alunos queiram e ornar difficil o ensino.

Pediria, pois, caso não houvesse nisso qualquer infracção regimental, que V. Ex. submettesse ao Conselho a seguinte proposta: que a Comissão de Ensino Superior, como está fazendo a de Ensino Secundario, estudasse o regime que deve prevalecer para a inspecção preliminar e o que deve ser exigido para a equiparação, e, além disso, quais as regalias que devem ser concedidas aos institutos sob inspecção preliminar e quais as que, de futuro, terão os institutos equiparados.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — As observações do eminente professor da Baía obrigam-me a uma pequena explicação.

Não ha duvida que o Conselho Nacional de Educação deve trabalhar, como diz S. Ex., pela ciencia e pela nação, mas acho que primeiramente pela nação e depois pela ciencia, porque o Conselho Nacional de Educação não poderia, em caso nenhum, aconselhar o Governo a aplicar no Brasil, de norte ao sul, o que a ciencia determina. Seria o aniquilamento do problema educativo no Brasil.

Suponhamos o Conselho Nacional de Educação reclamando a applicação immediata da escola unica. Ela faria desaparecer a instrução no nosso paiz. Por isso é que entendi que devíamos colocar o problema nacional em primeiro lugar.

Não ha duvida que a ciencia determina certas medidas, mas estas devem ser, tanto quanto possível, applicaveis ao caso. Colocando-me sempre no ponto de vista de que a unica coisa absoluta é que tudo é relativo, tratando do caso actual, das escolas de farmacia e odontologia, devo recordar-me da sessão passada, em que tive occasião de defender as prerrogativas da Faculdade de Medicina da Baía, quando em conflito ou quasi conflito com as exigencias da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sobre os cursos de higiene e medicina legal, em que a Faculdade de Medicina da Baía alegava que os cursos exigidos na Capital Federal não podiam ser applicados na Baía. Defendi este aspecto regional da questão: os medicos diplomados pela Faculdade da Baía que, deviam atender ao interior e ás diversas localidades, não poderiam estar sujeitos ás mesmas exigencias de medicina legal e saúde pública, que eram imprescindiveis na Capital Federal.

Já vê o meu eminente colega que mantive o meu principio de coerencia, considerando as coisas relativamente á situação de cada instituto e de cada Estado. Devemos esperar que estas escolas, com o tempo, vão desenvolvendo as suas condições, mesmo porque V. Ex., nos seus pareceres, diz que faltam va-

rios requisitos. Mas, então, é possivel que os mesmos possam ser preenchidos com facilidade.

Meu ponto de vista era mais relativo, menos exigente, mas, talvez, mais humano.

Era a unica explicação que desejava dar ao meu eminente colega relator do parecer da Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, cabamos de ouvir as palavras do nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, a respeito dos debates travados aqui sobre a questão do reconhecimento das escalas livres de odontologia e farmacia.

Estou de acordo com S. Ex. neste ponto da flexibilidade relativa da lei, de acordo com a sua applicação ou com a sua adaptação aos diversos sectores do territorio nacional. Não ha duvida alguma! Não ha, nesse particular, divergência alguma no nosso modo de sentir. A situação pôde ser diferente, como se deu no caso aqui mesmo debatido, para os cursos de medicina legal e de hygiene, na Baía, e os cursos de hygiene e medicina legal na Capital da Republica. Não ha duvida. Agora, no particular da administração do ensino, no particular da instrução nacional, no que diz respeito a uma impossibilidade como aquela que constitue o motivo do nosso debate de hoje, penso que não pôde haver duas ciencias, uma regional e outra nacional. E peço licença a S. Ex. para discordar, com certo constrangimento, deste ponto de vista, embora acatando com justiça as palavras sempre iluminadas, cheias de saber e de cultura, aqui proferidas por S. Ex.

O Sr. João Simplicio — Sei bem que a ciencia é universal.

O Sr. Aristides Novis — Quando a ciencia permite que, em qualquer Estado do Brasil, um farmaceutico ou dentista, por meio dos titulos que tenha conquistado, possa exercer a sua profissão ele não só poderá exercer a sua profissão, no Estado, como em qualquer outra parte do territorio nacional. Seria uma situação verdadeiramente esquisita, exdruxula, aquella que permitisse que se amparasse o conceito de que um dentista ou farmaceutico formado pelo Rio Grande do Sul não pudesse exercer a sua profissão na Baía. Não se pôde compreender este modo de ver.

O Sr. João Simplicio — Isto não seria brasileiro.

O Sr. Aristides Novis — E por isto mesmo, custo a crer que tenha partido de V. Ex.

O Sr. João Simplicio — Países que suponho ou reputo mais adiantados do que o nosso adotam este sistema.

O Sr. Aristides Novis — Onde o Governo Federal não propõe, como o nosso tem proposto, o regimen das equiparações.

O Sr. João Simplicio — No tempo da monarquia, a Escola Politecnica, as escolas militares e a Escola Naval não possuíam os laboratorios que possuem hoje. Entretanto, não deixaram de dar representantes de grande valor na ciencia, na fisica e na quimica. O ensino da farmacia pôde ser muito bem feito,

póde preparar-se um homem nesta ciência num pequeno laboratório, como num grande. Não ha dúvida que nos grandes laboratórios teria ele outra facilidade no manejo do que no pequeno laboratório, mas teria talvez um preparo teórico que o outro não tem. A ciência é estudada sob o mesmo ponto de vista num grande laboratório, num pequeno laboratório, como em laboratório nenhum, aliás como ha poucos anos estes cursos eram feitos nas escolas superiores, sem laboratório e sem gabinetes, por meio de méras exposições matematicas. A ciência é uma só. O modo de expôr a ciência é que varia. Não se póde exigir que a exposição de química seja feita no Instituto de Química do Rio de Janeiro da mesma forma que no interior do Rio Grande ou do Paraná. Não é possível.

O Sr. Aristides Novis — Continuando e finalizando as minhas considerações: sei bem de tudo isto. Sei mesmo dos recursos de que lançou mão Pasteur para as suas descobertas. Sei mesmo da parcimônia dos elementos de que dispunha Claude Bernard para os seus estudos de fisiologia, num laboratório localizado num porão. Sei de tudo isto. Mas isto não justifica que, em nossos dias, o Governo Brasileiro mande que nas escolas oficiais se reproduzam esses pequenos laboratórios usados por Pasteur e Claude Bernard.

Ainda resta a considerar um fato de suma importancia com referencia ao assunto em debate: é que parece a muitos que o Governo Brasileiro tenha exigido demasiado para esses institutos livres. Méro engano. O que o Governo exige no decreto n. 20.179, de 6 de julho do corrente ano, nos sete requisitos do art. 8º, são condições facilmente preenchíveis por esses institutos, assim eles se resolvam a refletir na obrigatoriedade das leis, das quais viviam separados pelas injunções proprias da sua situação do institutos livres. Tenho conversado, Sr. presidente, com alguns representantes e diretores destes estabelecimentos, que me têm procurado para conhecer os termos do nosso parecer, mostrando-lhes as falhas encontradas nas escolas em questão, em face dos requisitos legais, e observei que eles não encontram a minima dificuldade em preencher, em seus institutos, estas lacunas salientadas pela Comissão de Ensino Superior. Penso que todos esses estabelecimentos estão no caso, pelo menos a grande maioria deles, de, no prazo prescrito pela lei, que é apenas de dois anos, voltarem ao Conselho Nacional de Educação, reabilitados perante a lei, para servirem muito melhor ás suas altas finalidades docentes, salvando o Conselho de sancionar uma resolução qualquer, que venha atentar contra os dispositivos legais e contra o modo idoneo, completo, integral, nos limites desta relatividade lembrada pelo nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, de aplicação das leis.

Portanto, é este o parecer da Comissão, e eu, o menor dos seus componentes (não apoiados), que tive a honra de o relatar, venho defender perante o Conselho, sentindo, diante de tão luminosas considerações que aqui foram feitas, não poder recuar uma linha sequer do ponto de vista em que me colloquei na Comissão. Ou reabilitamos o ensino da farmácia e da odontologia no

Brasil, ou então o Conselho Nacional de Educação, que não seja chamado a colaborar numa obra que tenha naturalmente de perpetuar, por tempos além, as irregularidades que vinham sendo mantidas e sancionadas pelos governos dos Estados no tocante ao funcionamento desses cursos.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.
O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, existem aqui duas situações: uma focalizada pelo Sr. Leitão da Cunha e outra pelo Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis acaba de dizer que os representantes dos estabelecimentos em questão se mostraram prontos a, dentro de algum tempo, obedecerem ás condições da lei. O Sr. Leitão da Cunha acaba de mostrar que existem duas situações diferentes: uma, a inspeção preliminar e outra, a equiparação.

Ora, quando os institutos estão em condições de preencher futuramente a equiparação, o Sr. Leitão da Cunha vem de estabelecer um excelente alvitre. Se esses estabelecimentos podem ter a inspeção preliminar mas não a equiparação, hoje, terão a equiparação daqui a dois ou quatro anos.

Isto é que desejaria sugerir: se fosse possível, estabelecer duas situações — uma de inspeção e outra de equiparação.

O Sr. Presidente — Devo lembrar a V. Ex. que o pedido atual é de inspeção preliminar. Não póde haver pedido de equiparação sem o biénio preliminar.

O Sr. Isaias Alves — Queria apenas focalizar as duas opiniões: o do senhor Leitão da Cunha, que considero excelente, e as justissimas ponderações do Sr. Aristides Novis, que mostrou a necessidade das exigências legais, que me parecem dever ser as de equiparação, não porém as de fiscalização preliminar.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — As ponderações do nosso colega, Sr. Isaias Alves, que acabamos de ouvir, baltem em cheio de encontro a um dispositivo deste decreto, que serve de base ás equiparações. O § 1º do art. 9º diz o seguinte: (lendo)

"A inspeção preliminar será feita por inspetor nomeado pelo ministro da Educação e Saúde Pública e durará dois anos, podendo ser prorrogado esse prazo se assim o decidir o Conselho Nacional de Educação".

Portanto, é a inspeção preliminar que se requer, e as condições para a obtenção da inspeção preliminar estão contidas nos sete requisitos do art. 8º deste decreto.

Se estes artigos não estão obedecidos, segue-se que, logicamente, só temos um caminho: negar a inspeção preliminar. Não ha duas soluções. A outra solução fere em cheio o decreto que regula a especie.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, desejaria saber se, para a equiparação, pedem-se algumas exigências mais,

além da fiscalização. Se não são precisas, não ha necessidade destes dois anos.

O Sr. Reynaldo Porchat — São precisos o cumprimento destes requisitos e mais dois anos de inspeção.

O Sr. Isaias Alves — Portanto, a permanencia nestas condições. Não parece ao espirito dos membros do Conselho que, durante estes dois anos, deveria haver um periodo de adaptação?

A inspeção só é concedida com a plenitude da satisfação das condições. Os dois anos não são para melhoramentos; são para permanencia. As condições estabelecidas em 1931 são as mesmas de 1933. Logo, o ato de equiparação é automatico, se o instituto permanece nas mesmas condições de 1931.

O que se verifica nas antigas leis, desde o tempo da Reforma Campos Salles, em 1901, é que, durante os dois anos de inspeção preliminar, havia um periodo de reajustamento de condições, para a plenitude dos direitos de equiparação. E' justamente este ponto que estou defendendo. Não estou defendendo o ponto de vista particular, porque não tenho conhecimento das necessidades de um instituto de farmácia e odontologia.

Devemos sugerir ao Governo medidas no sentido de ser dada a esses estabelecimentos uma responsabilidade de reajustamento durante os dois anos.

Eram estas as condições que desejava fazer sobre a materia, para lembrar que, durante estes dois anos, deveria haver uma perspectiva de progresso, de adaptação, de acomodação para estes institutos.

O Sr. Theodoro Ramos — Não podemos reconhecer legalmente diplomas expedidos por institutos que não satisfazem a estas condições.

O Sr. Isaias Alves — Estou pedindo que se leve ao alto criterio do Governo esta questão: o estudo das condições de acomodação do problema ás suas condições de possibilidade, não colocando, como quasi sempre acontece, os problemas sociais e educativos em situação de absoluta inexequibilidade.

O Sr. Aristides Novis — Não é o caso presente.

O Sr. Isaias Alves — Era apenas o que desejava questionar.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Se os meus nobres colegas me permitissem fazer mais algumas considerações sobre o caso, tomaria a liberdade de abusar da sua paciência, afim de esclarecer o assunto.

Para o Governo da Republica intervir na fiscalização destes institutos é preciso que se admita, logicamente, que eles ofereçam certo nivel de eficiencia.

Ora, consideramos, na lei, o limiar da eficiencia docente ou didática. Se o Governo estivesse, neste decreto de julho do corrente ano, exigindo condições inexequíveis, penso que a proposta do Sr. Isaias Alves teria toda a razão de ser, mas o Governo não agiu d'esse modo.

O Sr. Isaias Alves — A proposta não é minha; é do Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Aristides Novis — Não se exigem absurdos e grande número destes estabelecimentos já andam mais ou menos perto da condições impostas pelo decreto.

Por consequência, penso que a conduta do Conselho no caso deveria ser pela obediência integral a este decreto, fazendo com que, no fim de dois anos ou em prazo mais curto, se assim resolvesse o Conselho propôr ou sugerir ao Governo — no prazo de um ano, por exemplo, para não dilatar mais esse período de inatividade das escolas — eles voltassem preenchendo os requisitos do mesmo decreto, para então terem a inspeção preliminar. Parece-me que esta seria a medida idônea. Não julgo, porém, absurdos ou inexequíveis os requisitos exigidos na lei. Posso afirmar isto porque tenho estudado de perto esta questão, sou professor de medicina e de odontologia, tenho sido professor de farmácia, na minha cadeira de fisiologia aplicada à farmácia, e posso sentir as necessidades destes cursos, porquanto convivi com os alunos e tenho estado em contacto com estes assuntos durante o largo período da minha vida profissional. Posso afirmar que não ha absurdo. Trata-se apenas de uma tentativa muito louvável, muito digna, do Governo da Republica, de moralizar estes estudos no país.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — A questão que eu trouxe a debate, Sr. Presidente, não se relaciona propriamente com a equiparação dos institutos. Diz respeito aquilo que considero uma injustiça: igualar dois regimes que são diferentes. Negar-se o Governo a auxiliar os institutos neste regime preparatório, que seria o da inspeção preliminar, é, a meu vêr, errado. Fiar-se na regularidade do curso durante dois anos, sob a inspeção de um representante do Governo, também é, a meu vêr, errado. E não garante coisa alguma, porque, findo este período de inspeção preliminar, no qual o estabelecimento terá todo o interesse de andar direito, e reconhecida esta equiparação, poderiam ali sobrevir as irregularidades que frequentemente se observam nos institutos oficiais, nos institutos equiparados e nos institutos livres.

O Sr. Theodoro Ramos — O Governo cassaria a equiparação, se assim procedesse.

O Sr. Leitão da Cunha — O aparte do meu nobre colega vem colocar a questão diante da contingência insolúvel, em que nos vemos frequentemente, de resolver, baseados em opinião alheia, relativamente a assuntos que desconhecemos. Temos de resolver sempre por um relatório, que tanto pôde ser fiel e verdadeiro, como parcial e inverídico, de modo que cassar uma prerrogativa concedida a um estabelecimento de ensino, mesmo quando justamente, é menos castigo para o instituto do que para os estudantes. Sou partidário de evitarem-se as situações irremediáveis, que exigem medidas decisivas. O Estado, a meu vêr, deve exercer com muito mais cuidado as atividades fiscalizadoras do que as atribuições punitivas. Nós não orientamos os estabelecimentos de ensino para que eles se conduzam bem e, em consequência desta boa orientação, possam ser equiparados aos institutos oficiais, porque dispomos da faculdade de cassar essas prerrogativas.

O Sr. Theodoro Ramos — Podemos advertir-lhes varias vezes e cassar depois.

O Sr. Leitão da Cunha — Isto nada adiantará e prejudicará o ensino, porque prejudicará os estudantes. Ficariamos satisfeitos com o nosso ato de energia, mas os alunos seriam sempre prejudicados.

Disse, preliminarmente, que, na situação atual da lei, o parecer está certo e não poderia ser lavrado de outra maneira, mas o que não compreendo é que igualemos duas coisas que não podem ser igualadas.

O Sr. Reynaldo Porchat — Nós não fazemos leis.

O Sr. Leitão da Cunha — Se não sugerirmos ao Governo este nosso modo de pensar, estamos de acôrdo com êle.

O Sr. Reynaldo Porchat — Depois de votado o parecer.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer está certo, mas não posso concordar com este regime. Devemos lembrar ao Governo que isto não está direito. Uma vez que a lei põe em igualdade de condições os institutos sob inspeção preliminar e os equiparados, também estudaremos agora isto: eles não podem ter direitos iguais, porque não estão em situações iguais. Exigirmos, porém, que sejam iguais para que possam ser inspecionados ou equiparados é que, a meu vêr, não é razoável.

O Sr. Reynaldo Porchat — Para ser equiparado, o instituto precisa mais dois anos de exercício regular.

O Sr. Leitão da Cunha — Não adianta. Ali, sob os olhos do inspetor, nada sai dos eixos. Viradas as costas do fiscal, tudo muda.

O Sr. Reynaldo Porchat — O inspetor continúa. Tem de apresentar novo relatório.

O Sr. Leitão da Cunha — De modo que volto a chamar a atenção do Conselho para a minha proposta. Não censuro o parecer, porque está dado de acôrdo com a lei. Penso que devemos chamar a atenção do Governo para esta incongruência da lei, de tornar iguais as exigências e tornar iguais os direitos de institutos que estão sob regimes inteiramente diversos. Impedimos que o inspetor auxilie o instituto a melhorar o seu ensino, porque quando admitimos que ele vá para este instituto, o mesmo já deve estar perfeitamente de acôrdo com a lei. A função do inspetor é apenas fiscalizar.

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. admite que durante estes dois anos não se concedam as prerrogativas da equiparação?

O Sr. Leitão da Cunha — Devemos dar a estes institutos alguma coisa que mereçam, mediante direitos que não podem ser iguais aos da equiparação.

O Sr. Presidente — No bienio não podem ser expedidos diplomas, porque não ha curso de dois anos e a validade é para os exames dos alunos do curso.

O Sr. Leitão da Cunha — Conceda-se a inspeção preliminar a um instituto durante os dois anos da lei ou mais, e, se este estabelecimento não corresponder aquilo que se esperava, perde todos os direitos que teria se merecesse a equiparação depois. Deixar, porém, de lado alguns institutos que têm, evidentemente, direito a este auxilio do Estado, somente porque a lei iguala duas coisas que não são absolutamente iguais e estabele-

ce exigências e direitos iguais, é que não acho razoável.

Uma vez que temos nos fartado de demonstrar aqui no Conselho que temos o desejo de trabalhar em beneficio da instrução do país, si é uma obrigação nossa chamar a atenção do Governo e apresentar sugestões relativas ao ensino, por que não ha havemos, uma vez que um destes obstaculos nos aparece, de sugerir estas medidas?

Este o motivo por que pedi que a Comissão de Ensino Superior estudasse este caso e o discutissemos aqui.

O Sr. Reynaldo Porchat — Mas não na ocasião da votação deste parecer.

O Sr. Leitão da Cunha — Já disse a V. Ex. que voto este parecer. Voto sob protesto, porque sou obrigado a cumprir a lei e acho que a mesma está errada.

O Sr. Presidente — Creio que devemos votar, coerentemente com as atitudes anteriores. Temos votado no sentido de facilitar a execução da lei, conciliando as dificuldades que ela apresenta com as necessidades dos institutos cujos serviços reconhecemos. Assim fizemos hontem com relação ao caso do ensino secundario, em que a lei estabelece requisitos claros e, entretanto, por uma questão de equidade, para não negar imediatamente a esses institutos de ensino secundario a equiparação, o Conselho achou uma solução, adiando a questão e permitindo, talvez, que esses estabelecimentos se ponham dentro dos requisitos legais.

No caso dos institutos superiores, o Sr. Leitão da Cunha tocou em um ponto fundamental para as nossas deliberações: é aquele que mostra a necessidade de resolver estes problemas conjugando os pontos de vista uns com os outros, para bem servir ao ensino. É fundamental que, nas escolas oficiais se limite a matrícula, e este desideratum, não poderá ser atendido se desaparecerem completamente estas escolas, ás quais os alunos tabem concorrerão. Se eliminamos completamente estas escolas, chegaremos á conclusão de ter de aceitar, nas escolas oficiais, esta pletoira de alunos. Devemos, pois, encaminhar a solução no sentido de não impedir totalmente o funcionamento das escolas equiparadas.

O Rev. Leonel Franca — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Rev. Leonel Franca.

O Rev. Leonel Franca — Sr. Presidente, o illustre professor da Faculdade de Medicina da Baía disse que varias faculdades de odontologia e farmácia já se achavam quasi preparadas para satisfazerem as exigências estabelecidas pelo decreto do Governo.

Ora, vejamos as consequências que surgiriam si imediatamente recusássemos a inspeção preliminar a estas faculdades. Em virtude do art. 313, "os atuais alunos das Escolas de Farmácia e de Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as séries correspondentes das escolas oficiais ou equiparadas..."

Portanto, á vista deste dispositivo legal, si não houvesse este dispositivo legal, em virtude das exigências naturais das coisas, no dia em que se dissesse a estas faculdades que já não tinham a inspeção preliminar, que os seus exames

não tinham valor algum, os alunos, naturalmente, compelidos pela lei, passariam para as outras faculdades.

O Sr. Reynaldo Porchat — Esta transferência já não se acabou?

O Rev. Leonel Franca — Não ha casos de faculdades livres que peçam inspeção? Si, de fato, já foram transferidos todos os alunos, como pedem inspeção preliminar?

O Sr. Aristides Novis — Parte dos alunos foi transferida e outra parte ficou.

O Rev. Leonel Franca — Então, devem transferir-se todos. Só a possibilidade de uma recusa de inspeção preliminar já determinou este exodo de uma parte dos alunos. A negativa formal determinará o exodo de outra parte. Não serviríamos melhor o ensino cortando a possibilidade de uma equiparação destes estabelecimentos, do que designando um inspetor que os fosse orientando durante dois, três ou quatro anos, até que estes institutos chegassem a satisfazer ás condições estabelecidas na lei.

O Sr. Aristides Novis — E' ainda uma outra desobediencia destes institutos á lei. A lei mandou que fechassem e eles continuam a funcionar.

O Rev. Leonel Franca — E' uma exigencia vital. Como a lei obriga a faculdade a não funcionar e exige o funcionamento por dois anos?

O Sr. Aristides Novis — Dois anos antes do decreto. Isto não seria incompativel com as exigencias da lei.

O Rev. Leonel Franca — Acha V. Ex. possivel que uma faculdade que mandou todos os seus alunos para as suas casas e para as outras escolas, cinco ou seis mezes depois pôde apresentar o seu requerimento pedindo inspeção preliminar?

O Sr. Aristides Novis — A presença de alunos não é condição.

O Rev. Leonel Franca — E' uma questão de vida.

O Sr. Aristides Novis — A faculdade que precisa da taxa de alunos para funcionar dois ou três mezes, terá confessado a sua falencia.

O Rev. Leonel Franca — Como o instituto que não tem nenhum aluno, que não dá aulas, vai pedir a inspeção?

O Sr. Aristides Novis — A parte vital é a obediencia ás condições científicas previstas na lei.

O Rev. Leonel Franca — Não ha uma ciencia regional, como V. Ex. disse, mas um modo mais ou menos perfeito de ensinar a mesma ciencia. Aqui, nas nossas faculdades officiais de Medicina, de Direito, de Engenharia, algumas cadeiras não são ensinadas como em Berlim ou Paris. Nas universidades da Europa aquilo representa um capital secular, que, no nosso paiz, ainda não alcançamos.

Para melhorar, não asfixiemos o que começa a viver. Si estas faculdades já estão prestes a satisfazer ás condições legais, amparemo-las.

O Sr. Aristides Novis — Não é asfixia; é defesa.

O Rev. Leonel Franca — V. Ex. acha que é defender-se negar a existencia a estas faculdades, para depois o Governo vêr-se compelido a uma medida destas?

O Sr. Aristides Novis — Até que satisficam as exigencias legais.

O Rev. Leonel Franca — Como vão viver durante estes anos estas faculdades, sem alunos?

O Sr. Aristides Novis — Já disse que se podia pedir a limitação deste prazo.

O Rev. Leonel Franca — Não posso compreender como estes cursos possam viver dois anos sem garantia nenhuma para os seus exames, obrigados a ensinar aos seus alunos, e que, durante este tempo em que não têm alunos, possam oferecer estas condições exigidas pela lei. Que estímulo terão os seus professores para melhorar os seus gabinetes? Para ensinar a quem?

O Sr. Aristides Novis — Não é o professor que melhora; é a direção do instituto.

O Rev. Leonel Franca — Que estímulo terá a direção do instituto?

O Sr. Aristides Novis — Não se vai exigir instalação semelhante á da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Rev. Leonel Franca — Não lhe parece que, com a fiscalização do Governo, este trabalho de adaptação se faria muito mais suave e eficazmente? O regime de inspeção preliminar pôde ser prolongado pelo Conselho Nacional de Educação.

A Escola Politécnica de São Paulo realizou este ideal em um ou dois anos. Pois bem, como foi que começou a Escola Politécnica de São Paulo?

O Sr. Theodoro Ramos — Era mantida pelo Estado.

O Rev. Leonel Franca — O tempo é uma condição indispensavel da perfeição. Não podemos obter o progresso científico, a adaptação do instituto, eliminando este fator.

Acho que devemos estudar a questão como propôs o Sr. Leitão da Cunha, de modo a prolongar as condições de vida, a viabilidade destes institutos, que creio que, de fato, não se prolongará, si negarmos imediatamente o regimen, pelo menos, de inspeção preliminar. Isto não só em face da lei, mas em face das exigencias psicologicas naturais do caso.

O Sr. Aristides Novis — Si pudéssemos concretizar o fato: V. Ex. concilia os interesses do ensino e da honestidade docente com a circumstancia de um instituto fiscalizado pelo Governo durante anos em que o estudo da anatomia se faz pelos manequins?

O Rev. Leonel Franca — Si se mandarem instruções ao inspetor para que imediatamente se adapte o laboratorio, naturalmente será atendido.

O Sr. Aristides Novis — Si não existe o laboratorio? Não ha menção sequer de uma sala adaptavel a um laboratorio.

O Rev. Leonel Franca — Então não existe nada feito?

O Sr. Aristides Novis — Só museus antiquadissimos. Isto é um esgarneo á luz da ciencia moderna!

O Rev. Leonel Franca — Não quero justificar o estudo da anatomia em manequins, mas creio que...

O Sr. Aristides Novis — Isto, aliás, é perfeitamente remediavel.

O Rev. Leonel Franca — ... por isso mesmo que se trata de um inconveniente facilmente remediavel — e que depois de dois ou três mezes poderá ser removido — por que havemos de tolher a vida dos institutos por causa de uma condição minima?

O Sr. Theodoro Ramos — Não creio que o prazo seja suficiente para todos eles.

O Rev. Leonel Franca — De fato, ha-
verá muitos que estão tão longe de sa-

tisfazerem as condições legais que não se poderá conceder a inspeção prévia, mas outros, como a Faculdade de Peldias — que já vive ha vinte anos, que formou farmaceuticos e dentistas — e que amanhã verão desertarem os alunos de suas aulas?

E' uma questão de ordem legal, de ordem nacional e de ordem científica. Nós nos batemos pelos interesses da ciencia, do mesmo modo que o Sr. Aristides Novis. Vemos, porém, que não é possível realizar o ideal científico sem o fator tempo. Nas universidades europeas...

O Sr. Miguel Couto — Ha diferença de instalação e não de ciencia.

O Rev. Leonel Franca — Não digo que se ensino uma anatomia, uma fisica com certas leis no Rio de Janeiro e outras, com outras leis, em Goiaz ou Mato Grosso.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas ha um minimo de laboratorios a exigir.

O Rev. Leonel Franca — Mas podem existir mais recursos em um do que noutro. A fisica não se ensina com a mesma perfeição aqui do que em outras faculdades europeas, por exemplo.

O Sr. Miguel Couto — Seria estabelecer classes. Uma faculdade de medicina de primeira classe aqui e outra de segunda classe ali, etc.

O Sr. Isaias Alves — E' melhor do que uma escolinha de dentistas.

O Sr. Leonel Franca — Não devemos cortar...

O Sr. Aristides Novis — Não é cortar; é podar.

O Rev. Leonel Franca — Quando se poda uma planta, ela conserva a sua seiva vital. Nós cortamos a possibilidade de vida.

O Sr. presidente — Continúa em discussão. Si não houver quem queira usar da palavra, vou submeter á consideração do Conselho a proposta do Sr. Leitão da Cunha. E' a seguinte: (lendo)

"Proponho que a Comissão de Ensino Superior estude a distinção entre o regime de inspeção preliminar e o de equiparação, no que respeita ás exigencias indispensaveis para a inclusão em um ou outro desses regimens, e aos direitos que cada qual dêles confere aos institutos subordinados a um ou a outro."

Não está claro si a proposta do nosso douto colega é substitutiva. A sugestão que eu havia formulado era no sentido de não se tomar uma deliberação negativa, de modo a permitir que estas mesmas escolas voltassem, dentro de três ou seis mezes, e apresentassem melhores condições. Seria um adiamento, não uma denegação imediata. Este é que era o espirito da proposta que tinha apresentado. Esta proposta aprovada, nada impede que se adote o criterio proposto pelo Sr. Leitão da Cunha, para examinar-se este outro aspecto. O ponto para o qual chamei a atenção do Conselho foi este: que não tendo sido hontem negada a inspeção aos institutos de ensino secundario que não estavam de acordo com a lei, parece que uma solução de equidade semelhante se poderia applicar aos institutos de ensino superior, que não estão também, como demonstrou o parecer, em harmonia com os preceitos legais vigentes.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — A proposta

do Sr. Leitão da Cunha, como está redigida, parece nada ter com o parecer que está em discussão. Por isso é que, falando sobre a ordem, penso que deve ser submetido o parecer à votação e depois, como coisa separada, a proposta do nosso eminente colega, Sr. Leitão da Cunha.

Só assim é que me parece que poderá haver ordem.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Proporia que, preliminarmente, fosse votada a sugestão apresentada por V. Ex. Depois, então, a proposta do Sr. Leitão da Cunha, deixando para o ultimo lugar o parecer da comissão. Seria adiado o assunto depois de votada a sugestão apresentada por V. Ex. e que atende muito bem ao problema, e a proposta do Sr. Leitão da Cunha, que atende também a um assunto que é necessario estudar.

O Sr. presidente — Neste caso, vou submeter á consideração do Conselho a minha proposta, isto é, que adiemos a discussão deste assunto para outra reunião do Conselho.

Os senhores que aprovam a proposta

queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovada contra quatro votos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pediria a V. Ex. que fizesse constar da ata que votei contra a proposta.

O Sr. presidente — V. Ex. será atendido.

O Sr. Theodoro Ramos — Desejaria fazer a V. Ex. identico pedido.

O Sr. presidente — V. Ex. será atendido.

Vou submeter á votação a proposta do Sr. Leitão da Cunha, que já tive ocasião de ler. (Pausa.) Está aprovada.

Antes de encerrar a sessão, levô ao conhecimento do Conselho que o Sr. ministro da Educação e Saude Publica me encarregou de submeter á deliberação desta casa um assunto que Sr. Ex. reputa urgente. Trata-se de um pedido dos estudantes da Faculdade de Direito de Porto Alegre, instituto que se acha sob o regimen de equiparação, e que pedem dispensa da prova oral exigida pelo decreto que organizou o ensino superior e sejam aprovados por média, alegando que isto era o que se achava em vigor para os alunos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Parece

que este pedido veio em virtude de uma informação veiculada pela imprensa, mas que não é veridica, isto é, de que os alunos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro tenham sido dispensadas de tais provas. Verifica-se que na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não foi dispensado o preceito legal. Por isso, o Sr. ministro da Educação respondeu ao telegrama do Sr. interventor do Estado do Rio Grande do Sul, afirmando de que isto fosse transmitido aos estudantes. O Sr. interventor, porém, em telegrama, informou que defende esta medida pleiteada pelos estudantes e o Sr. ministro da Educação resolveu, então, submeter o caso ao Conselho Nacional de Educação, ao qual dá conhecimento de toda a correspondência telegrafica e epistolar trocada entre S. Ex. e o Sr. interventor. Ousaria, pois, pedir a opinião da Comissão de Ensino Superior, logo que fosse possível, afirmando de poder encaminhá-la ao Sr. ministro.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, convocando outra para amanhã, 19, ás treze horas e trinta minutos.

(Levanta-se a sessão.)

Departamento Nacional do Ensino

Instruções a que se refere o parágrafo unico do art. 34 do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, que dispõe sobre a inspeção do ensino secundario

A) — CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE INSPETOR ESPECIALIZADO

1) — INSTRUÇÕES GERAIS

O Concurso consistirá para cada secção em 4 provas. Duas destas provas serão escritas e duas orais, sendo, em algumas secções, uma destas ultimas substituida por uma prova pratica.

A primeira prova escrita versando sobre psicologia do adolescente e organização do ensino secundario será analoga para todas as secções.

As tres provas seguintes versarão sobre as disciplinas da secção e sua metodologia e estão organizadas de acôrdo com as exigencias da secção.

O ponto para as provas escritas será sorteado na ocasião. A duração das provas será de 3 horas.

O ponto para as provas orais será sorteado com 24 horas de antecedencia, e nela o candidato deverá demonstrar, além de conhecimento da materia, sua capacidade didatica. Finda a prova o presidente da comissão designará um dos examinadores para proceder durante o tempo maximo de 10 minutos á critica da prova. Ao candidato será facultada em seguida a justificação de sua orientação pedagogica durante o tempo maximo de 15 minutos. Esta justificação ser-lhe-á facultada mesmo que nenhuma observação tenha sido feita sobre a prova.

As provas praticas serão organizadas de acôrdo com as exigencias das disciplinas da secção.

O Departamento Nacional de Ensino, ao encerrar as inscrições, organizará em forma de pontos a materia contida nos programas abaixo discriminados e enviará a lista destes pontos ás comissões examinadoras.

A Superintendencia do Serviço de Inspeção do Ensino Secundario, responderá por escrito a qualquer consulta sobre o significado de expressões empregadas nos programas e fornecerá informações suplementares desde que a consulta traga qualquer endereço preciso.

II) — PROVA ESCRITA SOBRE PSICOLOGIA DO ADOLESCENTE, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SECUNDARIA E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DO ENSINO SECUNDARIO

1). Organização da prova

A comissão examinadora fará sortear um ponto que compreenderá as duas partes do programa e sobre ele formulará na ocasião tres questões a serem desenvolvidas pelos candidatos.

2). Programas

Programa de psicologia do adolescente

Adolescência — A importancia desse periodo de vida. Atividade social dos adolescentes e o ensino secundario.

Modificações do corpo do adolescente — Diferença individuais quanto aos varios sistemas do organismo, cursos comparativos. Influencia no sexo nas diferenças individuais. Curvas comparativas.

Desenvolvimento das capacidades fisicas e motoras — Maturidade das diferentes funções. Curvas comparativas para os dois sexos.

Desenvolvimento mental durante a adolescência — Doutrinas psicologicas sobre o desenvolvimento mental. Desenvolvimento das funções de intelligencia.

Crescimento da intelligencia — Diferentes tipos de intelligencia. Diferenças individuais e os testes. Idade mental e quociente intelectual.

Correlação entre o desenvolvimento fisico e o mental — Maturidade das varias funções e as idades respectivas.

Instintos e impulsos — Utilidade dos instintos e impulsos, sua modificação e disciplina durante a adolescência.

Vida emocional do adolescente — Natureza, classificação e medida das emoções. Disciplina das emoções. Causas das perturbações emocionais na adolescência.

Leis de aprendizagem — Aprender e esquecer. O sistema nervoso e as condições de aprendizagem. A aprendizagem no ensino secundario.

Interesses do adolescente (social, intelectual, estelico, vocacional). Medida dos interesses do adolescente, meios de desenvolver-lo.

Desenvolvimento moral e religioso — Caracteristicos e graus do desenvolvimento moral. Crenças religiosas do individuo e seu papel na vida do adolescente.

Personalidade, seu desenvolvimento — Medida de personalidade. Tipos de personalidade.

A personalidade na adolescência — Os adolescentes normais, supra normais e subnormais. Adolescentes delinquentes.

Integração crescente de personalidade na adolescência — Inconsistência dos traços de personalidade. Transformações que conduzem a personalidade definitiva.

Perturbações da personalidade na adolescência — Prejuízos de sociedade decorrentes das perturbações de personalidade. Repressão das tendências instintivas e suas consequências reais ou supostas. Doutrinas e métodos de reajustamento.

Higiene de adolescência — Condições de higiene na puberdade. Condições sociais de higiene. Diferenças dos dois sexos e diferenças individuais. Higiene mental.

Diciplina e orientação dos adolescentes — Deficiências da ação do país: abandono ou exagero. Orientação nas relações sociais. Prevenção de delinquência. A escola secundária como reeducadora dos adolescentes, sem estabelecer antagonismo com a família.

Programa de princípios e organização de educação secundária, legislação brasileira do ensino secundário.

Fundamentos psicológicos da educação secundária — Relação entre a escola elementar e a escola secundária e entre esta e a escola superior.

Fundamentos sociológicos da educação secundária — A escola secundária como uma instituição social — Transformações da vida social, econômica e familiar dos tempos modernos atuando sobre a necessária transformação da escola secundária.

Os fins da escola secundária — Cultura clássica — Cultura moderna — Eficiência econômica e social.

As novas tendências do ensino secundário — Reconstrução de sua finalidade básica — A escola secundária para elites e a escola secundária popular e obrigatória.

A escola secundária como instrumento de cultura nacional e seleção intelectual. A escola secundária como instrumento de eficiência econômica.

O sistema de ensino secundário — Sua organização na França, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos, Uruguai e Argentina.

Os programas do curso secundário — Critério de seleção das matérias — Valor educacional dos conhecimentos — Utilidade cultural e utilidade econômica — Suposta ou real importância de determinadas matérias com proeminente valor cultural.

Programas rígidos e uniformes — Programas flexíveis e variados — Escolas acadêmicas e profissionais secundárias — Sua equivalência educacional.

Matérias obrigatórias, preferenciais e eletivas nos programas — Princípio de continuidade dos estudos e princípio de concentração em algumas matérias.

O estudo da língua e literatura nacionais nos programas secundários — Sua influência no desenvolvimento intelectual e cívico do indivíduo.

O estudo das línguas modernas nos programas secundários — Valores culturais desses estudos — Valores comerciais, sociais e de investigação científica.

O estudo das línguas clássicas no ensino secundário — Valor cultural e seu valor para o conhecimento das línguas modernas.

Os estudos de matemática nos programas de curso secundário — Valores culturais e utilitários — Extensão e função desses estudos nos diferentes cursos secundários.

O estudo das ciências nos programas de curso secundário — Sua importância atual — Ciência geral e ciências especiais.

O estudo de ciências sociais nos programas de curso secundário — Finalidade cívica, econômica e cultural — Valores dos estudos históricos e geográficos para uma interpretação da vida industrial, econômica e política e compreensão da interdependência mundial.

O estudo das belas artes e das artes práticas e industriais nos programas de curso secundário — Importância atual desses estudos — Valores econômicos e sociais.

A educação física nas escolas secundárias — Importância higiénica e econômica — Ginástica, dança, jogos e atletismo.

Disciplina na escola secundária — Desenvolvimento da personalidade e do caráter — Importância das diferenças individuais — Co-educação dos sexos — Participação dos alunos no governo da escola.

Atividade extra-programas — Self-government — Organizações culturais, esportivas e recreativas dos alunos.

Os efeitos da centralização e descentralização administrativa no progresso educacional — Uniformidade versus variedade na educação secundária — Aspecto particular brasileiro.

Educação secundária para uma democracia — Reconstrução dos atuais sistemas educacionais em vista do princípio democrático.

III — PROVAS VERSANDO SOBRE AS DISCIPLINAS DAS VÁRIAS SECCOES E SUA METODOLOGIA

SECCÃO A

(Português, Latim e Literatura)

I — Organização das provas

Provas escrita: Português e metodologia.

O ponto será sorteado na ocasião abrangendo assunto que poderá ser desenvolvido em um número variável de aulas.

As questões a que se refere o art. 43 do decreto n. 20.496, corresponderão ao ponto sorteado no momento e versarão sobre:

a) descrição geral do conteúdo do ponto e sua importância no conjunto da disciplina;

b) organização de um programa no qual dividirá o ponto em aulas a serem ministradas no curso secundário ou complementar sendo feito o esquema geral das aulas;

c) desenvolvimento em plano da lição de uma destas aulas a escolha do candidato, indicando o objetivo da lição e o desenvolvimento detalhado da matéria, os exemplos e ilustrações de que se socorrerá para a explanação bem como os exercícios e aplicações possíveis das questões tratadas.

Prova oral: Latim.

O ponto será sorteado com 24 horas de antecedência e consistirá em um trecho de um dos autores do programa. Na prova o candidato lerá o trecho em questão e analisá-lo-á sob o ponto de vista da linguagem, estilo e particularidades gramaticais que possa apresentar.

Prova oral: Literatura Brasileira.

O ponto será sorteado com 24 horas de antecedência e consistirá de um dos autores do programa. A prova constará de uma lição sobre o autor sorteado na qual o candidato fará a análise do valor literário de sua obra, assim como de sua importância no conjunto da literatura brasileira. O candidato poderá fazer a leitura de um trecho de sua obra no qual comentará as qualidades de estilo e particularidades gramaticais que possa apresentar.

2) Programas

Programa de Português (prova escrita)

Linguagem.

Fonética.

Prosodia.

Ortografia.

Palavras nominativas.

Palavras modificativas.

Palavras conectivas.

Partículas.

Flexionismo — Palavras flexivas e inflexivas.

Genero.

Numero.

Gráu.

Os modos e os tempos.

Derivação e composição.

A proposição e o período.

A construção passiva.

Sintaxe de concordância.

Sintaxe de regência.

Sintaxe de colocação.

Figuras de sintaxe.

Vícios de linguagem.

Pontuação.

Origem e evolução da língua portuguesa.

O lexico português.

Leis fonéticas — Metaplasmos

Vocalismo e consonantismo.

Fórmulas convergentes e divergentes — Fórmulas crutidas e populares.

Historico das flexões.

O português no Brasil.

Programa de Latim (Prova oral)

Virgilio — Eneida.

Horacio — Odes.

Ovidio — Metamorfoses.

Pedro — Fabulas.

Cicero — Discursos.

Cesar — Guerra Gaulesa.

Cornelio — Vida dos Guerreiros Ilustres.

Tito Livio — Historia Romana.

Salustino — Conjuração de Catilina e Guerra Juçuruna.

Facito — Anais

Programa de Literatura (prova oral)

Homero e sua obra. Pindaro.
A tragédia grega. Esquilo, Sófocles, Eurípedes. A comédia. Aristófanes.
A época de Cícero: Cícero e a eloquência. Catulo e a poesia lírica.
Virgílio. Horácio: odes, sátiras, epístolas. Ovídio.
Dante e a Divina Comédia.
O soneto. A influência provençal. Petrarca.
Bocaccio. Ariosto e Tasso. O Orlando Furioso. Jerusalém Libertada.
A literatura italiana na época do romantismo. Nannotti.
Leopardi e os traços característicos de seu espírito.
D'Annunzio e o espírito mediterrâneo. O teatro de Pirandello e o seu sentido. Marinetti e a escola futurista.
O romancero espanhol. Sua influência no movimento romântico. Cervantes e o D. Quixote.
O teatro espanhol no século XVII. A influência popular. Lope de Vega. Calderon. Tirso de Molina. Influência do teatro espanhol sobre os dramaturgos franceses. A espontaneidade castelhana e o espírito clássico do teatro francês.
A literatura francesa do século XVI. Montaigne e Rabelais. Ronsard.
A influência dos salões na literatura do século XVII em França. A fundação da Academia Francesa. O espírito clássico. Boileau.
Corneille. Molière. Racine. La Fontaine.
Os prosadores franceses do século XVII. Bossuet. La Bruyère. Pascal. Mme. de Sévigné. La Rochefoucauld.
O século XVIII em França. Voltaire. Montesquieu. Influência política da obra destes dois escritores. Jean Jacques Rousseau e a sua influência sobre o romantismo. A pedagogia de Rousseau a sua influência atual. Os enciclopedistas. D'Alembert. Diderot.
Chateaubriand. Mme. de Staël e a influência alemã.
O Romantismo. Lamartine. Victor Hugo. Musset. Influência do romantismo francês no Brasil.
A reação contra o romantismo: Balzac. Stendhal. O naturalismo: Flaubert. Zola e Maupassant.
A crítica: Renan. Taine. Brunetière. Faguet.
A escola parnasiana e sua influência no Brasil. O simbolismo.
O estado atual da literatura francesa. Influência de Marcel Proust e de André Gide. Paul Valéry.
Shakespeare e sua obra.
Milton — O Paraíso Perdido. Swift. Sterne. A ironia e o humor ingleses. Young.
A poesia e o romance na Inglaterra na época romântica. Walter Scott e sua influência. Byron, Shelley e os panteístas ingleses.
O romance e a poesia na Inglaterra na época Victoriana. Dickens. Thackeray. Eliot. Tennyson. Os Brownings. Traços diferenciais entre a literatura francesa e a inglesa.
Literatura inglesa contemporânea. O teatro de Bernard Shaw. Chesterton e os ensaístas. O romance Conrad, Lawrence, Hardy, Wells, Kipling, Joyce.
Literatura americana. Whitman. Emerson. Edgar Poe. O espírito americano e a reação contra o classicismo.
Panorama geral da literatura hispano-americana. A influência europeia.
A literatura russa e seus característicos fundamentais. Puckine. Gogol.
O romance russo e a sua influência. Turgenev. Dostoiévski. Tolstoi. Gorki. O sentido social do romance russo. A composição entre o espírito slavo e o latino.
Goethe — As diversas fases de sua vida. Sua obra. Schiller, poeta e autor dramático.
Panorama geral da literatura escandinava: O teatro de Ibsen.
Literatura portuguesa. A escola quinhentista. O renascimento em Portugal. O teatro: Gil Vicente. A poesia lírica: Bernardim Ribeiro, Christovão Falcão, Sá de Miranda.
Camões. A épica e a lírica de Camões. Os Lusíadas.
A literatura portuguesa no século XVIII e a influência gongórica. Frei Luiz de Souza, Manoel Bernardes, Vieira, Boccage. Os Arcades, Santa Rita Durão, Basílio da Gama, Gonzaga.
A escola romântica. Garrett. Herculano. Castilho.
O romance no século XIX. Camilo. O naturalismo. Eça de Queiroz, António Nobre, Antero de Quental, Guerra Junqueiro. O enfraquecimento da influência literária de Portugal sobre o Brasil.

José Anchieta, Bento Teixeira Pinto, Gregório de Matos.
Escola mineira. Basílio da Gama, Santa Rita Durão, Claudio Manoel da Costa, Thomaz Antonio Gonzaga.

Gonçalves de Magalhães e o romantismo.

Alvares de Azevedo, Laurindo Rabello, Fagundes Varela, Junqueira Freire.
Gonçalves Dias, Alencar e o indianismo.
Casimiro de Abreu, Castro Alves.
Machado de Assis.
Raymundo Corrêa, Olavo Bilac, Alberto de Oliveira e a escola parnasiana.
Tobias Barreto, Sylvio Romero e a influência alemã.
Euclides da Cunha, Raul Pompeia.
Ruy Barbosa, Joaquim Nabuco e Graça Aranha.
Guilherme de Almeida, Manoel Bandeira, Mario de Andrade e o modernismo no Brasil.

SECÇÃO B

FRANCÊS E INGLÊS

1) Organização das provas

Prova escrita: (Francês, inglês e metodologia).

A prova consistirá em:

a) desenvolvimento de um tema, em francês, sorteado na ocasião.

b) desenvolvimento de um tema, em inglês, sorteado na ocasião.

c) explanação de um ponto de metodologia, sorteado na ocasião (esta parte poderá ser feita em português, francês ou inglês à escolha do candidato).

Para o sorteio dos temas a serem desenvolvidos cada examinador formulará na ocasião um número mínimo de cinco temas para cada língua.

Prova oral: Francês:

Esta prova será feita obrigatoriamente em francês. O ponto será sorteado com 24 horas de antecedência e consistirá em um trecho de um dos autores do programa. Na prova o candidato lerá o trecho sorteado e analisá-lo-á sob o ponto de vista da linguagem, estilo e particularidades gramaticais que possa conter. Fará um estudo rápido do valor literário do autor e, se a isso conduzir o trecho em questão, fará menção das particularidades da história, costumes, instituições, arte, religião, governo, etc., do povo francês ou de suas colônias.

Prova oral: Inglês.

Esta prova será feita obrigatoriamente em inglês. No mais analoga à precedente.

2) Programas

Programa de Metodologia — (Prova escrita)

O ensino das línguas vivas estrangeiras e sua importância cultural e prática.

Objetivos gerais visados no ensino secundário das línguas vivas.

Processos de ensino; sua importância para o preenchimento dos fins visados;

O estudo da fonética e sua importância no ensino das línguas vivas.

O vocabulário: métodos aconselháveis para seu enriquecimento.

A leitura: sua contribuição ao estudo das línguas vivas.

O ditado:

A composição oral e escrita:

O estudo da gramática das línguas vivas nos cursos secundários:

Objetivos e métodos.

Exercícios de tradução: vantagens e inconvenientes no ensino das línguas vivas.

Programa de francês. (Prova oral — Autores)

Corneille — Le Cid.
La Fontaine — Fables — Contes et nouvelles en vers.
Molière — L'Avare — Les femmes savantes — Le Bourgeois gentilhomme. — Le malade imaginaire — Le médecin malgré lui.

Pascal — Les provinciales.

Bossuet — Oraisons funébres.

Racine — Esther — Athalie — Les plaideurs.

Le Sage — Le Diable boiteux.

Montesquieu — L'Esprit des lois — Lettres persanes.

Voltaire — Lettres philosophiques — Micromégas — Candide.

André Chenier — Idylles — Iambe.

Chateaubriand — Atala — René.

Stendhal — Le rouge et le noir.

P. L. Courier — Lettres et pamphlets.

Lamartine — Jocelyn.

Michelet — Considérations sur l'histoire de France.

Balzac — Eugénie Grandet. — Le curé de Tours. — Les lys dans la vallée.
 Victor Hugo — Les orientales — Hernani. Notre Dame de Paris.
 Musset — Il ne faut jurer de rien. — Confession d'un enfant du siècle. — Les nuits.
 Gautier — Mademoiselle de Maupin.
 Flaubert — Madame Bovary — Salamô
 Baudelaire — Petits poèmes en prose.
 Barbey d'Aureville — Les diaboliques.
 Renan — Souvenirs d'enfance et de jeunesse.
 Daudet — Tartarin de Tarascon.
 Huysmans — La-bas.
 Zola — L'assomoir — La bête humaine.
 Anatole France — Le Crime de Sylvestre Bonnard. — Les lys rouge. — Thais — L'etui de nacre.
 Maupassant — Boule de Suif.
 Pierre Loti — Pêcheur d'Islande.
 Bernanos — Sous le soleil de Santan.
 Barrès — Les deracinés.
 Ch. Maurras — Romantisme et Revolution.
 Remy de Gourmont — Esthétique de la Langue Française.
 J. Bainville — Histoire de France.
 H. Bordeaux — L'Étape.

Programa de inglês (prova oral) (autores)

Thomas Brown — Religio Medici.
 Swift — Essays.
 Addison — Essays.
 Samuel Johnson — Shakespeare.
 Boswell — Life of Johnson.
 W. Scott — Ivanhoe.
 Ch. Lamb — Essays of Elia.
 Jane Austen — Pride and Prejudice.
 Thomas de Quincey — Confessions of an Opium Eater.
 Carlyle — Heroes and Hero Worship.
 Thackeray — Vanity Fair.
 Dickens — Oliver Twist — A curiosity Shop — The Life and Adventures of Martin Chuzzlewit.
 Robert Browning — The Ring and the Book.
 J. Meredith — Diana of the Crossways.
 Mark Twain — Life in the Mississippi.
 Samuel Butler — The way of all Flesh.
 Walter Pater — Marius the Epicurean.
 R. L. Stevenson — Treasure Island.
 George Moore — Confessions of a young man.
 Oscar Wilde — An ideal Husband.
 G. K. Chesterton — Heretics — The Victorian Age in Literature.
 Joseph Conrad — Youth.
 Willa Cather — My Antonia.
 Dreiser — The Genius.
 G. B. Shaw — Man and Superman.
 Frank Harris — On Oscar Wilde.
 Sinclair Lewis — Main Street — Babbitt.
 Van Wick Brooks — The Ordeal of Mark Twain.
 H. L. Mencken — A Book of Prefaces — Prejudices.
 John Dos Passos — Manhattan Transfer.
 Kipling — Just So Stories.
 H. G. Wells — Tales of Space and Time.
 D. H. Lawrence — Mothers and Sons.
 James Joyce — Portrait of the Artist as a Young Man.
 Aldous Huxley — Those Barren Leaves.

SECÇÃO C

(MATEMÁTICA E COSMOGRAFIA)

Prova escrita: Aritmetica, Algebra ou Analitica.

O ponto será sorteado na ocasião e conterá uma ou mais partes do programa de aritmetica, algebra ou analitica abrangendo assunto que poderá ser desenvolvido em um numero variavel de aulas. Será concedida uma hora aos candidatos para estudo preliminar do assunto. As questões referentes ao ponto sorteado versarão sobre:

- descrição do conteúdo do ponto fazendo resaltar sua importancia e situação no conjunto da disciplina;
- organização de um programa no qual será dividido o ponto em aulas a serem ministradas na série do curso secundario ou complementar fazendo o esquema geral das aulas;
- desenvolvimento em plano de lição de uma destas aulas a escolha do candidato, indicando o desenvolvimento analitico da materia, os exemplos e illustrações de que se socorrerá para a explanação bem como exercicios, experiencias e applicações possíveis das questões tratadas.

Prova oral:

Nesta prova entrarão para o sorteio todos os pontos do programa exceto os da disciplina referente ao ponto sorteado para a prova escrita.

Prova oral:

Analogia á anterior não entrando para o sorteio os pontos referentes á disciplina de que faz parte o ponto da prova escrita nem da prova oral anterior do candidato.

2) Programas:

Programa de aritmetica:

Noção de numero: sua evolução historica e generalização
 Noção de operação: propriedades das igualdades e desigualdades.

Numeração.

Teoria e pratica das operações

Teoria da divisibilidade: noções sobre periodicidade dos restos, caracteres da divisibilidade.

Teoria e pratica do m. d. c. e do m. m. c

Teoria dos numeros primos: pratica da decomposição em fatores primos e suas applicações.

Noções elementares sobre congruências.

Teoria e pratica das frações ordinarias.

Teoria e pratica das frações decimais.

Dizimas periodicas.

Calculos aproximados.

Noções elementares da teoria dos erros.

Potencias e raizes.

Teoria e pratica da Raiz quadrada e Raiz cubica.

Sistema metrico.

Medidas das grandezas.

Programa de algebra elemental e superior:

Grandezas escalares e vectoriais.

Teoria da divisão algebrica.

Teoria dos divisores comuns e multiplos comuns dos polinomios.

Racionalisantes.

Discussão completa de um sistema de equações lineares.

Análise combinatoria.

Potencia e raiz de polinomios.

Teoria dos limites.

Series.

Teoria completa das derivadas.

Formulas de Taylor e Mac Laurin, notavejs expressões do resto.

Problema inverso da derivação.

Primitivas immediatas: avaliação das areas.

Estudo elemental das frações continuas aritmeticas.

Progressões e logaritmos.

Propriedades gerais dos polinomios.

Princípio fundamental da teoria das equações

Noções sobre a teoria das funções simetricas.

Transformação das equações.

Equações reciprocas da 1ª e 2ª especie.

Calculo das raizes comuns a duas equações.

Teoria das raizes comuns a duas equações.

Teoria das raizes iguais.

Eliminação.

Teorema de Descartes e de Rolle.

Teorema de Sturm.

Separação das raizes reais.

Limites das raizes de uma equação.

Calculo das raizes reais.

Calculo das raizes imaginarias.

Resolução das equações transcendentas.

Programa de geometria:

Homotetia e semelhança.

Relações metricas nos triangulos.

Relações metricas nos quadrilateros.

Relações metricas no circulo.

Transversais: quadrilatero completo.

Relação anarmônica e harmonica.

Pólos e polares no circulo.

Metodo das polares reciprocas.

Simetria.

Problema geral da retificação; caso particular da circunferencia.

Problema geral da quadratura; caso particular do circulo.

Potencia de um ponto; eixo radical e plano radical.

Inversão.

Propriedades gerais dos poliedros.

Propriedades dos poliedros regulares.

Avaliação das areas e volumes dos poliedros regulares.

Avaliação das areas planas.

Programa de trigonometria:

Teorema das projecções.

Estudo completo das funções circulares.

Propriedades elementares das equipotencias.

Problema geral da soma e da multiplicação dos arcos.
Problema geral da divisão dos arcos.
Equações trigonométricas.
Estudo geométrico e trigonométrico dos imaginários.

Programa de analítica

Concepção de Descartes.
Estudo completo dos sistemas de coordenadas.
Determinação de um ponto e de uma direção.
Problema geral da transposição de eixos.
Logares geométricos.
Generalidades sobre linhas e superfícies.
Teoria da linha reta no plano e no espaço.
Teorias do plano.
Estudo da circunferência.
Estudo da esfera.

Programa de Cosmografia

O Universo. Os astros.
Esfera celeste. Sistemas de coordenadas.
Instrumentos e métodos de observação.
O sistema solar. Leis da mecânica celeste e empíricas.
O sol.
Planetas e satélites.
Cometas, asteroides.
A terra. Coordenadas geográficas.
Principais movimentos da terra. Movimento aparente dos astros.
A lua.
Eclipses.
Marés.
Medida do tempo. Calendários.

SECÇÃO D — GEOGRAFIA, HISTÓRIA DE CIVILIZAÇÃO E SOCIOLOGIA

1) ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Prova escrita — O ponto será sorteado na ocasião e conterá assunto que poderá ser desenvolvido em um número variável de aulas.

As questões referentes ao ponto sorteado versarão sobre:

a) Descrição do conteúdo do ponto, fazendo ressaltar sua importância e situação no conjunto das disciplinas;

b) Organização de um programa no qual o candidato dividirá o ponto em aulas a serem ministradas na série do curso secundário ou complementar a que se referem, fazendo o esquema geral das aulas.

c) Desdobramento em plano de lição de uma das aulas à escolha do candidato, indicando o desenvolvimento detalhado da matéria, os exemplos e ilustrações de que se socorrerá para a explanação, bem como exercícios, experiências e aplicações possíveis, referentes às questões tratadas.

Prova oral — Nesta prova entrarão para o sorteio todos os pontos do programa, exceto os da disciplina referente ao ponto sorteado para a prova escrita.

Prova oral — Análoga à precedente, não entrando para o sorteio os pontos referentes à disciplina de que fez parte o ponto da prova escrita, nem da prova oral anterior do candidato.

2) Programas:

Programa de Geografia

Sistema solar.
Coordenadas geográficas.
O relevo e suas modificações.
Águas continentais.
Atmosfera e climas.
O mar e seus movimentos.
Dobramentos, falhas e fraturas.
Desertos e regiões semi-áridas.
As condições de vida do homem nos diferentes meios.
A noção de região natural: sua aplicação aos vários continentes e ao Brasil.
Litoral do Brasil — Morfologia.
Línguas e religiões sob o ponto de vista geográfico.
Colonização e imigração no Brasil.
Os mercados de matérias primas.
As exportações brasileiras e os mercados nacionais.
Os domínios britânicos.

Questões territoriais e económicas da Europa Central

A Itália e seus problemas.

Expansão japonesa.

Imigração nos Estados-Unidos.

Programa de História da Civilização:

A História do Egito à luz das descobertas recentes.

Conquistas de Alexandre e helenização do Oriente.

Influência social e económica das guerras púnicas na vida romana.

Bizâncio, metrópole medieval do Oriente.

As origens da monarquia portuguesa.

O Feudalismo como conjunto de instituições políticas, económicas e sociais.

As Cruzadas.

O Renascimento na Itália: o Mecenas.

Os tratados da Westphalia e o equilíbrio europeu.

A Sociedade farnesca no tempo de Luiz XIV.

O Despotismo esclarecido nos fins do XVIIIº século.

O Marquez de Pombal.

O Congresso de Viena e a Santa-Aliança.

Formação da Unidade italiana.

Evolução das idéas políticas na Inglaterra nos XIX e XX séculos.

As consequências económicas da Grande Guerra.

A crise de secessão na União norte-americana.

As invasões holandesas no Brasil e suas consequências.

D. João VI no Brasil.

José Bonifácio e a Independência.

Caxias e a Unidade do Império.

A política interna da Monarchia e os partidos.

Ação diplomática do Barão do Rio Branco.

As conferências pan-americanas.

Histórico das relações comerciais do Brasil com as principais potências.

Programa de Sociologia:

Métodos de investigação sociológica.

As Escolas Modernas de Sociologia.

A população e os problemas demográficos.

Questões raciais — Antropometria.

A política de imigração: o ponto de vista americano e principalmente brasileiro.

Técnica e arte nas sociedades selvagens do Brasil.

A Família como estrutura social de perpetuação.

As bases da Sociologia educacional.

O Estado e suas funções sociais.

Os conceitos de cultura e civilização.

SECÇÃO E — CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

1) Organização das provas

Prova escrita — O ponto será sorteado na ocasião e conterá assunto que poderá ser desenvolvido em um número variável de aulas. Será concedida uma hora para estudo preliminar da matéria. As questões referentes aos pontos sorteados versarão sobre:

a) descrição do conteúdo do ponto fazendo ressaltar sua importância e situação no conjunto da disciplina;

b) organização de um programa no qual o candidato dividirá o ponto em ambos a serem ministradas na série do curso secundário ou complementar fazendo o esquema geral das aulas;

c) desenvolvimento em plano de lição de uma destas aulas à escolha do candidato, indicando o desenvolvimento detalhado da matéria, os exemplos e ilustrações de que se servirá para a explanação bem como exercícios, experiências e aplicações possíveis das questões tratadas.

Prova oral — Nesta prova entrarão para sorteio todos os pontos do programa exceto os da disciplina referente ao ponto sorteado para a prova escrita.

Prova prática — O ponto será sorteado com 24 horas de antecedência. A duração da prova será de 45 minutos. A prova não visa avaliar os conhecimentos do candidato e sim sua capacidade didática no ensino das ciências físicas e naturais na 1ª e 2ª séries do curso secundário. Nas experiências, que serão sempre ponto de partida na exposição de qualquer assunto, devem ser sistematicamente evitadas as aparelhagens especiais e complexas preferindo-se sempre os dispositivos improvisados realizáveis pelos alunos. Finda a prova o presidente da comissão designará um dos examinadores para proceder durante o tempo máximo de 10 minutos à crítica da prova. Ao candidato será facultada em seguida a justificação de sua orientação pedagógica, durante o tempo de 15 minutos. Esta justificação ser-lhe-á facultada mesmo que nenhuma observação tenha sido feita sobre a prova.

2) programas

Programa de física

Medidas físicas — Sistema de unidades.

Cinematica.

Estatica.

Dinamica.

Gravitação universal.

Queda livre de corpos.

Balança.

Pendulo.

Estatica dos fluidos.

Princípio de Archimedees.

Fenomenos capilares.

Pressão atmosferica.

Termometria.

Instrumentos de ótica.

Orgão visual.

Dispersão da luz — Espectroscopia.

Fotometria.

Interferencia luminosa.

Difração.

Dupla refração.

Polarisação.

Magnetismo.

Electrostatica.

Corrente electrica.

Electrolise.

Electromagnetismo.

Indução electromagnetica.

Aplicações industriais da electricidade.

Descarga electrica através dos gases.

Telegrafia e telefonia sem fio.

Dilatação dos solidos.

Dilatação dos liquidos.

Dilatação dos gases.

Calorimetria.

Transmissão do calor.

Vaporização.

Higrometria.

Fusão e solidificação.

Dissolução.

Termodinamica.

Estudo dos fenomenos periodicos.

Som e propagação

Análise dos sons.

Tubos sonoros, cordas e placas vibrantes.

Fonação e audição.

Energia radiante.

Propagação da Luz — Reflexão.

Refração.

Estudo das lentes delgadas.

Orgão visual.

Instrumentos de ótica.

Dispersão da luz — Espectroscopia.

Fotometria.

Interferencia luminosa.

Difração — Dupla refração.

Polarização.

Magnetismo.

Electrostatica.

Corrente electrica.

Electrolise.

Electromagnetismo.

Indução eletro-magnetica.

Aplicações industriais da electricidade — Tele-

Descarga eléctrica através dos gases.

Telegrafia e telefonia sem fio.

Programa de quimica:

Corpos simples — Corpos compostos — Leis estequiométricas.

Teoria atomica.

Nomenclatura e notação.

Dissociação electrolitica.

Acidos, Bases e Sais.

Alcalimetria e acidimetria.

Soluções.

Cristaloides — Coloides.

Equilíbrio quimico.

Velocidade de reacção

Termoquimica.

Radioactividade.

Teoria moderna da quimica — Estrutura atomica dos ele-

mentos.

Oxigenio e Hidrogenio.

Fluor e Cloro.

Bromo e Iodo.

Enxofre.

Azoto.

Fosforo, Arsenico e Antimonio.

Carbono.

Silicio e Boro.

Litio — Sodio — Potassio — Compostos de amonio.

Magnesio — Calcio — Estroncio — Bario.

Aluminio — Terras raras.

Ferro, Manganês e Cromo.

Cobalto — Niquel — Platina — Metais nobres.

Zinco — Cadmio — Mercurio.

Prata — Ouro — Cobre.

Análise — Síntese — Formulas de constituição.

Polimeria — Isomeria — Estrutura geral dos compostos

organicos.

Seres homologos — Funções.

Estereoquimica — Propriedades fisicas dos compostos

organicos.

Hidrocarburetos aciclicos e seus derivados.

Alcooes — Eteres.

Aldeidos — Cetonas.

Carboidratos.

Acidos — Esteres.

Nitrilas — Aminas — Amidas.

Hidrocarburetos ciclicos e seus derivados.

Compostos heterociclicos — Alcaloides.

Programa de Zoologia.

Celula animal: forma e constituição.

Tecidos animais.

Orgãos, aparelhos, funções e sistemas.

Principais divisões dos animais.

Funções de nutrição no homem e na série zoologica:

Digestão.

Circulação.

Respiração

Absorção.

Aparelho urinario.

Pele: glandulas e secreções.

Reservas nutritivas.

Calor animal.

Glandulas de secreção interna.

Funções de relação na série zoologica.

Esqueleto.

Musculos.

Sistema nervoso.

Aparelhos sensoriais.

Programa de Botanica:

Celula vegetal: forma e constituição.

Tecidos vegetais: origem e classificação.

Orgãos, aparelhos e funções.

Raiz — estrutura e função.

Caule — estrutura e função.

Folha — estrutura e função.

Flór — estrutura e função.

Fruto — estrutura e função.

Principais divisões dos vegetais.

Estudo dos criptogamas celulares.

Estudo dos criptogamas vasculares

Estudo dos fanerogamas.

Programa de Geologia:

Constituição da crosta terrestre — Classificação das rochas.

Rochas eruptivas: composição e estrutura.

Rochas sedimentarias: formação e composição.

Rochas metamorficas: formação e composição.

A atmosfera como agente geologico.

A agua como agente geologico.

Os seres vivos como agentes geologicos.

A ação do nucleo central — Vulcões, tremores de terra.

Eras geologicas — caracteres gerais e periodicos, extensão no Brasil.

Programa de Mineralogia:

Cristais — Isotropia e anisotropia — Coloides — Agregados cristalinos.

Leis cristalograficas — Goniometria.

Sistemas cristalinos — Formas primitivas e principais formas derivadas holocedricas.

Propriedades fisicas dos minerais.

Propriedades quimicas dos minerais — Enseios por via seca e via humida.

Classificação dos minerais.

Principais especies dos sulfetos, sulfosacos e haloides.

Principais especies de oxidos e oxi-sais.

Minerios mais importantes de metais preciosos e pesada usuais.

Programa de Ciencias Fisicas e Naturais (Prova prática):

O ar e sua constituição — Experiencias para mostrar que o ar ocupa o espaço e tem peso — Gases que constituem o ar — Quantidade de oxigenio existente no ar — Caracterização do oxigenio livre.

O ar e a combustão — Oxidações, inflamações e explosões — Bioxido de carbono e suas propriedades — Reação característica — Proteções contra a oxidação.

O ar e a respiração — Diferenças entre o ar inspirado e expirado. — Capacidade pulmonar — Quantidade de ar necessário por hora á respiração normal de uma pessoa. — Estudo esquemático do aparelho respiratorio e do seu funcionamento.

O ar e a ventilação — Circulação do ar causada por diferenças de temperatura — Tiragem das chaminés — Ventilação das salas de aula e das habitações — Indices de viciação do ar — Dosagem do bioxido de carbono — Ventiladores — Influencias da humidade, da temperatura e da agitação do ar sobre a sensação de conforto.

O ar e a navegação aerea — Empuxo do ar — Aerostatos — Resistencia do ar — Aeroplanos.

Meteorologia — Pressão atmosferica — Barometros — Direção e velocidade do vento — Anemometros. Temperatura do ar — Termometro — Reconhecimento dos sinais meteorologicos e compreensão dos mapas meteorologicos.

Ocurencia da agua — Oceanos — Lagos — Rios — Chuva — A agua na atmosfera. A agua infiltrada no solo — A agua na constituição dos corpos solidos, dos vegetais e dos animais — Estudo da agua sob os tres estados — Ciclo da agua.

A agua em repouso e em movimento — Nivel dos liquidos em reservatorios comunicantes — Pressão — Distribuição da agua nas cidades e nas habitações — Hidrometros — Bombas — Sifão — Valvulas automaticas — Adesão — Capilaridade — Estudo esquemático do aparelho circulatorio e do seu funcionamento — Circulação da seiva nos vegetais — Empuxo sobre os corpos mergulhados — Densidade dos liquidos, areometros e densímetros.

A agua e a produção de força motriz — Estudo da roda d'agua e estudo esquemático das turbinas hidraulicas. Quedas d'agua.

Impurezas e purificação da agua — Substancias dissolvídas — A agua como dissolvente — Cristalização — Extração do sal da agua do mar — Substancias em suspensão — Bacterias — Infecção hidrica — Condições de potabilidade — Dosagem da materia organica da agua — Purificação — Decantação — Filtração — Distilação — Cloração e bebedouros públicos higienicos.

Constituição química da agua — Produção do hidrogenio e do oxigenio e caracterização dos mesmos — Decomposição da agua pela eletrólise — Agua oxigenada e sua ação germicida e decolorante.

Produção do calor — Estudo dos principais combustiveis solidos, liquidos e gazosos, sua origem, fabricação e custo — Poder calorifico — A combustão e as causas que a favorecem — Extintores de incendio — Temperaturas de inflamação — Produtos da combustão — Gases e cinzas — Estudo particular do fogão de lenha, dos fogareiros de alcool e querosene e do fogão a gaz — Medidores e custo do gaz.

Ação do calor sobre os corpos — Dilatações — Termometros — Mudanças de estado — Calor de mudança de estado — Estudo particular da fusão do gelo, da ebulição da agua e da distilação — Misturas refrigerantes — Sorvetes e sua fabricação — Estudo da evaporação — Causas que favorecem e fatos da vida corrente com ela relatados.

O calor e a produção de força motriz — Estudo esquemático da máquina a vapor — Estudo esquemático do motor de automovel — Turbina a vapor.

Propagação do calor — Diversos modos de propagação — Estudo de uma geladeira comum e seu funcionamento — Estudo esquemático de uma geladeira electrica — Estudo da garrafa "Termos" — Proteções contra o frio e contra o calor — Absorção e irradiação.

Produção da luz — Por incandescencia e por luminescencia — Estudo da chama iluminante e do vagalume — Diferentes tipos de fontes de luz e seu funcionamento — Estudo da lampada incandescente.

Produção da luz — Sombras — Espelhos planos — Reflexão — Estudo de um farol de automovel — Refletores parabólicos — Difusão da luz — Lampadas foscas e globos difusores — Lentes — Refração — Camara escura — Estudo particular da máquina fotografica — Revelação e fixação. — Cópias — Estudo do binoculo comum — Luneta astronomica — Telescopio — Microscopio — Estudo esquemático do órgão visual — Correções dos defeitos de visão — Condições favo-

raveis e desfavoraveis ao exercicio higienico da visão — Ilusões de ótica — Persistencia retineana — Cinematógrafo. Decomposição da luz — Côres dos corpos transparentes e opacos — Sinalização do tráfego.

Produção do som — Estudo de um instrumento de corda (violão) — Vibração das cordas — Causas que modificam a natureza do som — Caixa sonora — Diapasão — Intensidade — Altrura e timbre — Escala musical — Estudo de um instrumento de sopro — Estudo esquemático das cordas vocais da produção da voz.

Propagação do som — Experiencias analogas para mostrar a propagação por meio de ondas — Propagação do som no ar, nos liquidos e nos solidos — Velocidade do som — Reflexão do som.

Gravação e reprodução do som — Estudo dos órgãos essenciais de um fonografo e seu funcionamento — Estudo esquemático do órgão da audição e do seu funcionamento.

Imans permanentes — Magnetica — Construção de uma agulha magnetica — Campo magnetico.

Eletização pelo atrito — Descarga electrica — Estudo esquemático da electricidade atmosferica — Para-raios — Condensadores.

Produção química da corrente electrica — Pilhas de diferentes tipos — Sua fabricação e utilização — Constituintes quimicos das pilhas.

Efeitos magneticos da corrente — Construção de um galvanometro simples e de uma campainha electrica — Motores electricos — Produção da corrente dos dinamos — Telegrafia e telefonia com fios — Estudo esquemático da distribuição de energia electrica e da rede telefonica das cidades.

Efeitos quimicos da corrente — Eletrolise — Galvanoplastia — Estudo particular de uma materia de acumuladores.

Efeitos termicos da corrente — Estudo da lampada incandecente, de um ferro electrico de engomar e dos fusíveis.

Medidas e medidores electricos — Estudo da instalação electrica domiciliar — Calculo do custo da electricidade.

Ondas hertzianas — Radiotelegrafia — Estudo esquemático de um sistema de transmissão e recepção radiotelefonica — Estudo particular de um receptor radiotelefonico simples (aparelho de cristal).

Estudo elementar dos acidos — Caldo de limão e de laranja — Vinagre — Acido cloridrico — Acido sulfurico. — Acido azotico.

Estudo elementar das bases — Sabões — Amoniacos. — Soda — Neutralização dos acidos pelas bases — Tratamento das queimaduras produzidas pelos acidos — Solução de tornasol.

Ensaio de analise pela perola de borax — Caracterização dos principais metais.

Reações características — Clóretos — Amido — Bioxido de carbono.

Alimentos ricos em calorías — Equilibrio termico do organismo — Estudo do ponto de vista alimentar dos hidrocarburetos, do amido, do assucar e das gorduras, poder calorifico dos alimentos.

Alimentos ricos em proteina — Reparação dos tecidos — Reconhecimento da proteina nos alimentos — Estudo particular da carne e dos ovos.

Alimentos ricos em compostos minerais — Nutrição dos ossos e dos dentes — Reconhecimento dos compostos minerais nos alimentos — Higiene dos dentes.

Alimentos ricos em vitaminas — Sua influencia sobre o organismo e em particular sobre o crescimento — Estudo particular do leite — Pasteurização do leite — Tests para verificar a pureza do leite — Densidade do leite — Frutas — Folhas verdes — Órgãos glandulares — Gema de ovo, etc.

Estudo esquemático do aparelho digestivo e seus funcionamento — Noções sobre a alimentação conveniente para o homem nas diferentes idades.

Estudo da Flor.

Estudo do fruto e das sementes.

Estudo da folha e das suas funções.

Estudo das materias textis — Fibras vegetais e animais — Fio e fição — Tecidos e tecelagem — Malhas — Alveja-mento e tintura dos tecidos — Absorção do calor pelos tecidos.

Estudo elementar da mosca domestica — Sua biologia — Sua ação como transmissora de germens e sua extinção.

Estudo elementar do mosquito — Sua biologia — Sua ação como transmissor de molestias e sua extinção.

Estudo elementar dos materiais de construção — Granitos — Gneiss — Marmores — Estudo da cal e das argamassas — Estudo do cimento e do concreto — Estudo das madeiras de construção — Estudo dos metais mais usados e suas ligas — Soldas — Tijolos e ceramica — Vidro.

SECÇÃO F — PSICOLOGIA, LÓGICA E HISTÓRIA DA FILOSOFIA

1) Organização das provas

Prova escrita — O ponto será sorteado na ocasião e conterá assunto que poderá ser desenvolvido em um número variável de aulas — As questões referentes ao ponto sorteado versarão sobre:

a) Descrição do conteúdo do ponto, fazendo ressaltar sua importância e situação no conjunto da disciplina;

b) organização de um programa no qual dividirá o ponto em aulas a serem ministradas na série do curso secundário ou complementar a que se referem fazendo o esquema geral das aulas;

c) desdobramento em plano de lição de uma das aulas à escolha do candidato, indicando o desenvolvimento detalhado da matéria, os exemplos e ilustrações de que se socorrerá para a explanação bem como exercícios, experiências e aplicações possíveis referentes à questão explanada.

Prova oral — Nesta prova entrarão para o sorteio todos os pontos do programa exceto os da disciplina referente ao ponto sorteado para a prova escrita.

Prova oral — Análoga à anterior, não entrando para o sorteio os pontos referentes à disciplina de que fez parte o ponto da prova escrita nem da prova oral anterior do candidato.

2) Programas

Programa de Psicologia:

Psicologia — Objeto — Evolução — Método.

O fato psicológico — Condições.

Sistema nervoso.

Consciência — Grãos.

Memória.

Associação de idéas.

Atenção.

Sensibilidade — Estudo analítico das sensações.

Fatos representativos — Percepção — Mundo exterior —

Personalidade.

Imaginação — Ideação.

Juízo — Raciocínio — Principios do conhecimento.

Linguagem.

Fatos afetivos — Prazer e dor.

Emoções — Paixões — Sentimentos — Tendências e inclinações.

Fatos de atividade — Reflexo — Instinto.

Vontade — Hábito.

Caráter.

O físico e o moral — Relações normais e anormais.

Programa de lógica:

Objeto — Divisão.

Termo — Proposição — Oposição e conservação.

Silogismo — Formas redutíveis — Nova analítica.

Categorias — Divisão e definição.

Método — Dedução e indução.

Classificação de ciências.

Lógica da Matemática — Axiomas e postulados — Demonstração.

Lógica das ciências físicas — Observação e experimentação.

Lógica das ciências sociais — Método histórico e crítico.

Crateriologia — Verdade — Erro — Sofismas.

Programa de história da Filosofia:

Utilidade — Método — Divisão.

Filosofia Oriental.

Filosofia grega presocrática.

Sócrates.

Platão.

Aristóteles.

Epicurismo e estoicismo.

Filosofia Latina — Escola de Alexandria.

Filosofia escolástica.

Filosofia do Renascimento — Bacon — Hobbes.

Descartes — Cartesianismo.

Spinoza — Leibnitz.

Locke — Berkeley — Hume — Escola escocesa — Empirismo.

Condillac — Enciclopedistas.

Kant — Criticismo.

Augusto Comte — Positivismo.

Filosofia alemã no século XIX.

Filosofias francesa e inglesa no século XIX.

Principais correntes da filosofia contemporânea — Neo-

thomismo — Neo-criticismo — Pragmatismo — Intuicionismo. Filosofia no Brasil.

SECÇÃO G — DESENHO

1) Organização das provas

Prova escrita — O ponto será sorteado na ocasião e conterá assunto que poderá ser desenvolvido em número variável de aulas.

As questões referentes ao ponto sorteado versarão sobre:

a) descrição do conteúdo do ponto fazendo ressaltar sua importância e situação no conjunto da disciplina;

b) organização de um programa no qual dividirá o ponto em aulas a serem ministradas na série do curso secundário a que se referem fazendo o esquema geral das aulas;

c) desdobramento em plano de lição de uma das aulas à escolha do candidato, indicando o desenvolvimento detalhado da matéria, os exemplos e ilustrações de que se socorrerá para a explanação bem como os exercícios, experiências e aplicações possíveis referentes à questão explanada.

Prova oral — A prova consistirá em uma aula de 45 minutos segundo as indicações contidas nas Instruções Gerais.

Prova prática — Execução de um trabalho completo designado pela comissão examinadora de acordo com o ponto sorteado, que deverá ser o mesmo para todos os candidatos. O candidato terá à sua disposição o material necessário para execução da prova mas lhe será facultado o uso de material próprio. Duração da prova — 3 a 5 horas segundo o critério da comissão examinadora de acordo com o assunto tratado.

Programa de Geometria Descritiva (Prova escrita)

Rétas e planos. Mudanças de planos e verdadeiras grandezas.

Intersecções de rétas com planos. Rotações e rebatimentos.

Intersecções de planos. Ângulos dos planos.

Classificação das superfícies; planos tangentes. Esfera, cilindro ou cone.

Secções planas nos corpos de revolução. Superfícies quaisquer de revolução.

Intersecções de superfícies poliedricas. Sólido comum.

Poliedros e superfícies curvas. Superfícies curvas regradas.

Intersecções de superfícies curvas.

Superfícies de revolução. Intersecções nas superfícies de revolução quaisquer.

Programa de Desenho — (Prova oral)

A perspectiva de observação no desenho do natural. A verificação das leis de "convergência" e "semelhança". Utilidade prática e teórica do ensino do desenho do natural guiado pelas leis de perspectiva.

Composição decorativa com elementos da flora e da fauna. Maneiras de orientar o ensino no sentido de desenvolver o gosto artístico.

A teoria das sombras aplicada à perspectiva linear e ao desenho do natural.

As projeções, cilíndrica e cônica, aplicadas às representações convencionais. Perspectivas axonométricas, projeções inclinadas e projeções estereográficas.

O método projetivo a serviço dos diagramas, cartogramas e estereogramas. A grafostatística.

O desenho geométrico auxiliando a composição decorativa. Leis da composição decorativa e suas aplicações.

A contribuição do desenho no ensino da cartografia. Os principais sistemas de projeções cartográficas.

O desenho funcional e esquemático. Representações esquemáticas auxiliares do ensino de outras disciplinas do curso secundário.

As projeções ortogonais e inclinadas na representação dos sistemas cristalinos.

Programa de Desenho — (Prova prática)

Perspectiva direta pelo método das 3 escalas de dois cilindros rétos de eixos perpendiculares e diâmetros diversos acompanhados dos traçados das sombras próprias e projetadas.

Perspectiva linear pelo método das 3 escalas, de um conjunto de corpos de duas naturais geométricas — poliedrico e de revolução — pelo croquis cotado, projeções ortogonais, colocação do quadro de acordo com o ponto de vista para identificar a perspectiva com a visão do ponto de vista.

Traçado das sombras próprias e projetadas e um tóro colocado em um plano inclinado qualquer, sobre um cone apoiado pela geratriz. Traçado a nanquin e aguada.

Perspectiva de observação de um trecho de galeria com varanda e pátio. Sombras próprias e projetadas. Aquarela.

Desenho do natural, a lápis de cor ou fusains, de conjunto de objetos de vários materiais sobre uma superfície coberta com um pano.

Composição decorativa para um motivo isolado e em painel com um elemento da flora ou da fauna dado para cópia e aproveitamento.

SECÇÃO II — MUSICA

1) Organização das provas

Prova escrita: O ponto abrangerá assunto que poderá ser desenvolvido em um número variável de aulas. As questões referentes ao ponto sorteado no momento versarão sobre:

a) descrição do conteúdo do ponto e modo de encerrar o assunto no ensino secundário. Importância teórica e didática do ponto;

b) organização de um programa esquemático de aulas para exposição do assunto;

c) desenvolvimento de uma destas aulas indicando a exposição detalhada da questão bem como os exemplos, ilustrações, exercícios e processos didáticos aconselháveis.

Prova oral: Esta prova consistirá em uma aula na qual o candidato suporá um auditorio de alunos do curso secundário ou — se o ponto não constituir assunto para este curso — de professores do mesmo curso. Sempre que a questão o comportar, o candidato ilustrará sua exposição com comentários sobre trechos executados ao piano pelo candidato ou reproduzidos com auxílio de vitrola. O candidato não é obrigado a exgotar o assunto do ponto.

Prova prática: Esta prova será constituída por 3 partes:

- 1) Ditado (20 compassos) de um trecho composto no momento pela comissão examinadora (simultâneo para todos os candidatos);

- 2) Harmonização (simultânea) de 20 compassos de um canto composto na ocasião e idêntico para todos os candidatos.

- 3) Solfejo cantado à primeira vista (30 compassos) de um trecho composto no momento pela comissão examinadora.

2) Programas

Programa para a prova escrita:

O som. Sua produção e características.

Escala. Tom e tonalidade. Modalidade.

Ritmo.

Intervalos. Consonância e dissonância.

Melodia simples e ornada.

Estudo da voz humana.

Notação musical.

Os gêneros musicais: A sonata, a sinfonia, o concerto, a ópera, a ópera-féa, a canção, a música popular.

Programa para prova oral:

Anatomia e fisiologia do órgão vocal.

Higiene da voz.

Córos e massas corais (organização).

História da música:

A música dos povos primitivos. A música na antiguidade.

A música na idade média. O canto gregoriano. "Troubadours e trouvères". "Minnesinger e Meistersinger".

Origens da polifonia e seu desenvolvimento subsequente: a "idade de ouro" — Dunstable. Escolas franco-flamengas:

Dufay, Okegham, Obrecht, Josquin des Prés. Os lieder alemães: Stölzer e Senfl. A canção francesa: Clément Janquin.

Claudin de Sermisy. A música religiosa: Morales. Palestrina e sua influência.

Século XVII: origens da ópera: Monteverdi, Lully, Purcell. Música religiosa. Schütz. Origens da sonata e do concerto na Itália. Corelli.

J. S. Bach, Handel e o seu tempo. Influência atual de Bach. Scarlatti. Rameau — Gluck e a reforma da ópera — Haydn e a sinfonia — Mozart.

Beethoven e o apogeu da sinfonia — Wagner e sua concepção da ópera — Influência de Wagner — Schubert e Schumann — Chopin. Liszt e o desenvolvimento da técnica pianística — Richard Strauss.

A ópera francesa: Gounod, A. Thomas, F. David, Charpentier, Bizet, Massenet. A sinfonia em França: Berlioz, Saint-Saëns.

A ópera italiana: Rossini, Donizetti, Verdi, Mascagni, Boito.

A música russa e o elemento popular. O grupo dos cinco: Mussorgski, Balakirev, Borodine, Cesar Cui e Rimsky-Korsakow.

A música escandinava: Niels Gade, Grieg.

As correntes modernas: Debussy, Fauré, Ravel, Erik Satie. A música espanhola: Albeniz, Granados e De Falla.

Música italiana moderna: Puccini, Sgambati, Respighi. Os russos: Liapnow, Scriabine, Stravinsky.

A música brasileira: Francisco Manoel, Carlos Gomes, Leopoldo Miguez, Repomuceno, Henrique Oswald. Os modernos. O elemento folk-lórico na música brasileira.

SECÇÃO I — EDUCAÇÃO FÍSICA

1) Organização das provas

Prova escrita — O ponto será sorteado na ocasião e conterá assunto que poderá ser desenvolvido em número variável de aulas. As questões referentes ao ponto sorteado na ocasião versarão sobre:

a) descrição do conteúdo do ponto fazendo ressaltar sua importância e situação no conjunto da disciplina;

b) organização de um programa no qual o candidato dividirá o ponto em aulas a serem ministradas na série do curso secundário ou complementar e que se referem, fazendo o esquema geral das aulas;

c) desdobramento em plano de lição de uma destas aulas à escolha do candidato, indicando os exercícios a serem dados, as dificuldades que os alunos geralmente encontram na sua execução e os métodos especiais para vencer estas dificuldades, bem como os fundamentos fisiológicos do programa proposto.

Prova oral — O candidato deverá desenvolver o ponto em feição de aula, fazendo demonstração dos exercícios a serem dados, bem como os fundamentos fisiológicos dos exercícios indicados.

Prova prática — A prova prática consistirá em demonstrações ginásticas ou atléticas. Haverá uma parte obrigatória para todos os candidatos e uma parte designada por sorteio. A comissão examinadora designará locais apropriados para as demonstrações.

2) PROGRAMAS

Programas de educação física — (Prova escrita e oral,

Evolução da educação física — Sistemas: alemão, francês, sueco, dinamarquês, anglo saxão.

Evolução da ginástica.

Principais objetivos da educação física.

Diferenças entre ginástica e esportes em geral:

a) definir o que é ginástica;

b) definir o que é esporte;

c) classificar as várias formas de exercício.

Postura:

a) significação de boa postura;

b) postura normal e suas vantagens;

c) postura anormal e suas desvantagens.

Ginástica:

a) como fator higiénico;

b) como fator educacional;

c) como fator corretivo;

d) como fator recreativo.

Seleção e classificação dos exercícios ginásticos:

a) princípios geralmente adotados para esse fim;

b) como se constroem uma série de exercícios;

c) mencionar de que forma podem ser agrupados os exercícios.

Regras geralmente usadas para a organização e progressão dos exercícios ginásticos.

Execução e falhas no modo de executar os exercícios:

a) mencionar as falhas mais comuns e o meio de corrigi-las.

Principais requisitos de um professor de educação física:

Organização de um programa de educação física, cuja duração não exceda de 60 minutos e no qual esteja incluída uma série de exercícios para rapazes de 15 a 18 anos. Idem para menores de 8 a 12 anos. Idem para senhoritas;

Classificação dos principais exercícios de aparelhos;

a) atitude do professor em organizar e dirigir uma classe;

b) descrição de seis exercícios em dois aparelhos à escolha do examinando.

Jogos menores:

a) o que são jogos menores e quais os seus principais objetivos;

b) descrição de dois jogos menores apropriados para rapazes de 18 anos. Idem para menores de 8 a 12 anos. Idem para senhoritas.

Danças:

a) precisar os objectivos mais em evidência das danças ginásticas;

b) descrição de uma dança ginástica.

Cage-ball: Quais os pontos principais na técnica do jogo:

a) valor esportivo.

Volley-ball: Quais os pontos principais na técnica do jogo:

a) valor esportivo.

Basket-ball: Quais os pontos principais na técnica do jogo:

a) valor esportivo.

Foot-ball: Quais os pontos principais na técnica do jogo:
a) valor esportivo.

Atletismo:

a) esboçar um programa para um torneio colegial em que se tomem em consideração os seguintes pontos:

- 1 — Número de concorrentes;
- 2 — Classificação dos concorrentes;
- 3 — Duração do torneio;
- 4 — Provas a serem disputadas;
- 5 — Considerações gerais sobre a organização;

b) descrição da prova de 100 metros rasos; qual o melhor tipo de atletas para realizá-la;

c) descrição da prova de salto em altura; principais estilos usados; qual o melhor tipo de atleta para realizá-la.

Natação:

a) descrição dos principais estilos usados em natação;

b) descrição do estilo "Crawl";

c) utilidade e importância da respiração

Fisiologia: Ação e vantagens dos exercícios físicos sobre o aparelho circulatório:

Verdadeira utilidade dos exercícios respiratórios:

Vantagens que oferece a educação física, sob o ponto de vista morfológico ou estético:

Benefícios do exercício físico sobre o sistema nervoso;

Condições em que o exercício físico é prejudicial ao organismo.

Organização e administração de educação física

Antropometria:

a) fichas médico antropométricas; utilidade, classificação e modo de organizá-las;

Descrição e aproveitamento de uma área de 120 x 90 para um campo de atletismo;

Idem para um campo público de recreio.

Nota — As questões precedidas de um asterístico não entram no sorteio da prova oral.

Programa para prova prática

Ponto obrigatório:

a) demonstração de três exercícios ginásticos, classificando-os e destacando os pontos mais passíveis de correção;

b) demonstração de três exercícios determinados pelo examinador;

c) direção de uma classe durante 60 minutos;

d) demonstração de seis exercícios com aparelhos diferentes, a critério do examinador.

Parte designada por sorteio:

Danças:

Demonstração prática de duas danças ginásticas.

Atletismo:

Demonstração prática de como se faz uma saída de 100 metros.

Natação:

a) demonstração prática de dois estilos, a critério do examinador;

b) demonstração prática de dois saltos do trampolim, a critério do examinador.

I — CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE INSPECTOR NÃO ESPECIALIZADO

1) Instruções gerais e organização das provas

O concurso será constituído por quatro provas, duas escritas e duas orais.

O ponto para as provas escritas será sorteado na ocasião e versará sobre três questões elaboradas no momento pela comissão sobre o ponto sorteado que serão desenvolvidos pelos candidatos. A duração das provas será de três horas.

O ponto para as provas orais será sorteado com 27 horas de antecedência. A prova consistirá em uma aula de 45 minutos em que se supõe um auditorio constituído por professores secundários. Terminada a aula, o presidente da comissão designará um dos examinadores para proceder durante o tempo máximo de 10 minutos à crítica da prova. Em seguida será facultado aos candidatos uma justificação que não deverá exceder de 15 minutos.

1ª prova (escrita), versará sobre:

Princípios e organização da educação secundária. Legislação brasileira do ensino secundário.

2ª prova (escrita), versará sobre:

Metodologia geral.

3ª prova (oral), versará sobre:

psicologia do adolescente.

4ª prova (oral), versará sobre um ponto qualquer sorteado entre todo o programa

II — PROGRAMAS

Programa de psicologia do adolescente (identico ao de inspectores especializados).

Programa de princípios e organização da educação secundária. Legislação brasileira do ensino secundário (identico ao de inspector especializado).

Programa de metodologia geral:

Princípios de organização do programa secundário.

Critérios das matérias a ser nele incluídas. O critério da utilidade atual e o critério do valor educativo intrínseco dos conhecimentos;

A aprendizagem e as condições que lhe dão maior eficiência.

O problema geral do método à vista dos novos princípios que governam o ato de aprendizagem.

A participação do aluno no ato da aprendizagem. Coerção e aprendizagem.

A organização psicológica da matéria escolar e a organização clássica ou lógica.

O programa organizado por atividade ou experiência. O programa organizado por lições. Vantagens e desvantagens.

O plano de lição. Desenvolvimento histórico da teoria do planejamento das lições. O plano de lição à vista das teorias educacionais modernas.

A aula — preleção e a aula com participação do mestre e do aluno. Estudo em grupo. Formação de hábitos de estudo.

Materiais de ensino: o livro de texto. O livro de consulta. O laboratório. O material didático.

A verificação dos resultados do ensino por meio de exame tradicional e de novo tipo de exame (tests). Prova escrita e oral. Suas vantagens e desvantagens.

Valores educacionais das diferentes matérias do programa.

A função de cada uma delas na formação individual. Suas relações com as demais matérias.

Dificuldades especiais dos alunos dos cursos secundários no aprendizado e processos especiais para o ensino de:

a) língua e literatura nacionais;

b) línguas vivas estrangeiras;

c) matemática;

d) ciências físicas e naturais;

e) geografia e história da civilização.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931. — *Paulo de Assis Ribeiro*, superintendente contratado do serviço de inspeção do ensino secundário. — *Visto*, *A. de Castro*, diretor geral

Modelo de certificado do exame do curso secundário

(Emblema da Republica)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

NOME DO INSTITUTO

Certidão de exames n.º

Certifico que
filho de
natural de
de anos de idade, foi considerado *aprovado*
(quando se tratar de exame da última série) — *promovido*
(quando se tratar de exames de uma série para outra) com
a média de nas matérias:
.....
(em cada matéria será lançado o grau respectivo) da
série do curso secundário em época de 193....

Estampilha de mil réis

..... de de 193....

Mil réis

O inspector

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 11 de dezembro de 1931

Comunicou-se:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em referência ao aviso número 31, de 30 de novembro próximo findo, encaminhando o requerimento do reservista do Exército Obed de Souza Santos, pedindo readmissão no emprego que exercia neste Departamento, que o mesmo não pôde voltar ao lugar de guarda de 2ª classe extranumerário da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, que ocupava ao ser sorteado, porque, em 31 do corrente, deixará o Departamento de ter serventurários dessa classe. (Aviso n. E. 185.)

— Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública, que, atendendo à representação do Sr. diretor geral, foi designado para representar este Departamento e a Fazenda Nacional nas escrituras de doações de terrenos feitas, por diversos, a este Departamento para instalação dos Centros de Saúde de Jacarépaguá e Campo Grande. (Aviso n. E. 184.)

Remeteram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Indústria, a cópia do parecer emitido pelo Laboratório Bacteriológico sobre a invenção de "uma nova pasta para a fabricação de pedras e velas de filtrar água e outros líquidos", para que pede privilégio João Rodrigues Botelho. (Ofício n. E. 1.930.)

— Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e às principais dependências, a cópia do ofício circular n. D. E. 606, de 10 de dezembro corrente, do Ministério da Educação e Saúde Pública. (Ofício n. E. 2.932.)

Solicitaram-se providências:

Ao diretor de Assistência Hospitalar, no sentido de ser enviado a esta diretoria geral o ofício n. 1.711, de 30 de outubro próximo passado, do Departamento Nacional de Indústria dirigido a essa diretoria sobre o invento do senhor Celso Jorge da Costa Nunes, denominado "Trança Nice", afim de servir de base do respectivo processo. (Ofício n. E. 2.931.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Salomão Antonio da Costa, pedindo mandar averbar em seus assentamentos o tempo em que serviu nas extintas capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, e que consta da certidão que para os devidos efeitos anexa ao processo. (Requerimento n. 1.167, de 1931.) — Faça-se a averbação.

Pelo diretor do Expediente:

José Antonio da Costa, pedindo aposentadoria. (Requerimento n. 133, de 1931.) — Compareça a esta secretaria geral.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 7 de dezembro de 1931

Ofícios:

Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. 2.352 — Remetendo contas contra Companhia de Navegação Lloyd

Brasileiro, relativas a tratamento de tripulantes de vapores no Hospital Paula Candido durante o mez de setembro ultimo, afim de ser feita a cobrança judicial.

Dia 8

Ao diretor do expediente deste departamento:

N. 2.354 — Comunicando as alterações havidas no quadro do pessoal desta diretoria, durante a segunda quinzena do mez de novembro proximo findo.

Dia 9

Ao inspetor de Demografia Sanitaria: N. 2.356 — Remetendo mapas de estatística dos serviços executados durante o mez de outubro proximo passado, na Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Parnaíba, e, durante os mezes de agosto, setembro e outubro deste ano, na Sub-inspetoria de Aracaju.

N. 2.357 — Idem, idem, de vacinações e revacinações durante o mez de outubro proximo findo, na Inspetoria de Saúde do Porto do Rio Grande e Sub-inspetorias de Parnaíba e Aracaju.

N. 2.358 — Idem, idem, do movimento dos portos de: Aracaju, Parnaíba e Rio Grande, durante o mez de outubro proximo findo.

N. 2.359 — Idem boletins da Oficina Sanitaria Panamericana e do Office International d'Hygiène Publique.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercício de Medicina:

N. 2.360 — Idem um mapa sobre o movimento de substancias toxicas e entorpecentes verificado no mez de outubro ultimo na Inspetoria de Saúde do Porto do Rio Grande; comunicando que durante o citado mez não houve movimento de tais substancias nas Sub-inspetorias de Aracaju e Parnaíba.

— Ao diretor da Contabilidade deste departamento:

N. 2.361 — Remetendo as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Paranaguá, relativas a novembro ultimo.

N. 2.362 — Idem, idem, da Sub-inspetoria de Vitoria.

N. 2.363 — Idem, idem, do mez de outubro, da Inspetoria de Manaus, bem como a relação de contas e o balancete das despesas efetuadas por esta ultima repartição, no referido mez de outubro.

N. 2.364 — Idem, idem, da Sub-inspetoria de Saúde do Porto de S. Francisco do Sul, relativas a novembro proximo findo, bem como a relação de contas e o balancete das despesas da citada sub-inspetoria, no referido mez.

N. 2.365 — Idem(idem, da Inspetoria de Saúde do Porto de Santos, relativas a novembro ultimo.

Dia 10

Ao diretor de Contabilidade deste departamento:

N. 2.367 — Transmitindo devidamente processada e acompanhada da respectiva requisição a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de concessão de passagens e transporte de bagagens entre Florianopolis e Santos, a família do foguista Armindo da Costa Mello.

— Ao mesmo:

N. 2.368 — Idem, a terceira via da conta relativa a serviços de desinfecção no vapor Cordelia, a 6 do corrente.

— Aos Srs. A. Camara & Comp.

N. 2.369 — Remetendo conta de desinfecção no vapor atima citado

— Ao inspetor dos Serviços de Profilaxia:

N. 2.370 — Remetendo o requerimento e as contas provenientes de fornecimento de energia elétrica á oficina da carreira em Jurujuba, durante o mez de novembro proximo findo, pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente do dia 8 de dezembro de 1931

N. 1.175 — Manoel Castro de Azevedo. — Concedo 90 dias.

N. 1.190 — Benjamin J. Derbyley. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 1.191 — Gioda & Comp. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

N. 1.199 — José do Monte. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 1.201 — Diogenes Castilho de Mattos. — Concedo 30 dias improrrogaveis.

N. 1.203 — Manoel Quintão Esteves. — Concedo 90 dias.

N. 1.205 — Seraphim Carvalho da Silva. — Concedo 60 dias.

N. 1.206 — Alfredo Brandão. — Concedo 60 dias.

Dia 9

N. 1.192 — J. Pinto Junior. — Concedo 90 dias.

N. 1.193 — Francisco Ferreira Bello. — Deferido.

N. 1.194 — Rebello Lourenço & Companhia. — Concedo 90 dias.

N. 1.197 — João Antonio Dias. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 1.202 — Fernandes & Fernandes. — Concedo 90 dias.

Requerimentos despachados:

N. 1.196 — José de Siqueira. — Concedo 90 dias.

N. 1.204 — Giulianotti & Rizzo. — Concedo 30 dias, improrrogaveis.

N. 1.207 — Seraphim da Costa Monteiro. — Concedo 90 dias.

N. 1.208 — Matheus & Monaco. — Concedo 30 dias.

N. 1.211 — Antonio Francisco Duran. — Concedo 60 dias, improrrogaveis.

Dia 11

N. 1.160 — Viuva J. Vicente da Costa. — Foi apresentada nesta inspetoria a certidão de obito do industrial Joaquim Vicente da Costa, podendo agora ser atendida a requerente. Dê-se baixa na intimação e expeça-se outra em nome da viuva requerente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1931

N. 3.548 — João Vidal Neto. — Indeferido.

N. 3.816 — Djalma Pereira da Silva. — Deferido.

N. 3.847 — Alvaro Gonçalves Nogueira. — Deferido.

Dia 8

N. 3.323 — Celina de Macedo Araújo. — Indeferido.

Dia 9

N. 2.516 — Aldifacio Bataglia. — Arquite-se.

N. 2.344 — Aldifacio Bataglia. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 12.

- N. 2.372 — Antonio Lopes da Costa. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 3.825 — Produtos Merck Limitada. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 372 — Silvestre — Ferreira. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 3.095 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 2.944 — Janserico de Assis. — Arquite-se.
 N. 3.363 — Janserico de Assis. — Arquite-se.
 N. 3.498 — Janserico de Assis. — Deferido.
 N. 3.497 — Luiz de Castro. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 11 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Ns. 6.035, de Camerindo Vieira de Moraes, 6.624, de Americo Stroh, 6.581 de José Ferreira Marques, 6.684, de Seraphim Ribeiro & Comp., 6.682, de Manoel de Oliveira e 6.031 A. — Deferido guia. 1.358, 1.359, 1.360, 1.361, 1.362 e 1.363". 6.619 de Antonio de Magalhães, 6.622 de Agenor Angelo Sampaio e 6.662 de Francisco Novallos. — Pode funcionar até ulterior deliberação: 6.344, de A. Cooprativa Agrícola São Viotor, de Caxias, 6.493 de Ventura & Comp., 6.302, Walter Bieler, 6.325 de José Teixeira d'Ameida, 6.712 de Thomaz & Cruz e 6.704 de Francisco Novallos. — Certifique-se: 6.703, de Graziella Barroso Pacheco, 6.670 de A. M. Silva & Comp., 6.698 de Thomé & Comp. Ltda. — Deferido: 6.636 de João Jurgila. — Faça as instalações regulamentares e comunique: 6.567 de Manoel dos Anjos Cordeiro. — Concedo 60 dias: 6.626, de Teixeira & Fernandes. — Concedo 90 dias: 6.655 de Relevo a infração; 6.022 de Vital E. Silva. — Relevo a infração, archive-se.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Dia 11 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 174 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que volte a ter exercício na propria repartição o official de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda Alberto Vizeu de Sá, que está servindo na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, e que o official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Vicente de Oliveira Cirio, atualmente servindo na Casa da Moeda, passa e ter exercício naquella delegacia fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 81 — Declarando que, em face do disposto no art. 34, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolveu indeferir o requerimento em que o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Benedito Ottoni Martins, nomeado 2º escriptorio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, pede a licença de seis meses para tratamento de saúde.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 100 — Declarando que resolveu autorizar a abertura de concurso no Estado da Paraíba, para provimento de lugares de agente fiscal do imposto de consumo, e

bem assim designar o autal delegado fiscal no dito Estado, bacharel Ary dos Santos Silva, para presidir os trabalhos do mesmo concurso, e o 1º escriptorio da referida delegacia, Sr. Ignacio da Cunha Pedrosa, para servir de secretário.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 53 — Declarando que o Sr. ministro resolveu manter o ato pelo qual foi exonerado João de Avila Nabuco do cargo de coletor federal de Itabaianinha, no Estado de Sergipe.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 40.033, de 1931 — Borlido Maia & Comp., solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de arquivamento do processo.

N. 50.818, de 1931 — Julius Bruchhaus, solicitando reconsideração de despacho sobre isqueiros. — Mantenho o despacho anterior.

N. 63.616, de 1931 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos. — Na forma dos pareceres, e tendo em vista o que opinou o Ministerio da Viação, não pode ter deferimento o pedido de isenção completa de direitos.

Pelo secretário do Sr. ministro:

N. 58.528, de 1931 — Iglesias & Companhia, solicitando relevação de multa sobre o imposto de renda. — De acordo com o parecer, archive-se.

Pelo Sr. diretor:

N. 50.103, de 1931 — Sociedade União dos Proprietários, solicitando seja o Dr. Rolando Monteiro nomeado membro do Conselho de Contribuintes. — Satisfaca a exigencia.

N. 65.492, de 1931 — Companhia Carbonifera Rio Grandense S. A., solicitando isenção de direitos. — Diga o representante da companhia interessada sobre a informação da secretaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 979 A — Comunicando que resolveu designar a 5ª zona de inspeção deste Distrito Federal para o exercício das funções do inspetor fiscal do imposto de consumo Abelardo Gonçalves Torres.

N. 980 A — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de hontem datado, resolveu designar o 4º escriptorio do Tesouro Nacional Abelardo Gonçalves Torres para exercer, interinamente, as funções de inspetor fiscal do imposto de consumo neste Distrito Federal, durante o impedimento do segundo escriptorio do mesmo Tesouro Joaquim Augusto de Siqueira.

Portaria

N. 660 A — Declara ao 4º escriptorio do Tesouro Abelardo Gonçalves Torres que resolveu, nesta data, designar a 5ª zona de inspeção fiscal, neste Distrito Federal, para o exercício de suas funções de inspetor fiscal do imposto de consumo, em vista da aprovação da proposta desta diretoria pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 20 — Transmitindo o processo fichado sob n. 61.664, deste ano relativo a uma demonstração de crédito que se faz preciso a Delegacia Fiscal no Amazonas para colocar portas teladas e ferro nas prateleiras da Tesouraria daquela repartição.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.514 — Comunico-vos, que em data de hontem e sob n. 16, esta diretoria, expediu a seguinte circular ás Alfandegas e Mesas de Rendas:

De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 67.234, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do disposto no § 2º, do art. 2º, do decreto número 20.380, de 8 de setembro de 1931, celebraram acordos comerciais com o Brasil os seguintes países, cujos produtos originarios deverão gozar das vantagens da tarifa minima:

Estados Unidos da America, França, Hespanha, Polonia, Egypto, China, Japão, Grã-Bretanha, Holanda, Suecia, Estado Livre da Irlanda, Alemanha, Suissa, Finlândia, Tchecoslovaquia, Italia, Dinamarca e Islandia, Canadá, Mexico, Noruega, Portugal, Belgica, Hungria, Republica Argentina, Uruguai, Perú, Paraguai, Latvia (Letonia), Chile, Cuba e Austria.

N. 1.515 — Comunicando, que o senhor ministro, tendo presente o processo, relativo ao requerimento em que Frei Luiz Bordoux, da Ordem de São Francisco de Assis, pede despacho livre para a sua bagagem, composto de 16 volumes, contendo roupas novas e usadas, cobertores e objeos religiosos, inclusive um harmonium usado e reformado, tudo conseguido por esmolas de pessoas caridosas, exarou, em 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Sim verificada a bagagem". (Processo n. 66.728, de 1931).

N. 1.516 — Comunicando que o senhor ministro, concedeu a Société Suiçriére de Rio Branco, por despacho de 9 do corrente, isenção do direitos para os materiais, confidos em 6 caixas, constantes da inclusa relação, com 14 itens.

Dito material pagará 5 % de expediente. (Processo n. 57.915, de 1931).

— Ao Sr. delegado geral de Imposto sobre a Renda:

N. 395 — Afim de receber informação, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 62.333, deste ano, em que é interessado Dr. Francisco Sá Filho.

N. 396 — Para cumprimento do despacho, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 48.406, do corrente ano, em que interessado Daniel de Almeida.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o alcool-meter:

N. 463 — Enviando, para receber audiencia, o processo, protocolado no Tesouro sob n. 65.816, do corrente ano, em que é interessada The Texas Company (South America Ltd).

N. 465 — Idem, idem, protocolado no Tesouro sob n. 66.220, do ano em curso, em que é interessada a Standard Oil Company of Brasil.

N. 466 — Idem, idem, protocolado no Tesouro sob n. 64.608, do ano fluente,

em que é interessada The Texas Company (South America Ltd.).

N. 467 — Idem, idem, fichado no Tesouro sob n. 66.21, do ano em curso, em que é interessada a Standard Oil Company of Brasil.

N. 468 — Idem, idem, protocolado no Tesouro sob n. 64.609, do corrente ano, em que é interessada The Texas Company (South America Ltd.).

N. 469 — Para que seja arbitrada a importância que deverão depositar no Banco do Brasil, à disposição do Governo, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 66.598, do ano em curso, relativo ao ofício n. 123, de 21 de novembro último, da Alfandega de Belém, enviando uma relação das companhias que importaram gasolina, mediante termo de responsabilidade.

N. 470 — Para receber audiência, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 66.376, deste ano, em que é interessada he Texas Company (South America) Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 131 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob n. 59.753, do ano vigente, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil, para ser cumprido o despacho.

N. 132 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 59.754, deste ano, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil, para o fim enunciado no despacho.

N. 133 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob n. 59.755, deste ano, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil, afim de ser satisfeita a exigência constante do despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 265 — Para os fins constantes do despacho, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 55.678, do corrente ano, em que é interessado o coletor das rendas federais em Magé, nesse Estado, Alberto Fernandes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 287 — Atendendo ao telegrama n. 1.003, de junho último, fichado no Tesouro sob n. 33.812, do corrente ano, remete processos solicitados por essa delegacia.

— Ao Sr. Joaquim Augusto de Siqueira, delegado fiscal, interino, em São Paulo:

N. 464 — Acuso o recebimento do vosso telegrama comunicando o vosso exercício no cargo de delegado fiscal do Tesouro, neste Estado.

Agradecendo essa gentileza, faço votos pelo êxito de vossa administração. (Processo n. 67.414, de 1931.)

N. 992 — Restituindo, para o fim enunciado no parecer, o processo fichado no Tesouro sob n. 53.030, do corrente ano, em que S. Magalhães & Comp. pedem restituição.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Aracaju:

N. 15 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu ao agricultor Antônio do Prado Franco, por despacho de 2 do corrente, isenção de direitos e demais taxas para um aparelho fabricado de cobre, para produzir álcool anidro 99,8 % G. L., diretamente da garapa, com separação de óleos fuzel, aldeídos com todos os seus pertences; aparelho para cultura selecionada de fermento, puro, fabricados de cobre; seis dornas de aço de ante-fermentação e fermentação; bombas a vapor para o transporte da garapa e da água refrigerante; depósitos de ferro batido, sendo dois para álcool e um para garapa; tubos de cobre e ferro, para as ligações, constantes da inclusa 1ª via, da relação, com um só item, destinado aos serviços da Usina Engenho Central. (Processo n. 65.562, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 25 — Comunicando que concedeu a Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd. por despacho de 7 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, redução de direitos, para o material discriminado na inclusa 1ª via, da relação composta de 9 itens. (Processo n. 66.024, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Recife:

N. 85 — Comunicando que o secretário do Sr. ministro, atendendo ao que pediu o Sr. ministro da Agricultura, no aviso n. 610, de 27 de novembro findo, fichado sob n. 65.359, deste ano, resolveu, por despacho de 7 do corrente, não ser mais permitido o embarque de partidas de abacaxi, nessa Alfandega, que não estejam acompanhadas do certificado de classificação oficial do produto, previsto nas instruções aprovadas pela portaria de 11 de novembro findo, passado por funcionário técnico do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, na conformidade do art. 15, das mesmas instruções. (Processo n. 65.359, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

Sem numero — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, com sede á rua Cajurú n. 115, da capital desse Estado, por despacho de 4 do corrente, por equidade, isenção de direitos, para 50 máquinas de aluminio de escrever a punção (tabletes á écrire de Braille) e 10 máquinas tipo "Picht", de dactilografia "Braille", construídas de ferro. (Processo n. 64.050, de 1931.)

Portarias

N. 661 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da pequena fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade de Affonso H. de B. Torres, sita á rua Marquês de Caxias n. 261, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela de preços dos produtos da pequena fabrica de especialidades farmaceuticas, sob registro gratis, de propriedade de Affonso H. de B. Torres, sita á rua Marquês de Caxias n. 261, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Xarope de alcitrão e cereja, duzia, 42\$000.

Peitoral infantil, duzia, 42\$000.

Dentol, duzia, 26\$000.

Rio Grande, 22 de outubro de 1931. — Affonso H. de B. Torres.

N. 662 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de charutos "Santa Ter-

ezinha", sita á rua do Bomfim Oiteiro, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de charutos "Santa Terzezinha", sita á rua do Bomfim Oiteiro, na cidade de Penedo, do Estado de Alagoas:

Marcas — Preço

Calça larga, milheiro, 50\$000.

Penedo, 4 de novembro de 1931. — Bernice Rocha.

N. 663 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos cigarros da fabrica "Coelho", de propriedade de Coelho, Moura, Ltd., estabelecidos á rua Maciel Pinheiro n. 350, na cidade de João Pessoa; Estado da Paraíba. — José Antonio Gonsalves Mello.

Relação das marcas e preços a vigorarem desta data, dos cigarros da fabrica Coelho, de propriedade de Coelho, Moura, Ltd., estabelecidos á rua Maciel Pinheiro n. 350, desta cidade, registrados sob o n. 92, de acordo com o art. 67 e seus paragrafos, do Regulamento do Imposto de Consumo, em vigor:

Marcas — Acondicionamento — Peso por vintena — Preço por vintena

Coelho finos, maços, 32 gramas, \$150.
Coelho grossos, idem, 40 gramas, \$150.
Similares, maços e carteiras, 28 gramas, \$150.

Tenis, carteira, 26 gramas, \$150.

Regalia Chic, idem, 26 gramas, \$150.

Côra, maços, 20 gramas, \$150.

Mistura, idem, 26 gramas, \$150.

Nobreza, carteira, 26 gramas, \$400.

Escôl, maços, 26 gramas, \$150.

Magistrados, carteira, 26 gramas, \$400.

Nêgo, maços, 28 gramas, \$150.

João Pessoa, 16 de outubro de 1931, — Coelho, Moura, Ltd.

N. 664 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros denominada "Lafayette", de propriedade de Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55 a 77, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros denominada "Lafayette", de propriedade de Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55 a 77, desta cidade de Recife, do Estado de Pernambuco:

Marcas — Preços

Flores da Penha, até 450 réis.

Lafayette, até 450 réis.

Rigoletto, até 150 réis.

Moleque, até 150 réis.

Trovador, até 150 réis.

Leão do Norte, até 150 réis.

Zira, até 150 réis.

Arabella, até 150 réis.

Comerciais, até 150 réis.

Aviadores do Lusitania n. 2, até 150 réis.

Camões, até 150 réis.

Caruzo, até 150 réis.

Brilhante, até 150 réis.

Bebê, até 150 réis.

Dominó, até 150 réis.
 Colombo, até 150 réis.
 Academicos, até 150 réis.
 Flores da Lafayette, até 150 réis.
 Está na Hora, até 450 réis.
 Chumbados, até 450 réis.
 Ruy Barbosa, até 450 réis.
 Imperador, até 450 réis.
 Aviadores do Lusitania, até 450 réis.
 Az de Ouros, até 450 réis.
 Violetas, até 450 réis.
 Caçadores de Corações, até 450 réis.
 Padre Cicero, até 450 réis.
 Stella, até 450 réis.
 Carlos Gomes, até 450 réis.
 Comerciais n. 1, até 450 réis.
 Aurora, até 450 réis.
 Traviata, até 450 réis.
 Fracos, até 450 réis.
 Recife, até 450 réis.
 Bon Jour, até 450 réis.
 Miss Alagôas, até 450 réis.
 Sevilha arroz, até 450 réis.
 Sevilha fino, até 450 réis.
 Sevilha ponta cortica, até 450 réis.
 Sevilha fininho, até 450 réis.
 Sevilha e Pará n. 1, até 450 réis.
 Sevilha e Pará n. 2, até 450 réis.
 Sevilha e Pará n. 3, até 450 réis.
 Sevilha ponta ambrê, até 450 réis.
 Sevilha e Goiás, até 450 réis.
 Sevilha Palha Pequena, até 450 réis.
 Sevilha e Turco, até 450 réis.
 Caporal fino, até 450 réis.
 Caporal curto, até 450 réis.
 Caporal grosso, até 450 réis.
 Caporal fraco n. 1, até 450 réis.
 Caporal fraco n. 2, até 450 réis.
 Caporal fraco n. 3, até 450 réis.
 Pará n. 1, até 450 réis.
 Pará n. 2, até 450 réis.
 Pará n. 3, até 450 réis.
 Goiás amarrado, até 450 réis.
 Goiás aberto, até 450 réis.
 Goiás papel ambrê, até 450 réis.
 Goiás e Sevilha, até 450 réis.
 Goiás palha pequena, até 450 réis.
 Goiás palha amarrado, até 450 réis.
 Goiás palha esmagado, até 450 réis.
 Goiás grosso aberto, até 450 réis.
 Goiás grosso amarrado, até 450 réis.
 Goiás grosso, até 450 réis.
 Mediano palha grande, até 450 réis.
 Medianos papel, até 450 réis.
 Medianos ponta ambrê, até 450 réis.
 Mistura fraca n. 1, até 450 réis.
 Mistura fraca n. 2, até 450 réis.
 Mistura fraca n. 3, até 450 réis.
 Papel tabaco, até 450 réis.
 Turcos, até 450 réis.
 Rajá curto, até 450 réis.
 Rajá n. 1, até 450 réis.
 Kroff perfumado, até 450 réis.
 Belesa, até 450 réis.
 Apa, até 450 réis.
 Andorinhas, até 450 réis.
 Banqueiros, até 450 réis.
 Pachá, até 450 réis.
 Recife, 1 de outubro de 1931. — *Mo-
 reira & Comp.*
 2ª secção da Alfandega de Recife, 10
 de outubro de 1931. — (Hegivel), 4º
 escriptorio.

N. 665 — O diretor da Receita Pública
 do Tesouro Nacional faz publicar, de
 acordo com o art. 68, § 3º, do vigente
 regulamento do imposto de consumo, a
 tabela das marcas e preços dos produ-
 tos da fábrica de perfumarias de pro-
 priedade da firma Valentim Maia &
 Comp., estabelecida á rua Alvaro Men-
 des, na cidade de Terezina, Estado do
 Piauí. — *José Antonio Gonsalves Mello.*
 Tabela de preços e das marcas dos
 produtos da pequena fábrica de perfu-

maria (de perfumes), de propriedade
 de Valentim Maia & Comp., sita á rua
 Alvaro Mendes n. 29, desta cidade de
 Terezina, Estado do Piauí:

Marcas — Preços

Oleo "Coração de Cecy", em vidros
 duzia, 5\$000.
 Dito "Baboza", ditos, idem, 5\$000.
 Dito "Jasmin", ditos, idem, 5\$000.
 Ditos "Mutamba", ditos, idem, 5\$000.
 Dito "Coração de Cecy", em garrafi-
 nhas, idem, 10\$000.
 Dito "Jasmin", ditos, idem, 10\$000.
 Dito "Mutamba", ditos, idem, 10\$000.
 Loção "Cecy", vidros de 1/8 litr.,
 idem, 20\$000.
 Dita "Ruth", dito de 1/8 dito, idem,
 20\$000.
 Dita "Lorigan", dito de 1/8 dito, idem,
 20\$000.
 Dita "Neroude", dito de 1/8 dito, idem,
 20\$000.
 Dita "Flôr Amor", dito de 1/8 dito,
 idem, 20\$000.
 Dita "Sylvia", dito de 1/8 dito, idem,
 20\$000.
 Dita "Jasmin-Maio", dito de 1/8 dito,
 idem, 20\$000.
 Dita "Rosa de Maio", dito de 1/8 dito,
 idem, 20\$000.
 Dita "Coração Cecy", dito de 1/8 dito,
 idem, 20\$000.
 Loção "Lizette", vidros de 1/2 dito,
 idem, 45\$000.
 Loção "Lizette", dito de 1/4 dito,
 idem, 20\$000.
 Dita "Lizette", dito de 1 dito, idem,
 60\$000.
 Dita "Ruth", dito de 1/4 dito, idem,
 20\$000.
 Dita "Ruth", dito de 1/2 dito, idem,
 45\$000.
 Dita "Ruth", dito de 1 dito, idem,
 60\$000.
 Dita "Flôr Amor", dito de 1/4 dito,
 idem, 45\$000.
 Dito "Flôr Amor", dito de 100 gramas,
 idem, 15\$000.
 Agua Colonia "Flôres", dito de 1/4 li-
 tro, idem, 20\$000.
 Agua de Quina, dito de 1/2 dito, idem,
 15\$000.
 Dita dita, dito de 1/4 dito, idem,
 12\$000.
 Dita dita, dito de 1/8 dito, idem,
 8\$000.
 Extrato "Sylvia", dito de 1/4 dito,
 idem, 35\$000.
 Dito dita, dito de 60 gramas, idem,
 20\$000.
 Dito "Lorigan", dito de 5 ditos, idem,
 63\$000.
 Dito dito, dito de 10 ditos, idem,
 10\$000.
 Dito dito, dito de 20 ditos, idem,
 15\$000.
 Dito dito, dito de 50 ditos, idem,
 20\$000.
 Dito "Flôr Amor", dito de 5 ditos,
 idem, 6\$000.
 Dito dito, dito de 10 ditos, idem,
 10\$000.
 Dito dito, dito de 20 ditos, idem,
 15\$000.
 Dito dito, dito de 50 ditos, idem,
 20\$000.
 Pó arroz "Coração de Cecy", latas pe-
 quenas, idem, 1\$500.
 Dito, dito dito, ditos maioresinhas,
 idem, 2\$000.
 Dito em pacotes "Lorigan", idem,
 5\$000.
 Dito em ditos "Lorigan Maio", idem,
 5\$000.

Dito em ditos "Jasmin" e "Rosa Maio",
 idem, 4\$000.

Talco "Ruth", em latas comuns, idem,
 5\$000.

Sabonete "Bataclan", idem, 5\$000.

Dito, sem marca, comum, idem, 2\$900.

Dito "Sandra", idem, 5\$000.

Terezina, 10 de março de 1931. — *Val-
 lentim Maia & Comp.* — Visto. Em 19
 de março de 1931. — O coletor, *B. Rego
 Filho.*

N. 666 — O diretor da Receita Pú-
 blica do Tesouro Nacional faz publicar,
 de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente
 regulamento do imposto de consumo, a
 tabela de marcas e preços dos produtos
 da fábrica de especialidade farmaceu-
 ticas de propriedade de Otto H. Weber
 & Comp., sita á rua Vigario José Ignacio
 n. 367, em Porto Alegre, Estado do Rio
 Grande do Sul. (Processo 64.462/31).
 — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela das marcas e dos preços dos
 produtos da fábrica de especialidades
 farmaceuticas de propriedade de Otto H.
 Weber & Comp., sita á rua Vigario José
 Ignacio n. 367, nesta cidade de Porto
 Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Pilulas Allax, duzia, 18\$000.
 Capsulas Caimador, duzia 22\$000.
 Peitoral Sanitas, 32\$000.
 Chá Diuretico Sanitas, duzia, 30\$000
 Comprimidos Oxyform, duzia, 24\$000.
 Injeção Sanitas, duzia, 42\$000.
 Gotas estomacais Mariazell, duzia, réis
 22\$000.
 Calicida Sanitas, duzia, 18\$000.
 Colyrio Sanitas, duzia, 18\$000.
 Caimadente Sanitas, duzia, 7\$200.
 Oleo Paima Christi, duzia, 10\$500.
 Sarnamatol, em vidro de 1/4 kg., du-
 zia, 28\$000.
 Sarnamatol, em vidro de 1 kg.,
 duzia, 72\$000.
 Matabicheira, em vidro de 1/4 kg.,
 duzia, 28\$000.
 Matabicheira, em vidro de 1 kg., du-
 zia, 72\$000.
 Embrocção Grande Parco, 48\$000.
 Tonico Veterinario Vencedor, duzia,
 18\$000.
 Salvagalinha, duzia, 18\$000.
 Salvacavalo, duzia, 48\$000.
 Salvabezerro, duzia, 30\$000.
 Salvaporce, duzia 42\$000.
 Porto Alegre, 6 de outubro de 1931.
 — *Otto H. Weber & Comp.*

N. 667 — Comunica ao Sr. sub-di-
 retor da 3ª Sub-Diretoria, que, atenden-
 do á sua representação de hoje datada,
 fichada sob n. 67.789, deste ano, sobre
 o movimento da cobrança da divida ativa,
 resolveu que, até 31 do corrente mês, os
 cobradores permaneçam nos respectivos
 guichets, diariamente, das 12 ás 16
 horas, podendo ainda, o mesmo Sr. sub-
 diretor, quando houver necessidade, di-
 latar esse horario até que o serviço se
 regularize. (Proc. n. 67.798, de 1931.).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1931

Processos:

N. 24.268 (31) — Etelvina Camara
 dos Santos, solicitando melhoria de pen-
 são. — Em face dos fundamentos cons-
 tantes do despacho deste ministerio, de
 29 de setembro último, exarado no pro-

cesso n. 41.428, do corrente ano, está prescrito o direito da requerente, não havendo, consequentemente, o que deferir.

N. 40.872 (31) — Aviso n. 2.595, de 16 de julho de 1931, do Ministério da Marinha, relativo à aposentadoria de Francisco Lopes. — Comprove o tempo de serviço, nos termos da circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 65.963 (31) — Euzébio Costa e outros, pedindo pagamento. — Satisfazam a exigência.

N. 64.326 (31) — Candida Soares Pinto, na qualidade de tutora do menor Carlos; solicitando pagamento. — Dirija-se ao Ministério da Viação.

Ofícios expedidos:

Dia 10 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas: — Concedendo os créditos de 14.400\$ e 1.200\$, para pagamento a João Martins da Silva, aposentado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 351 — Concedendo o crédito de 228\$814, para pagamento a Tito Valente do Couto.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 431 — Devolvendo o processo referente ao montepio pretendido por Alice de Castro e Silva e outros.

N. 432 — Remetendo os títulos declaratórios das pensões de montepio, e em reversão, que competem a Adelaide Ferreira Marinho, Carmen Marinho e Palmyra Ferreira Marinho.

N. 433 — Concedendo o crédito de 246\$530, para pagamento a Sizenando Verissimo de Mello.

N. 434 — Concedendo o crédito de 257\$621, para pagamento a Dionísio do Sá Barreto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 378 — Pedindo providências para que tenha andamento o processo de pensão, em reversão, do menor José Olynto Adail Pires.

N. 379 — Devolvendo o processo em que são interessados Semiramis S. Felix Teixeira de Souza Catta Prêla e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 228 — Concedendo o crédito de 351\$500, para pagamento a José Gregório dos Reis.

N. 239 — Concedendo o crédito de 167\$, para pagamento a Alvaro Arthur dos Reis.

N. 230 — Concedendo o crédito de 198\$936, para pagamento a João Ferreira de Lima Nascimento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 194 — Concedendo o crédito de 2.539\$193, para pagamento ao Dr. Carlos de Mello e Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 241 — Remetendo o requerimento em que Manoel Luiz dos Santos, reclama pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 294 — Concedendo o crédito de 5.400\$, para pagamento das despesas à conta da verba 2ª — Correios — Material — III — Diversas pensões — 7 — Aluguel, conservação e reconstrução de casas, etc.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba: N. 260 — Concedendo o crédito de 4.933\$333, para pagamento dos vencimentos de inatividade que compete a Rogério Ferreira da Silva.

N. 473 — Devolvendo a guia referente à pensionista Laura Rofmann.

N. 145 — Concedendo o crédito de 500\$, para pagamento a Esdras Belesa.

N. 146 — Concedendo o crédito de 2.493\$689, para pagamento a Paulílio Gil Castello Branco.

N. 147 — Concedendo o crédito de 1.590\$, para pagamento ao Dr. Euripedes de Castro Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 208 — Concedendo os créditos de 41.153\$143 e 42.321\$034, respectivamente, à conta da verba 4ª — Inativos

— Pessoal — I — Antigas aposentadorias e 5ª — Pensionistas — Pessoal — I — Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda.

N. 209 — Remetendo o processo em que é interessado Onesimo Lima.

N. 240 — Devolvendo o processo referente à restituição pretendida por Joaquim da Costa Sobrinho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio G. do Sul:

N. 686 — Solicitando informações referentes ao abono provisorio por aquela delegacia a Manoel Guatemozim.

N. 687 — Concedendo o crédito de 480\$000, para pagamento de ajuda de custo não recebida por Euclides Moreira.

N. 688 — Concedendo o crédito de 1.352\$, para pagamento ao major reformado, do Exército, Antonio de Carvalho Lima.

N. 689 — Concedendo os créditos de 5.000\$ e 10.955\$191, para pagamento das pensões de montepio que competem a Dulce Pereira da Costa e Francisca Pereira da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 237 — Concedendo o crédito de 5.319\$, para pagamento de vencimentos e etapas a praças engajadas e civis empregados como serventes de faxina.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 984 — Concedendo o crédito de 1.664\$877, para pagamento das pensões de montepio que competem a Thereza Artacho Rodrigues e aos menores Nair e Nelson.

N. 985 — Concedendo o crédito de 11.392\$362, para pagamento das pensões de montepio que cabem a Helia Brasileira dos Santos Fonseca e outros.

N. 986 — Concedendo o crédito de 9.460\$, para pagamento de despesas à conta da verba 2ª — Correios — Material — III — Diversas despesas — 7 — Aluguel, conservação e reconstrução de casas, etc., do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de dezembro de 1931

Precatorio despachado:

Juiz da 1ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis a favor do Dr. Joaquim Cardillo Filho. — Cumpra-se.

N. 24.654 — Sociedade Felice Bisleri do Brasil — Consulta. — O produto apresentado está sujeito ao pagamento

do imposto de consumo, pelas razões constantes do despacho desta data, no processo n. 25.990, deste ano.

N. 25.990 — Seixas Costa & Comp., Ltd. — Consulta. — A circunstancia de se destinar à distribuição gratuita não isenta qualquer mercadoria do pagamento do imposto de consumo. Para gozar dessa isenção, é indispensavel que, além de trazer no rótulo a indicação de amostra gratuita, a mercadoria tenha diminuto ou nenhum valor comercial, á vista do art. 7º, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Neste caso, não se enquadra o produto apresentado, que, por isso, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

N. 25.196 — Consulta de João Ferreira dos Santos Junior. — Desde que o resgate dos brindes a que se refere o consulente, seja feito exclusivamente contra a entrega da caderneta, o imposto creado pelo decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, incide sobre cada caderneta distribuida como, aliás, já foi resolvido por esta Recebedoria, no despacho proferido na consulta de Alfredo M. Guimarães & Comp., publicado no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1927.

N. 27.181 — Marie Chalfun. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer, devendo a alteração ser feita a partir de 1932 proximo.

N. 20.609 — Manoel da Silva. — De acordo com as informações, laudo e parecer, altere-se para 1.440\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano, visto como a reclamação deu entrada em dezembro de 1930.

N. 22.502 — J. C. Silveira. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "padaria" a classificação do negocio de que trata para o lançamento de 1932 proximo. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 10.243 — Consulta de Fritz Haring. — O tecido de que trata a consulta deve pagar a taxa de \$025, por metro, ou fração, de acordo com o art. 4º, § 12, alinea I, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 como tecido de algodão cru, uma vez que não pôde ser o mesmo considerado tinto, pelo simples fato de ter sofrido preparo para a sua exposição á venda.

N. 10.097 — Arthur Carlos S. Tiago. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3.600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 15.197 — Francisco Vieira Goulart. — Em face do informado, anote-se o goso dagua por hidrometro, á partir de 1924, cancelando-se o lançamento da pena dagua existente.

Autos de infração:

N. 2.938, de 1931, contra a Companhia Petropolitana. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.907, de 1931, contra Euzébio & Comp. e outros. — Idem.

N. 1.879, de 1931, contra Francisco Manoel Sobral. — Não ha que deferir. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior na fórmula lei.

N. 963, de 1931 — Contra a firma C. Paraventi, á praça Tiradentes n. 42, foi lavrado o auto de fls. 2, por distribuir

brindes mediante a apresentação de certo número de vales entregues aos consumidores do café, objeto de seu comércio, sem ter pago a respectiva patente de registro e o imposto devido.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 2.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a C. Paraventi a multa de 200\$, mínimo do art. 68, c, do decreto número 17.526, de 14 de junho de 1922.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 2.560, de 1931, contra Marques & Santos — Por ter efetuado venda: mercantis na importância total de 93:676\$, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 38:921\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o Fisco, — foi lavrado o auto de fls., contra Marques & Santos, — que, na defesa de fls. contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impor à firma Marques & Santos, a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 18\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, ex-ri do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, bem como do imposto em dobro; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 26 dias, na forma do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Denuncia n. 795, de 1930 — Contra Justino P. Pinho, foi apresentada a denuncia de fls. 3, por Ernestino de Toledo Moraes por ter o mesmo passado sem selo o recibo de fls. 2, exibido a esta repartição no prazo de 8 dias.

A infração está materialmente provada e confessada na defesa de fls. 6 e, desse modo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Justino P. de Pinho a multa de 100\$000, mínimo do art. 60, a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar a revolução do selo devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 12 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 1.653 — Manoel Antonio Gonçalves. — Não tendo feito prova do alegado, archive-se.

N. 20.874 — Julia da Cunha. — Archive-se.

N. 17.053 — M. Barros. — Transfira-se. Imponho a Arthur Ramos e a Arthur Ramos & Comp., a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.074 — Antonio Avila Fraga. — Indeferido, por falta de prova do alegado.

N. 4.834 — José de Oliveira. — A vista das informações e parecer da 3ª Sub-Diretoria, insereva-se a coleta de fls. 2 e proceda-se nos termos propostos pelo Sr. lançador.

N. 20.707 — Antonio Machado Tosta. — O contrato do arrendamento tem a data de 7 de maio de 1930; a coleta de fls. 2 deu entrada em 16 de junho desse ano, e a licença municipal de início foi paga em 21 de fevereiro de 1931, por sete meses deste exercício. Estes documentos não fazem a prova do alegado, ao contrário, o que se deduz de todo processo é que o requerente sucedeu à firma Torres Oliveira & Comp., pelo que mando fazer a transferência *ex-officio* para Antonio M. Tosta, conforme o documento de fls. 7. Imponho a multa de 50\$ por infração do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 3.397 — João Figueiredo Semitella. — Transfira-se.

N. 28.387 — Salvador Caporazio. — Idem.

N. 28.198 — Antonio José da Silva. — Inscreva-se a coleta de fls 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 24.826 — Empresa de Armazens Frigoríficos S. A. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 27.481 — Cunha, Osorio & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho à firma Cunha Osorio & Companhia a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 28.095 — Miguel da Silva Barroso. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 27.603 — Maria Selavi. — Idem.

N. 26.654 — Carolina Tavares da Costa e outro. — Idem.

N. 27.903 — Saul Teixeira Lalim. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão.

N. 27.032 — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado. — Dê-se a baixa.

N. 25.070 — Francisco Paladino. — Em face da informação, não ha multa a aplicar.

N. 27.067 — Alcides Requião. — Dê-se a baixa para 1932.

N. 15.072 — Affonso Rivas Sanches. — Averbese a mudança.

N. 21.736 — A. Julio Alves. — Idem.

N. 11.972 — L. Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.288 — Manoel Alberto Fernandes. — Transfira-se.

N. 27.287 — M. Leite & Comp. — Anote-se a baixa.

N. 28.218 — Abel Rezende Costa e outro. — Proceda-se pelo modo indicado, oficiando-se à Diretoria da Receita sobre a inscrição dos prédios referidos, com os valores também referidos. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 26.916 — Maria Violeta Duarte Carneiro. — Archive-se.

N. 28.035 — Albino de Siqueira. — Idem.

N. 26.399 — Adhemar Pinto Carneiro. — Idem.

N. 28.034 — Albino de Siqueira. — Idem.

N. 26.875 — Antonio José Fonseca Moreira. — Idem.

N. 13.348 — Luiz Carlos Rios. — Idem.

N. 25.204 — Alvaro dos Santos Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.007 — Diniz & Abreu. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.194 — Luiz Schemann. — Archive-se.

N. 21.799 — Antonio C. Dib. — Idem.

N. 20.647 — Dulcília Mesquita Cantalice e outro. — Idem.

N. 28.080 — Fernando Custodio Dias da Costa. — Idem.

N. 17.933 — Carlucio & Irmão. — Transfira-se.

N. 18.519 — Adelino de Castro Seixas. — Idem.

N. 25.845 — Humberto Canabarro Reichardt. — Averbese a mudança.

N. 13.644 — Heraclito & Comp. — Idem.

N. 18.044 — João Daiba. — Idem.

N. 26.177 — Luiz Chaloub. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 28.084 — João da Silva Corrêa. — Idem.

N. 28.227 — João Caruso. — Idem.

N. 28.225 — Indiana Nery Penido. — Idem.

N. 28.219 — Henrique Saddock. — Idem.

N. 26.837 — Falbo Erminio. — Idem.

N. 28.091 — Fernando Joaquim Ferreira. — Idem.

N. 28.093 — Eufalino José Marques. — Idem.

N. 28.092 — Alexandre Dias de Oliveira. — Idem.

N. 28.081 — Antonio Lopes de Oliveira. — Idem.

N. 28.226 — Antonio Pinto Fernandes. — Idem.

N. 28.094 — Antonio Leite. — Idem.

N. 26.373 — Henriqueta Rego de Mattos. — Indeferido, por falta de prova do alegado.

Notificações:

N. 1.036 — Duarte & Araujo, Ltda., praça da República n. 189 B. — Tendo em vista a informação do Sr. fiscal notificante, mantenho o despacho de 7 de novembro quanto a multa que foi imposta, modificando-o quanto aos emolumentos de registro, foram pagos tres dias após a lavratura da notificação e por força da ação fiscal. Intime-se.

N. 1.700 — Oscarino Antonio Pereira, rua Barão do Bom Retiro n. 797. — O notificado confessa a falta que lhe foi articulada, não sendo de molde a desculpá-la as razões de sua petição de defesa. Pelo que mantenho o despacho de fls., datado de 27 de novembro próximo findo. Intime-se.

Certidões:

N. 1.282 — João Simões. — Certifique-se o que constar.

N. 1.288 — F. Corrêa. — Idem.

Notificações:

N. 1.637, de 4 de novembro de 1931, contra Antonio Fiuza. — Apresentada a guia do pedido de registro, número 22.678, de 14 de setembro do corrente ano, o Sr. agente fiscal informante nela calculou emolumentos de registro de grossista, na importância de 450\$, emquanto que os emolumentos devidos

são os de negócio a varejo, na importância de 120\$000, apenas.

Alega o notificado que pedira para se registrar na forma do devido, e que, verificando o cálculo desse pagamento elevado, que desajusta a escala do negócio que explora, deseja que se corrija o engano.

Apresentou-se, posteriormente, em seu estabelecimento, o agente fiscal, que, não o encontrando registrado, lavrou a notificação em frente.

Dá entrada o notificado agora ao pedido de reconsideração de fls. e todas as suas informações nesse sentido estão de acordo com o que consta da guia n. 22.678, junta a fls. 2, e é confirmada pelo próprio agente fiscal notificante que, entretanto, opina pela redução dos emolumentos de grossista, exigidos pela notificação, também, para os que são devidos de negócio a varejo de duas espécies, sustentando-se a multa.

Reconsidero o despacho de fls. 4, para o declarar de nulo efeito, devendo a firma notificada pagar emolumentos de registro no prazo de dez dias, na importância de 120\$000, sob as penas da lei. Intime-se.

N. 1.598 — Ricardo Campos. — Tendo em consideração que a firma Ricardo Campos fora em época anterior já notificada por infração do mesmo dispositivo capitulado a fls. 2, conforme se vê do processo em apenso, da notificação n. 433, de 11 de maio último, reconsidero o despacho de fls. 3, para o fim de julgá-lo de nulo efeito.

Tendo o notificado depositado por este processo a importância da multa e pago o emolumento de registro; mas, acontecendo que as dividas respectivas da outra notificação já haviam sido extraídas e remetidas à cobrança executiva, officie-se à Diretoria da Receita no sentido de serem canceladas as certidões ns. 2.717 e 2.718, do corrente ano, providenciando o atual agente fiscal da seção para que o notificado recolha no prazo de dez dias a diferença dos emolumentos na importância de 5\$000.

Feitas as devidas anotações, volte o processo à 1ª sub-diretoria para que faça constar dos lançamentos que o depósito da multa é feito em virtude da notificação n. 433, de 1931, lavrada pelo agente fiscal Eurico Vaz e não da notificação lavrada pelo agente fiscal Carneiro de Lacerda.

Conselho de Contribuintes

Em sessão ordinária, realizada sexta-feira, 11 do corrente, o Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Ariosto Pinto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Serafim Vallandro, João Baptista Rodrigues, Arlindo Soriano Pupe, Benedicto Costa, Lenhoff Brito, Sá Campos, Candido Borges, Vicente Galliez, do representante da Fazenda Publica, Dr. Francisco Sá Filho e do secretario, Sr. Leopoldo Vossio Brigido, resolveu os seguintes recursos:

N. 126 — George Hirth, Laubisch & Companhia — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte. — Negou-se provimento. — Presente o representante dos recorrentes

N. 36 — Companhia Port of Pará — Direitos aduaneiros — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento.

N. 48 — Francisco Tavares — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba (ex-officio) — Relator, o Sr. Serafim Vallandro. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 198 — A. Garcia Freire — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento.

N. 199 — Miguel Silva & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 64 — Mensilieri e Maimone — Emcomendas postais — Delegacia Fiscal na Bahia (ex-officio) — Relator, o Sr. Benedicto Costa. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão de primeira instancia.

N. 164 — Alberto Bins — Classificação de mercadorias — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 404 — Ch. Marot — Direitos aduaneiros — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte. — Negou-se provimento, unanimemente.

O Conselho de Contribuintes na sessão extraordinária convocada para o dia 15 do corrente, terça-feira, às 9 horas da manhã, julgará os seguintes recursos:

N. 54 A. — Alfredo Castro & Comp. Ltd. — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 55 A. — Companhia Fluvial — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 58 A. — Arlindo Campos Assumpção — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 72 A. — São Paulo Electric Co. Ltd. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 69 A. — The São Paulo Tramway Light and Power Co. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 77 A. — Companhia Radio Internacional do Brasil — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 75 — Arbuckle & Comp. — Industrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 186 — Pedro Linardi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 81 — D'Olne & Comp. — Cobrança de diferença de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 96 — Companhia Força e Luz de Carioba — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 102 — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 102 — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 97 — São Paulo Gas Co. Ltd. — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 475 — San Paulo Gas Co. Ltd. — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 174 — San Paulo Gas Co. Ltd. — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 128 — Eduardo Ferreira Lobo — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 139 — J. B. Duarte & Comp. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 200 — A. Gomes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 129 — Martins & Marques — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 187 — M. Jorge — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro.

N. 113 — Italo Del Chma — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Recebedoria do Distrito Federal.

Acórdão n. 15

Recurso n. 33 — Imposto de consumo. Recorrentes: Villas Boas & Comp. Repartição de origem: Delegacia Fiscal em Alagoas.

No caso de desproporção entre a importância insignificante de selos não devidamente inutilizados e a elevada multa cominada e havendo reincidência não indicativa de tendencia infratora juntamente com circunstancias que façam presumir a ausencia de intenção fraudulenta ou dolo, é applicavel o julgamento por equidade, de que trata o art. 233, parágrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A firma Villas Boas & Comp., desta praça, foi autuada, em 26 de junho de 1930, por ter remetido a José S. Fontan, negociante retalhista da praça de Macaé, entre outros artigos, trinta tubos de tinta, de procedencia estrangeira, acompanhados de seis selos de 100 réis e vinte e quatro de 50 réis, sem estarem ditos selos inutilizados no verso com o numero da respectiva fatura, data da remessa e a firma.

Tendo sido Villas Boas & Comp. considerados infratores do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e atendendo-se mais à circumstancia de imputada reincidencia, foi-lhes imposta a multa de 400\$000.

Os recorrentes, em sua defesa, atribuem a causa da infração á errônea interpretação do art. 64 do regulamento, em aprego, sinão confusão deste dispositivo com a providencia consignada no artigo anterior, acrescentando que se não trata de falta de pagamento do imposto devido, o qual foi satisfeito com as proprias estampilhas apreendidas.

Considerando a evidente desproporção entre a insignificante quantia de 1\$600 de selos, não devidamente inutilizados e a relativamente elevada multa cominada;

Considerando, ainda, que a violação de identico dispositivo regulamentar, que se imputa aos autuados, diz respeito a selos na pequena importancia de 1\$200, selos estes que não foram regularmente inutilizados, tratando-se, outrossim, de infração ocorrida ha anos, donde sua mediocre significação para evidenciar a tendencia infratora dos autuados;

Considerando, também, que a propria remessa das estampilhas, juntamente com a fatura, bem como o insignifi-

de valor das mesmas, revelam ausência de intenção fraudulenta ou dolo, por parte dos autuados, sendo, portanto, aplicável a espécie o disposto no art. 233, parágrafo único, do respectivo regulamento:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento, por equidade, ao recurso e relevar os recorrentes Villas Boas & Comp. da multa que lhes foi imposta.

Conselho de Contribuintes, 20 de novembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto Costa*, vencido, por entender que o Conselho não pode deliberar por equidade. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Lenhoff Britto*, vencido; applicava a multa no mínimo. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido; applicava a multa no mínimo. — *Candido Borges*, vencido; negava provimento em virtude de serem os autuados reincidentes na mesma infração. — *Elpidio Bôamorte*, vencido, de acordo com o voto supra, conforme declaração constante da ata respectiva.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 16

Recurso n. 9 — Direitos aduaneiros. Recorrente: San Paulo Gas Co Ltd. Repartição de origem: Delegacia Fiscal em S. Paulo:

Quando lei ou regulamento não vedar a autoridade recorrida reconsiderar seus despachos e ao processo se der novo curso para sua instrução, o prazo para o recurso voluntario deve ser contado do que negar a reconsideração.

A taxa especial da Tarifa das Alfandegas para o carvão de pedra destinado à fabricação de gás, não impede o abatimento de que trata a lei n. 5.353, de 1927, nem este favor exclue aquela taxa.

Ao serem revistas diversas notas pelas quais a San Paulo Gas Co Limited despachara pela Alfandega de Santos carvão de pedra para fabrico de gás, se verificou que os direitos respectivos haviam sido pagos, não só com abatimento de 50 %, concedido nos termos da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, mas também com applicação da taxa reduzida de 2\$500 por tonelada.

Entendeu a comissão revisora dos despachos que esta última taxa constituia um favor especial que a companhia não era lícito outorgar, visto haver sido abolida pela citada lei n. 5.353, que extinguiu todas as isenções e reduções de taxas e impostos de importação para consumo, constantes de leis gerais ou especiais com exceção apenas dos consignados em contratos com o Governo Federal, nas Preliminares da Tarifa e na alinea a do art. 3º do decreto número 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Intimada a 26 de outubro de 1929 a recolher dentro de oito dias os direitos que deixara de satisfazer, na importância de 8:619\$366, a interessada solicitou, dois dias depois, reconsideração do ato que a obrigara ao recolhimento.

Tomando conhecimento do seu pedido, o inspetor da alfandega considerou procedente a razão e mandou intimá-la a efetuar o pagamento.

Dessa decisão recorreu para a Delegacia Fiscal em S. Paulo e da resolução desta, por lhe não ser favorável, inter-

pôs recurso dentro do prazo legal para o Sr. ministro da Fazenda.

Deixou de ser paga a taxa a que se refere o art. 8º do decreto n. 20.350, que criou o Conselho de Contribuintes, por ter sido o recurso interposto antes da expedição desse ato.

Informa a requerente na petição de folhas que os direitos exigidos foram recolhidos pelas notas de revisão que cita. Nada, porém, esclarece a Alfandega a esse respeito.

Assina o recurso um representante da companhia que tem procuração bastante para esse fim, conforme verba lançada pela Alfandega na petição de folhas.

Alega a recorrente:

a) que o disposto no art. 1º da lei n. 5.353 não aboliu a taxa de 2\$500 por tonelada porque não pretendeu revogar as alterações introduzidas no corpo da Tarifa mas somente as isenções e reduções de imposto e taxas, favores que sempre se regeram por dispositivos legais que não modificam a Tarifa;

b) que livre de direitos pela pauta de 1900, o carvão de pedra ficou sujeito pela lei n. 4.440, de 1921 à taxa de 2\$500 quando importado por empresa que explora o serviço de fabrica e fornecimento de gaz (art. 63) e a taxa de 3\$000, nos demais casos;

c) que embora a taxa de 2\$500 apparecesse a principio deslocada do art. 1º da lei orçamentaria, em que faziam as alterações da pauta aduaneira, antes da reforma da Constituição, elle se apresentou desde logo com caracteristica bem definida que impede a sua confusão com uma isenção ou redução de direitos;

d) que a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 incluiu a referida taxa no art. 1º, n. 1, e que nenhum dispositivo posterior modificou novamente a tarifa em referencia ao carvão.

Preliminarmente, importa assinalar que entre a data em que a recorrente teve ciência do primeiro despacho que exigiu o pagamento (26 de outubro de 1929) e a data em que recorreu para o delegado fiscal em S. Paulo (16 de abril de 1930) decorreram muito mais de 30 dias.

Verdade é que o recurso para a Delegacia Fiscal foi interposto antes de extinguido o aludido prazo, si contado da data em que a companhia teve conhecimento da decisão tomada sobre o seu pedido de reconsideração.

Considerando, preliminarmente, que ao primeiro despacho da Inspeção da Alfandega de Santos, não precedeu intimação á parte para alegar o que entendesse conveniente ao seu interesse;

Considerando que, aceitando o requerimento sobre a reconsideração do despacho aludido e distribuindo-o para ser informado, a própria inspeção deu novo curso ao processo, estabelecendo em favor da requerente, quando mais não fosse, uma presunção de dúvida quanto ao direito da Fazenda;

Considerando que a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas não veda aos inspetores reconsiderar suas decisões;

Considerando, por conseguinte, que, assim, mais se accentua aquela presunção, e, aberta no processo, nova fase de instigação, o despacho posterior a esta

é o que se deve atender como objeto do recurso voluntario, e pois, dele, se deve contar o respectivo prazo;

De meritis:

Considerando, que a taxa de 2\$500 sobre o carvão importado para fabricação de gás encorporada á Tarifa, em virtude da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, sem alteração até agora, como, aliás, reconheceu e declarou o Ministerio da Fazenda pela circular n. 54, de 25 de junho ultimo;

Considerando que a redução de que trata a lei n. 5.353, de 1927 não exclue a applicação da aludida taxa; tanto assim que ella foi concedida sem restrições na vigencia dessa lei, conforme se vê das ordens referidas nas notas de importação de folhas e folhas:

Acórdam os membros do Conselho de Contabilidade dar provimento ao presente recurso, de San Paulo Gas Co Ltd., pelos fundamentos acima declarados.

Conselho de Contabilidade, em 20 de novembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ariosto Pinto*. — *Mario P. da Camara*. — *Elpidio J. da Bôamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Serafim Vallandro*. Recorri desta decisão de acordo com a lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 12 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 12.027 — Luiz Miranda, pedindo certidão. — Indeferido nos termos do paragrafo 2º do art. 160 do regulamento em vigor.

N. 11.772 — Tanereto Guanabara, idem. — Certifique-se em termos.

N. 11.318 — Camillo Jansen, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 10.775 — Christiani & Niclsen, pedindo restituição de imposto de renda. — Completar com revalidação o selo do requerimento.

N. 11.953 — Hermenegildo Mobbin & Comp., por procuração de José Soares Junior, reclamando contra lançamento. — Prove a sua qualidade de procurador.

N. 10.785 — Soares ? Antunes, pedindo certidão. — Proven o alegado.

N. 8.057 — Cecil Maurice Coxwell, reclamando contra lançamento. — Deferido.

Ofícios expedidos:

N. 27 — Sr. coletor federal em Afonso Claudio (Espírito Santo). — Fazendo comunicação.

N. 95 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Transmitindo processo em que é interessado Luiz Frederico Guilherme Presser.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.251 — Designando o capitão de corveta "QM" Carlindo Vieira de Alcantara para servir no Estado maior da Armada.

Dia 12

N. 4.252 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o 3º sargento do Regimento Naval, Antonio José de Lima.

N. 4.253 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o marinheiro nacional n. 12.140 PE-AR-MA, 1ª classe, Pedro Alexandrino Bezerra.

N. 4.257 — Declarando que resolveu pôr à disposição do Sr. interventor do Distrito Federal, o capitão tenente Paulo Alcoforado Natividade, para, sem prejuízo das funções que exerce, fazer parte da Comissão Central de Sindicancias, em substituição ao oficial de igual patente Sylvio de Camargo.

— Ao Sr. interventor do Distrito Federal:

N. 4.256 — Atendendo a solicitação contida no ofício acima referenciado, tendo a honra de comunicar a V. Ex. que resolvei pôr à disposição dessa interventoria, para servir como membro da Comissão Central de Sindicancias, sem prejuízo das funções que exerce neste ministério, o capitão-tenente Paulo Alcoforado Natividade, em substituição ao oficial de igual patente Sylvio de Camargo.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1931

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.459 — Solicita a distribuição do crédito de 1:000\$000, à Delegacia Fiscal em São Paulo, a requisição da Administração Postal de Santos, por conta da verba 2ª, Correios.

Requisições de pagamento:

Por exercícios findos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.440 — A Enéas Vasconcellos de Queiroz, engenheiro da E. F. das Estradas, 165\$000 de diárias a que fez jus em dezembro de 1930.

N. 1.441 — A Agnaldo Mesquita, auxiliar de depósito da E. F. Central do Brasil, 161\$981, de 2/3 das diárias, a que fez jus em 1930.

N. 1.442 — A Benedito Santos Costa, guarda-primeira da E. F. Central do Brasil (Rio de Ouro), 460\$000, de verbas e que fez jus em 1930.

N. 1.443 — A Carlos José de Freitas, condutor de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, 97\$000, de diferenças de diárias a que fez jus, em 1926.

N. 1.444 — A Antonio Durães, operário da E. F. Central do Brasil, réis 162\$580, de diárias a que fez jus em dezembro de 1929.

Ofícios:

A Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1.827 — Restitue o processo relativo ao requerimento do condutor de malas Victorio Cobato, da Administração dos Correios em São Paulo, pedindo pagamento de 720\$000 dos salários do ano de 1928.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda seção

Dia 11 de dezembro de 1931

Licença concedida:

Paulo Theodoro Pereira de Mello, auxiliar dos Correios do Paraná. — Três meses, para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro, com o ordenado, na forma da lei.

Repartição Geral dos Telegrafos

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Licenciando por um ano, o guarda-fio diarista, Antonio Vicoso Monteiro da Silva, por um ano, o mensageiro Euphrasio de Alvim Papa, por seis meses, o guarda-fio diarista Glycerio Alves de Mello, por um mês, o diarista do serviço telefonico Floriano Pinto, por três meses, o diarista Isaac Ferreira Costa.

Fechando provisoriamente, a estação Formosa, distrito de Gofaz.

Atestando que o praticante, mensageiro Orlando de Azevedo, natural do Estado de Minas Gerais, exhibiu as habilitações praticas de telegrafista exigidas pelo § 1º do artigo 367 do regulamento vigente.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Requerimentos despachados pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro:

2º tenente farmaceutico do Exército Arlindo de Araujo Viana; pedindo matrícula no 3º ano do curso de quimica industrial. — Deferido de acordo com a informação.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1931

Ofícios:

N. 3.954 — Ao diretor geral de Contabilidade, encaminhando o conhecimento

to n. 10.396, referente ao recolhimento feito ao Tesouro Nacional, pelo almoxarife desta diretoria, em 25 de novembro findo, da importância de 24:245\$700, proveniente de venda de materiais dos dias 21 e 23 do referido mês.

N. 3.955 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte, comunicando que por portarias de 10 do corrente foram designados, o ajudante de inspetor Pedro Ferreira da Silva, para servir na Inspetoria Agricola do Estado do Maranhão e o ajudante interno João Garcia Pinto de Arruda, para servir na Inspetoria do Rio Grande do Norte.

N. 3.956 — Ao inspetor agricola do 3º distrito, fazendo identica comunicação.

N. 3.957 — Ao inspetor agricola do 6º distrito, fazendo identica comunicação.

N. 3.958 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, pedindo a publicação no *Diario Oficial* da noticia de dois atos desta diretoria.

N. 3.959 — Ao Sr. ministro, transmitindo a S. Ex. uma relação do material agricola, do importado diretamente da Europa, por este Serviço, e vendido pelo almoxarifado desta diretoria, nos dias 21 e 23 de novembro proximo passado, pela importância de 24:245\$700, quantia essa que foi recolhida ao Tesouro Nacional pelo almoxarife desta repartição.

N. 3.960 — Ao diretor geral de Contabilidade, com comunicação identica a feita pelo ofício n. 3.955, desta data.

N. 3.961 — Ao diretor geral de Agricultura, com comunicação identica a feita pelo ofício n. 3.955, desta data.

N. 3.962 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, com comunicação identica a feita pelo ofício n. 3.955, desta data.

Primeira Seção Técnica

Expediente de 11 de dezembro de 1931

Ofícios:

N. 2.794 — Ao inspetor agricola Federal em João Pessoa — Enviando um conhecimento do Lloyd Brasileiro de quatro encapados com estacas de vime, destinadas a distribuição entre agricultores.

N. 2.793 — Ao inspetor agricola em Cuyabá — Comunicando ter recebido o quadro da época de plantio e colheita das plantas hortícolas na 4ª circunscrição daquele Estado.

N. 2.792 — Ao diretor Geral do Departamento Nacional do Comércio — Enviando congratulações pela boa impressão causada pelo livro "O Brasil atual" da autoria do Dr. Carlos Alberto Gonçalves, profissional daquelle departamento e pedindo o obsequio de mandar fornecer à Diretoria 30 exemplares em português e 12 em inglês.

N. 2.791 — Ao Superintendente do Serviço de Algodão — Comunicando que a Diretoria acaba de fazer uma nova remessa de 2.000 estacas de vime para a Inspetoria Agricola da Paraíba do Norte.

(Secção de stocks)

RELAÇÃO DOS GÊNEROS SAÍDOS DO DISTRITO FEDERAL, PELA ESTRADA DE FERRO CENTRAL

DIAS	Arroz.	Assucar	Azúcar	Cacahu	Doña	Estado	Carne	Cebolas
	Saco	Saco	Caixa	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo
3.....	41	1.164	21	2.474	6 37	2.510	—	571
4.....	26	1.654	3	4.294	50	1.13	—	835
5.....	154	892	5	3.209	3.024	1.316	—	218
6.....	393	1.947	12	1.972	3.404	75	—	513
7.....	177	1.201	9	3.389	20.635	2.080	—	1.193
9.....	172	2.597	2	2.946	6.573	2.213	—	1.295
10.....	85	1.483	10	5.033	8.152	833	—	391
11.....	74	800	2	3.131	4.935	40	—	1.134
12.....	179	1.401	11	5.344	9.104	1.029	—	800
13.....	84	962	2	4.135	2.422	61	—	537
14.....	411	1.835	10	2.334	9.574	989	79	519
16.....	144	1.743	8	917	2.43	413	—	504
17.....	94	1.856	13	2.722	6.005	1.74	—	1.773
18.....	62	773	10	1.185	5.115	1.495	—	1.112
19.....	94	720	5	5.632	2.003	313	—	51
20.....	90	1.087	12	4.825	5.00	614	—	913
21.....	45	2.244	10	8.037	2.012	37	—	597
23.....	156	1.069	10	13.566	2.459	1.133	—	110
24.....	183	732	8	10.037	1.843	937	—	413
25.....	83	1.584	8	2.921	12.402	1.24	—	325
26.....	67	873	6	3.598	1.313	517	—	491
27.....	443	1.537	25	8.622	2.633	23	—	829
28.....	118	2.647	10	7.083	9.650	1.13	—	743
30.....	213	1.428	28	2.450	1.639	75	—	330
1931.....	3.600	34.229	240	110.036	129.549	24.657	79	17.217
1932.....	11.890	45.398	329	187.825	95.607	122.813	90	15.520
Diferença.....	8.290	12.169	89	77.789	33.942	98.156	11	1.537

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1931. — Felix Salgueiro Vaz. — Visto. — H. Löbb.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado do Trabalho, Industria e Comercio, subrestando a sua consideração o requerimento em que o reservista do Exército Nicolau Kavita solicita um lote de terras na colonia "Candido de Abreu".

— Ao Sr. diretor de Engenharia, declarando que se autoriza:

A demolição, pela Prefeitura Municipal da cidade de Nioac, da parte de pau a pique do quartel em ruínas, existente naquela cidade, empregando os materiais resultantes da demolição, nos reparos de que necessita o aludido quartel e no fechamento do pateo e as madeiras grossas como esteios e linhas na construção das pontes em projeto da estrada para Bela Vista;

A entrega ao Ministerio da Viação e Obras Publicas do predio em que funciona a agencia postal em Deodoro, que serve a Vila Militar, afim de serem nele feitos os concertos de que precisa e sua adaptação ao serviço telegrafico, devendo ser restituída a Prefeitura Militar a casa atualmente ocupada pela estação telegrafica daquela localidade.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica aumentado de 4.000\$000, sob o regimen de massas, o quantitativo concedido ao

3º Regimento de Infantaria, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 21 — Luz, etc., do atual orçamento do Ministerio da Guerra.

Dia 10

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento das quantias abaixo mencionadas:

No Tesouro Nacional:

466\$666 ao 2º tenente Olavo Oliveira

Albuquerque (aviso n. 1.047.)

164\$092 ao ex-2º sargento José Demetrio de Moura Acciolv (aviso numero

1.048.)

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

1:176\$000 a Jovelino Pedro Pereira

(aviso n. 1.046.)

1:176\$000 a Alcides José Ribeiro (aviso, n. 1.049.)

— Ao Sr. comandante da 5ª Região Militar, declarando que se autoriza a demolição do predio sito á rua 15 do Novembro, na cidade de Paranaguá, e a cargo do Ministerio da Guerra, devendo ser projetado, pelo serviço de engenharia dessa região, a construção de um novo, com o aproveitamento do material do antigo edificio.

— Ao Sr. diretor de Intendencia da Guerra, declarando que as amostras de gabardine que se enviam, são as que devem servir de padrão para o uniforme da primeira categoria, sendo:

Cinza claro — calção e calca;

Cinza escuro — tunica.

Ministerio da Guerra — N. 204 — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aprovo, para publicação no Boletim do Exército, a inclusa tabela de indenização a ser paga pelo official, praça ou funcionario civil que residir em proprio da União, a cargo do Ministerio da Guerra.

Declaro-vos, cuitosim, que a renda arrecadada pelo comando ou chefe, será empregada do seguinte modo: 75 % nos concertos ou limpeza dos ditos predios e os outros 25 % recolhidos á Caixa Geral de que trata o art. 3º do decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro deste ano.

Declaro-vos, ainda que fica sem efeito o aviso n. 769, de 18 de novembro findo.

Sauda e fraternidade. — Leite de Castro.

Diretoria de Engenharia

Tabela da indenização a pagar pelo official, praça ou funcionario civil que residir em proprio da União a cargo do Ministerio da Guerra:

Local onde está a repartição a que pertence o proprio — Percentagem sobre os vencimentos a ser paga:

Colegio Militar, 10 %.

Forte de Copacabana, 7 %.

Fortaleza de São João, 7 %.

Forte do Vigia, 7 %.

Laboratorio Químico Farmaceutico Militar, 7 %.

De Campinho, a Realengo (inclusive), 5 %.

e cotações)

DO BRASIL, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1931, COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1930

Farinha de mandioca	Fubá	Farinha de trigo	Feijão	Gazolina	Querosene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Préio sa'g.	Polvilho	Sabão	Sal	Torcinho	Xarope
Saco	Quilo	Saco	Saco	Caixa	Caixa	Caixa	Quilo	Saco	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Farlo
133	73	836	63	173	500	2	—	8	814	—	1.400	105.722	—	18
319	—	6.45	12	60	15	8	—	13	2.333	—	1.400	272.433	—	14
355	25	7.194	95	330	335	—	11	25	1.430	—	1.935	203.130	—	32
1.055	8	5.935	83	470	3.3	—	48	12	1.535	—	4.240	230.905	—	13
491	45	6.532	99	—	61	—	12	81	5.374	—	743	231.920	—	26
284	3	3.903	43	100	48	—	172	23	432	—	775	142.233	—	26
181	1	5.312	97	235	977	1	—	52	730	—	573	131.413	—	42
215	13	3.510	88	35	5	—	95	44	2.002	8.630	1.732	211.300	—	10
172	23	6.455	47	245	495	4	583	337	1.030	2.500	3.935	112.175	—	20
98	31	7.235	58	42	958	—	12	58	1.219	—	677	187.437	—	32
145	45	11.055	13	25	280	—	10	—	2.915	—	771	205.834	181	8
215	10	5.033	5	75	302	—	63	72	593	1.200	400	93.975	—	13
435	70	6.475	8	305	167	—	13	35	5.313	1.200	2.279	135.120	—	13
243	20	10.442	17	50	235	—	11	—	440	—	5.921	228.278	—	12
491	—	2.083	23	115	410	—	—	39	543	—	1.732	183.074	—	9
457	25	7.335	24	83	100	—	—	20	835	—	733	201.573	—	18
74	28	735	41	40	—	—	24	25	4.623	—	3.978	175.900	—	9
261	45	15.438	63	115	131	—	67	71	837	1.500	2.511	214.240	87	12
435	13	3.013	61	60	5	—	—	45	835	—	633	175.845	—	14
178	—	15.273	53	78	205	—	—	635	2.744	1.000	654	170.795	—	12
202	23	4.339	63	—	295	—	104	83	702	—	1.317	201.154	—	11
262	50	19.211	133	440	413	—	31	934	333	1.500	394	131.512	—	17
194	1.031	632	118	—	—	—	139	86	111	—	2.335	230.040	—	14
335	84	2.103	135	80	555	—	—	25	788	—	1.335	125.760	—	15
7.333	768	158.079	1.931	3.565	7.234	15	1.404	2.712	38.677	17.520	42.717	4.431.031	268	421
4.234	31.537	98.823	794	5.040	14.445	8	591	3.168	40.287	2.528	141.527	5.193.125	630	451
3.029	33.829	59.255	1.197	1.434	7.211	7	813	455	1.610	14.932	93.810	704.034	412	33

Fortaleza de Santa Cruz, 3 %.

Asilo de Invalidos da Patria, 3 %.

Forte do Imbuí, 3 %.

Forte de São Luiz, 3 %.

Fabrica de Polvora sem Fumaça,

3 %.

Fabrica de Polvora da Estrela, 3 %.

Regiões e circunscrições militares,

Zona urbana de Capitais, 5 %.

Fôra dessa zona, 3 %.

Cidades ou locais do interior, 3 %.

Observações — Quando o ocupante do proprio fôr viúva, o desconto incidirá sobre o que a mesma receber dos cofres publicos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931 — N. 805.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o Posto Medico da Estação e Profilaxia mutuas baixado ao Hospital Central do Exército um aluno do Centro de Preparação de Officiais da Reserva e havendo a direcção do aludido hospital solicitado o documento de baixa e esclarecimentos sobre a responsabilidade das despesas com o tratamento, o director do referido centro, em officio n. 455, de 27 de outubro ultimo consultou:

1.º, si os alunos do Centro de Preparação de Officiais da Reserva têm direito a tratamento naquele hospital, quer a enfermidade tenha sido ou não adquirida em serviço;

2.º, e, no caso afirmativo a quem cabe a responsabilidade das despesas do tratamento.

Em solução vos declaro, que os alunos do mencionado centro têm direito ao tratamento gratuito no referido hospital quando baixados por doença adquirida em serviço, sendo a cidade indenização, no caso de doença não contraída no serviço, feita pelos pais, tutores ou pessoas idoneas, assumido pelos mesmos, em declaração escrita, o necessário compromisso.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1931

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Sêlo, o memorial em que Edson de Albuquerque Dalro pede sua reinclusão no Exército, como official.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado:

Do Amazonas e Territorio do Acre, comunicando, em solução ao seu officio n. 3.860/1931, de 24 de abril, reiterado pelo de n. 85, de 24 de agosto ultimos, relativos ao aforamento de um terreno sito á margem esquerda da ilha do Paraná, pretendido por D. Joseph Cortez Palheta de Oliveira, que a interessada deve apresentar uma planta em duas vias, na escala de 1:50.000 ou analoga, abrangendo os terrenos adjacentes e onde fique assinalado o terreno em apreço;

De Minas Gerais, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Sêlo, os requerimentos em que Antonio Silva &

Comp., estabelecidos em Ouro Preto, e o 3.º sargento reservista José Tequevilla de Carvalho Junior, residente em Muzambinho, pedem, respectivamente, pagamento e ser nomeado 2.º tenente do Exército.

— Ao Sr. comandante da Circunscrição Militar, comunicando que o senhor ministro de Estado da Guerra, por despacho de 7 do corrente, transferiu a incorporação do soldado Geth Jansen, convocado para servir no 11.º Regimento de Cavalaria Independente, para um dos corpos de cavalaria da 1.ª Região Militar.

Requerimentos despachados

Adonijah Pottes Valle, 2.º sargento em serviço no Departamento do Pessoal da Guerra, pedindo ser considerado com a graduação de 1.º sargento em que se achava. — Seja mantida a promoção a 1.º sargento por ter sido legal.

Augusto Ribeiro dos Santos, Affonso Henriques de Souza Gomes, Carlos de Campos Gay e Waldomiro de Oliveira Remião, primeiros tenentes comissionados, pedindo serem classificados entre os alunos do 3.º ano da turma de Cavalaria. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do E. M. E., a situação do requerente não é identica a de seu colega Iloche Monteiro Aché.

Augusto Haddock Lobo, major medico, solicitando uma passagem para seu filho menor Fernando, de Bagé ao Rio.

— Indeferido, em vista das disposições do decreto n. 20.054, de 21 de maio de 1931.

(Secção de stocks

RELAÇÃO DOS GENEROS SAIDOS DO DISTRITO FEDERAL, PELA E. DE FERRO LEOPOLDINA E

DIAS	Arroz	Assucar	Azeite	Bacalhau	Banha	Batatas	Carne salgada	Cebolas
	Saco	Saco	Caixa	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo
3.....	460	—	3	2.892	9.020	135	122	1.798
4.....	113	319	3	4.682	4.719	298	133	2.142
5.....	644	29	1	2.410	15.976	3.059	108	312
6.....	693	822	1	2.928	6.667	1.620	—	1.121
7.....	315	10	5	1.054	11.594	1.564	55	3.596
9.....	254	406	1	1.703	6.011	233	79	1.781
10.....	495	59	4	3.090	12.051	1.030	583	6.274
11.....	456	494	3	1.338	6.170	330	635	2.487
12.....	682	1.066	7	2.352	12.332	300	—	544
13.....	707	2	8	3.249	17.223	120	580	1.003
14.....	501	20	1	3.176	7.502	1.258	—	2.344
16.....	538	20	1	514	7.765	801	—	1.255
17.....	513	423	2	2.167	5.953	783	—	3.803
18.....	1.115	435	10	3.665	14.332	783	346	3.403
19.....	718	33	4	4.651	9.106	656	105	1.498
20.....	352	626	2	946	4.640	—	161	1.039
21.....	480	87	3	6.475	9.121	1.433	133	4.339
23.....	737	85	4	7.476	12.193	960	139	957
24.....	135	370	15	10.315	1.650	350	74	3.031
25.....	490	425	2	2.831	7.460	180	117	2.702
26.....	377	11	10	7.469	10.001	1.077	233	1.450
27.....	327	337	4	1.168	13.242	420	70	1.332
28.....	260	815	11	6.829	15.282	1.557	—	5.203
30.....	517	704	7	2.720	17.328	—	174	2.005
1931.....	11.894	7.607	109	85.110	231.201	19.017	3.949	57.481
1930.....	31.756	989	173	17.209	179.781	63.832	3.103	98.664
Diferença.....	19.862	6.618	64	84.039	51.420	44.855	846	41.183

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1931. — Felix Salgueiro Vaz. — Visto. — H. Löbb.

Antonio Olegario Pinto, 1º sargento reformado, pedindo reconsideração de despacho sobre melhoria de reforma. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Mendes Gonçalves, 1º sargento reformado, pedindo retificação de reforma. — Indeferido. A reforma do peticionario foi concedida antes de ser conhecido idoneo seu comissionamento o qual é nesta data cassado.

Cicero Raimundo de Souza, 1º tenente de administração, pedindo conversão de licença em dispensa de serviço. — Indeferido, de acordo com a informação da D. I. G.

Ferrando de Luna Freire, 1º sargento reformado, pedindo que sua reforma seja de acordo com o n. 15 do decreto numero 20.371, de 3 de setembro deste ano. — Indeferido.

Francisco Nunes de Almeida, 1º tenente, desistindo de um pedido de licença. — Como pede.

Godofredo Ernesto de Carvalho, pedindo matricula com abatimento no Colegio Militar para um filho. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Heitor Carneiro da Cunha, 1º tenente, pedindo reconsideração de um requerimento sobre contagem de graus. — Mantenho o despacho anterior.

João de Almeida, soldado do 5º Batalhão de Engenharia, pedindo exclusão do Exercito. — Concedo, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1930.

José Afonso Pinheiro, enfermeiro civil, pedindo frequentar o curso de que

trata o Quadro Permanente de Enfermeiros do Exercito. — Requeira oportunamente.

Manoel Osorio Arruê Bacedo, 1º sargento do 2º Regimento de Cavalaria Independente e Jaci Barata Jucá, 3º sargento reformado, pedindo passagens para desconto. — Indeferido, em vista das disposições do decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931.

Murillo de Paula, 3º sargento radiotelegrafista, pedindo permissão para fazer exame no Curso de Instrução Militar (Curso de Officiais da Força Publica de São Paulo). — Indeferido, em face da informação do E. M. E.

Romero Kirchhofer Cabral, 1º tenente, solicitando fornecimento de animal para desconto. — Deferido.

Severo Barbosa, major veterinario, pedindo reparação de danos sofridos em consequencia de sua classificação no quadro de veterinarios. — Indeferido, á vista do parecer da Secção de Justiça.

Octavio Felix Ferreira e Silva, major, pedindo exoneração do cargo que exerce na Circunscrição Militar. — Não ha o que deferir.

Orton W. Hoover, propondo a venda de aviões e material. — Dirija-se ao Governo de São Paulo.

Othello Corrêa de Mello e Oliveira, sorteado, pedindo permissão para tornar-se reservista numa sociedade de tiro. — Aplique-se ao requerente o disposto no artigo 7º do decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1930.

Osmando de Almeida Vieira, 1º tenente comissionado, pedindo ser classificado entre os atuais alunos do 3º ano da turma de cavalaria. — Deferido: o requerente, uma vez terminado o curso sem repetição de ano, a partir do corrente, deve ser classificado na turma dos atuais alunos do 3º ano da arma de cavalaria.

Pedro Victorino Marques, sorteado, pedindo três meses de licença. — Indeferido.

Coronel do Exercito de 2ª Linha Francisco Augusto de Mello Sampaio, pedindo expedição de nova patente. — Indeferido, em face da portaria de 23 de abril de 1896.

Grinauro Vaz de Loureiro, pedindo inclusão nas fileiras do Exercito, no posto de 1º tenente. — Indeferido. A pretensão do requerente não se enquadra nas disposições legais.

Ex-1º sargento Achilles de Andrade, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Ex-2º sargento Henrique Leopoldo dos Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, visto o requerente não ter apresentado provas que motivassem alterações do mesmo.

Ex-3º sargento Clarestino Dorneles da Rocha, pedindo reinclusão no Exercito. — Indeferido por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

Reservista Francisco Xavier de Paiva Filho, pedindo ficar sem efeito o seu

e cotações)

TEREZOPOLIS, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1931, COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1930

Farinha de mandioca	Fubá	Farinha de trigo	Feijão	Gazolina	Querozene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixe salgado	Polvilho	Cabão	Sal	Toucinho	Xarque
Saco	Quilo	Saco	Saco	Caixa	Caixa	Caixa	Quilo	Saco	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Fardo
20	350	2.030	13	—	300	—	—	—	873	—	6.757	2.527	217	37
—	390	1.421	13	25	—	—	—	—	403	300	6.483	523	—	27
25	—	1.633	10	71	244	—	—	2	350	—	1.077	13.241	49	221
75	1.950	2.438	63	—	50	—	105	—	1.033	—	4.637	40.719	315	174
47	1.343	2.959	7	40	200	1	—	—	479	—	977	14.336	—	91
11	—	1.112	1	50	130	—	—	—	474	—	4.179	13.900	—	127
12	—	1.511	5	—	—	—	47	—	1.114	—	9.083	30.531	160	20
50	—	1.414	20	—	60	—	47	—	1.031	—	9.637	6.703	300	67
41	—	1.794	21	—	350	—	—	22	1.207	—	6.957	13.900	—	150
27	100	1.853	12	—	20	—	—	25	719	7	8.603	31.333	63	287
55	86	1.503	16	—	121	—	—	—	1.133	—	4.374	2.913	143	90
13	1.000	1.939	3	45	333	—	—	2	210	—	1.353	9.763	—	53
10	—	2.618	25	—	1.300	2	183	—	653	—	10.831	840	—	40
40	—	1.249	6	—	30	—	—	—	1.435	—	11.000	8.726	973	103
83	250	1.503	4	—	165	—	—	60	715	—	3.026	4.831	—	165
77	250	745	20	—	—	—	—	10	83	—	2.188	28.533	377	148
100	2.250	3.031	13	—	—	1	61	—	473	—	5.725	14.000	27	96
10	400	1.813	5	20	250	—	3	—	35	—	—	23.240	33	31
10	—	2.423	3	—	—	2	10	251	61	—	6.333	12.419	130	30
133	50	1.913	17	—	—	—	—	62	234	—	10.418	51.631	—	89
50	—	1.631	—	40	300	—	—	—	65	—	3.314	19.143	100	103
132	—	1.735	20	—	43	4	—	—	534	—	2.913	3.031	54	37
20	—	2.142	6	20	150	1	25	—	293	—	12.111	5.139	60	43
29	150	3.635	13	—	—	3	—	—	60	—	4.979	1.203	68	28
1.109	6.182	43.145	321	311	4.118	16	431	434	13.983	372	137.083	372.76	3.307	2.270
1.503	6.642	51.534	133	1.534	11.345	25	833	2.537	11.205	17.649	161.682	755.848	637	2.847
394	459	5.419	185	1.223	7.227	9	352	2.103	2.783	17.277	24.539	333.037	2.670	537

sorteio pela 1ª Circ. R. — Não ha que deferir, á vista da informação da 1ª C. R.

Ex-1º sargento Hamilton Martins Ribeiro Pessoa, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, estudado o seu pretensão direito foi-se verificar que a sua caderneta tem falta de pagina, justamente onde devia referir o motivo de sua exclusão do Exército.

Ex-musico de 1ª classe Francisco Sobral, pedindo reinclusão. — Indeferido, por ter apresentado o requerimento fóra do prazo legal.

Reservista Antonio Neves de Mello, pedindo 2ª via de caderneta militar. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

Estado Maior de Exército

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL CHEFE

Requerimentos, despachados:

Benedicto Quintino de Almeida, 2º sargento do contingente da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais, pedindo matricula no curso de comandante de pelotão da Escola de Cavalaria. — Indeferido. (Em 5-11-931.)

Por esta chefia:

Eduardo de Carvalho Chaves, capitão aluno da E. E. M., pedindo ser dispensado de fazer a prova escrita relativa a assuntos táticos, que deixou para realizar no inicio do proximo ano. — Indeferido. (Em 9-12-931.)

Procopio de Alencar, 3º sargento do 3º R. I., e aluno do C. M. E. F., pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Concedo permissão para se candidatar ao ingresso na Escola de Sargentos de Infantaria, de acordo com o disposto em aviso n. 781, de 27 de novembro findo. O requerente deve ser submetido á inspeção de saúde e, posteriormente, a exame de admissão. (Em 9-12-931.)

Roberto de Almeida Neves, aluno do Centro de Preparação de Officiais de Reserva, da 1ª Região Militar, pedindo fazer exame, em consequencia de não ter podido comparecer na ocasião oportuna, por motivo de doença. — Indeferido. (Em 30-11-931.)

fumarias Beija-Flôr (processo 3.695, de 1931). — Apresentem nova descrição da marca, pondo-a de acordo com o clichê.

Otilie Neuse (processo 11.993/31). — Preliminarmente publique-se o novo ponto característico.

Transferencias de marcas:

Albertino Barcellos Ribeiro (processo n. 7.465/31) — transferencia para seu nome das marcas ns. 396 e 397, de Minas Gerais). — Anotem-se as transferencias, á vista da informação.

Manoel Alves Martins (processo número 6.743/31 — pedindo seja expedida a certidão da marca *Elephante*, constante do processo 11.091/930, em nome de Manoel Alves Martins & Comp. Ltd.). — Anote-se, á vista dos pareceres.

Arquivamento do pedido de privilegio.

Vicente Zagatti (processo 5.449-30 — referente ao pedido de privilegio para "aperfeiçoamento no fabrico de flôres e cordas de metal"). — Arquive-se por falta de preenchimento de formalidades legais e de acordo com a determinação do aviso n. 176, de 24 de março de 1931.

Pedido de garantia de proridade:

Luiz Bouch, para "um pente electrico aperfeiçoado". — Deferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

J. Arundel Leakey, para "Cabides de arame". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1931

(Carlos Bernasconi (processo 4.904-29) e Bhering & Comp. (processo 4.154, de 931) — Satisfacam a exigencia da Secção.

Vicente Zagatti (processos 3.544, 3.543 e 3.515/31) e Companhia de Per-

Pedidos de privilegios de invenção:

Luiz Tolesano, Alberto Paulino e José Rugeri, para "Um novo aparelho para mescla de ar e combustível em motores de explosão". — Deferido, á vista dos pareceres.

Firma Wed. C. Stinis para "Moutão de guia, moutão-polia, e similar". — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "Processo de obtenção de sais metálicos complexos de combinações aromáticas". — Deferido.

Dr. Severino de Souza Brandão, para "Um novo meio de propaganda comercial e industrial, denominado Pan-Jornal". — Indeferido, á vista do parecer do técnico.

Apollinario Guimarães Mascarenhas, para "uma tala para enrolamento de tecidos e similares, em peças". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Mária Fuehrer, para "um sistema para prender correias", denominado "Acor". — Indeferido, á vista do parecer.

Pedidos de registro de marcas:

Corrêa da Cunha & Comp., da marca "Ao Preço Fixo", para as classes 36, 37, 48 e 50, letra j. — Indeferido. Imita a marca n. 411, de Minas Gerais.

Reynolds, Sons & Company, Limited, da marca "Melrose", para a classe 41. — Renove-se o registro.

Maciêl Dantas & Comp., da marca "Tentador", para a classe 48. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em cores, menos para "Água de Colônia", pela possibilidade de confusão nessa parte, com a marca 29.103, desta Capital.

Rodrigues Ferreira, da marca "Águas do Irah", para a classe 48. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipos de letras.

Alves Magalhães & Comp., da marca "Bi-Sulfureto de Carbono Independência", para a classe 2. — Registre-se, á vista dos pareceres.

José Milani & Comp., da marca "Asturias", para a classe 48. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipos de letras.

Keniti Hamaoka, da marca "Cabide Patente", para a classe 50, letra a. — Registre-se, nos termos dos pareceres.

L. França Moutinho Junior, da marca que consiste na letra L, encimada por uma estrela, e tendo ao lado um monograma formado pelas letras F. M. J. para a classe 13. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipos, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico.

Alfredo Fett & Irmãos, da marca "Príncipe", para as classes 41, 42 e 43. — Registre-se, menos para vinhos, por imitar nessa parte a marca n. 1.531, de Curitiba.

Carlos Soares Cardoso Barbosa, da marca que consiste na representação de um escudo e da palavra Barbosa, para a classe 41. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipos de letras.

João Cagni Cezar, da marca "Expresso Socorro São Christovão", para as classes 6, 21 e 47. — Registre-se.

Arthur da Silva Leitão, da marca "Clarion" para as classes 8, 9 e 50, letra j. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipo de letras.

Joaquim Gavioli, da marca "Mil e Uma Noites", para a classe 44. — Registre-se, como reivindicada.

Merrel-Soule Company, Inc., da marca "Klim", para a classe 41. — Registre-se, á vista dos pareceres.

J. Teixeira da Silva, da marca "Gruta Bahiana", para as classes 41, 42 e 43. — Indeferido. Imita amarela 6.527, de S. Paulo.

A Leivas Leite, da marca "Creoleitina", para a classe 2. — Indeferido. Na possibilidade de confusão com a marca n. 21.759, desta Capital.

H. Azevedo & Comp., da marca "Varicyl", para a classe 3. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca n. 5.703, de Berna.

Evald Lous, da marca "Mortol", para a classe 2. — Indeferido. Na possibilidade de confusão com as marcas números 26.701 e 29.009, desta capital.

Seraphim Gonçalves & Filhos, da marca "Calçado Riel" para a classe 36. — Indeferido. Na possibilidade de confusão com a marca n. 26.653, desta capital.

Pearson Brothers (G. & H.) Limited, da marca "Maltanac", para a classe 36. — Renove-se o registro.

A. J. Caley & Sons, Limited, da marca que consiste na representação de uma flor de liz, para a classe 41. — Renove-se o registro.

C. F. Boehringer & Soehne G. m. b. H. Mannheim-Waldhof, da marca "Arsenofor", para a classe 3. — Indeferido. Infringe os arts. 80 n. 7 e 84 n. 3 do regulamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARÇAS

Dia 11 de dezembro de 1931

Fortunato de Azevedo & Comp., Vasconcellos, Carneiro & Comp., Granada & Comp., Matheus Azevedo, Bernardino F. Garnier, Edgard M. Rodrigues e Julio Conceição. — Lavre-se o termo.

Matheus Azevedo (2 requerimentos) e Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Carnation Company (proc. 8.704/31). — Deferido.

Gordinho Braune S/A., Eduardo Pereira & Comp. e Jantzen Knitting Mills. — Publiquem-se a nova descrição.

São convidados a comparecer neste departamento afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Arthur Balfour & Co. Limited, marca Viaduct; M. A. Costa, marca "Canninha Izabelense"; Carnation Company, marca que consiste na representação de uma lista de duas cores; e Dias & Comp., marca "Superphone".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 11 de dezembro de 1931

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Henrique de Morgan Snell, José de Macedo Dutra, José Silvino Meis, Ari Gelbeke e Manoel Del Corona, Dr. Nelson de Castro Barbosa e Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann. — Lavre-se o termo.

Maurice Imer. — Publiquem-se as novas reivindicações.

Luiz Cezar de Siqueira (processo n. 12.813/31) — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.520, por Americo Garrido, Julio G. Germa-

de e outros (proc. 13.192/31) — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.544, pela Società Italiana Pirelli, Cyro Masetti (proc. 13.195/31) — réplica ao recurso interposto pela firma Irmãos Mentem & Comp., do deferimento, como modelo de utilidade, do seu pedido de privilegio constante do processo n. 9.094/30, Agostinho Meri (proc. 13.162/31) — oposição ao pedido de patente de modelo de utilidade, depositado sob o n. 10.585, por Alessio Molicon e Hugo Nanni, Antonio Gonçalves Sobrinho (proc. 1.974/31 Gab.), e Pignatari & Matarazzo. — Juntem-se aos processos.

S/A. Fabricas "Orion", Fabrica Nacional de Artefatos de Borracha, Theodoro Putz & Comp., Ltda., Renzo Bertello, Ferreira da Costa & Comp. e Julio G. Germaide. — Preliminarmente, juntem-se aos processos.

Aureliano Rames de Oliveira (processo 13.189/31), Gillete Safety Razor Company (proc. 13.187/31), Charles Nordmann (proc. 12.928/31), e Rudolf König (proc. 12.759/31). — Juntem-se aos processos.

The Union Gold Storage Company Limited (proc. 12.997/31). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Moraes Netto & Comp., Ltd. (processo 13.198/31) e Leclerc & Co. (processo 13.080/31). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Manoel Marcondes Mattos (processo 13.144/31), Sociedade Murray Limitada (proc. 13.205/31, Léo Remas de Azevedo (proc. 13.207/31) e Momen & Harris (proc. 13.175/31). — Expeçam-se guias.

Max Nageli (proc. 3.208/31). — Deferido.

Luiz Pinatel & Irmão (proc. 13.019/31). — Dê-se vista.

J. Goulart Machado (proc. 13.045/31). — Encaminhe-se á Recebedoria.

Dahne, Conceição & Comp. (processo 11.280/31). — Preliminarmente, junte-se ao processo.

Leonardo da Rocha Pinheiro (processo 13.010/31). — Preliminarmente, sele o documento.

William Henry Smith (processo 13.174/31), Antonio da Silva Couto Junior (proc. 13.071/31) e Antonio Moura de Lima (proc. 13.190/31). — Dê-se vista.

Brunner, Coneña & Massaro (processo 13.163/31). — Dê-se cópia autenticada.

Sociedade Anonima Moinho Santista (proc. 12.985/31). — Preliminarmente, junte-se ao processo.

Salim Karami (proc. 13.155/31). — Preliminarmente, encaminhe-se á Recebedoria.

José Ferreira (proc. 3.206/31). — Encaminhe-se a petição á Recebedoria, e complete o requerente o selo do relatório e do desenho.

Eridano Esteves (proc. 7.190/31). — Satisfaca a exigência do tecnico.

Arquivamento de processos de privilegios:

Pierre Momoyer (proc. 2.357/31, referente ao pedido de privilegio para "uma navalha de segurança", Marbro-Metal S/A (proc. 7.915/30, referente á invenção de "uma nova materia plastica para construção e decoração) e Pirre de Balinsky (proc. 13.079/31, referente ao pedido de privilegio para "um novo processo de produção de um neveiro

destinado a propagar-se a grande distância e a irrigar assim o solo). — Anote-se as desistências e arquivem-se os processos.

Nulidade de patente:

T. Swendsen & Mathiessen (processo 6.193/31, solicitando fosse anulado, "ex officio", a patente de invenção número 16.544, de 22 de dezembro de 1927, concedida a The Fleischmann Company, para "um novo processo para a fabricação de levedura"). — Arquivem-se.

SEÇÃO DA MARCA DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n.º 16.234, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n.º 22.012, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste nas palavras "Loteria do Brasil", em caracteres de aparência gótica, cercados por uma vinheta de forma retangular formada por quatro fios grossos sendo os ângulos formados por um motivo de desenho composto de folhas retorcidas e pontos negros de tamanho variado. Sobre os quatro fios grossos que formam os quatro lados do retângulo correm paralelos dois fios finos formando a parte externa da vinheta.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir bilhetes de loterias de seu comércio e será usada em reclames, cartazes, anúncios, taboelas, notas, etc., como marca "genérica". Classe 50 letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Vasconcellos, Carneiro & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n.º 22.013, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste em um rotulo retangular, no sentido horizontal, representado em negro no modelo apresentado, contendo, em negativo, as seguintes características:

Ao centro, na parte superior, a denominação do preparado: "Iomuth", sublinhada por um traço cheio, forte, excedente da extensão da denominação referida;

Em plano imediatamente inferior, o nome "Hildeberto" em letras de grande destaque, sendo que o "H" inicial e o "O" final mais sobressaem, porquanto excedem em altura as mais letras do nome e o traço que sublinha a denominação citada, para atingir o primeiro plano do rotulo;

Entre dois traços que atravessam horizontalmente todo o rotulo, estão, depois, em dois planos consecutivos, os seguintes dizeres: no primeiro, entre aspas, a designação do estabelecimento fabril dos depositantes — "Laboratório Hildeberto"; no segundo, a firma dos depositantes — "Vasconcellos, Carneiro & Comp."

Por último, na base do rotulo, a indicação da proveniência do produto: "Pernambuco — Recife."

Caracteriza-se a marca descrita pela denominação Iomuth, Hildeberto, provinda da palavra de fantasia "Iomuth" e do nome "Hildeberto", provinda da designação do estabelecimento dos depositantes, e pela disposição total dos dizeres no rotulo descrito. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Granado & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 22.014, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste do nome de fantasia "Narin-seplico", seguido dos dizeres Granado & Companhia — Rio de Janeiro, separados por um traço.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um produto de sua indústria e comércio, compreendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Matheus Azevedo, destinada a artigos da classe 3 (depósito n.º 22.015, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste em um desenho representando uma bisnaga tendo escrito dentro da bisnaga a palavra característica "Rhino-lecl". Do bico da bisnaga sai uma fita semelhante o produto e que estendendo-se para a direita vai escrevendo em tipo de letra ajuosado e duplo a palavra característica "Rhino-lecl", sendo que parte final do L. desta palavra termina em ponta e que vai entrar no nariz de uma figura representando a cabeça de um homem, desenhada a traço fino e colocada ao lado direito. Por debaixo deste desenho, leem-se os seguintes dizeres em duas linhas: Francisco Matheus Azevedo e na outra linha: Guaratinguetá — a seguir um ponto preto e S. Paulo.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assinalar um produto farmacêutico, podendo ser usada em rotulos, etiquetas, faturas, anúncios, taboelas e impressos. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Matheus Azevedo, destinada a artigos das classes 3 e 41 (depósito número 22.016, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste em uma faixa tendo a ponta do lado esquerdo enrolada para baixo e a ponta do lado direito enrolada para cima. Dentro desta faixa em tipo de letra duplo e de fantasia, lê-se o nome característico "Milosan". Fora da faixa e logo a seguir o nome e indicação da residência do requerente.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assinalar produtos alimentícios e também uma varinha medicinal, podendo ser usada em rotulos, etiquetas, notas, faturas, anúncios, reclames e qualquer outro meio de propaganda. Classes 3 e 41.

Descrição da marca para que pediu registro Matheus Azevedo, destinada a artigos das classes 3 e 41 (depósito número 22.017, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste em uma faixa tendo a ponta do lado esquerdo enrolada para baixo e a ponta do lado direito enrolada para cima. Dentro da faixa em tipo de letra duplo e de fantasia, lê-se o nome característico "Cremil".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assinalar produtos alimentares, um preparado: farinha medicinal, podendo ser usada em rotulos, etiquetas, notas, faturas, anúncios, reclames e mais material de propaganda. Classes 3 e 41.

Descrição da marca para que pediu registro Bernardino F. Garnier, destinada a artigos da classe 50-j (depósito

n.º 22.018, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste numa dupla circunferência e dentro dela veem-se os seguintes desenhos: ao centro o desenho representativo do deus "Mercúrio" emblema do comércio, em busto e de cada lado do caduceu lêem-se para a esquerda "Lamparinas" e para a direita "Superiores". Por baixo do busto em curva lê-se o nome "Mercúrio" em tipo de letra forte existindo de cada lado desta palavra um círculo representativos de medalhas. Por debaixo da palavra "Mercúrio" em quatro linhas lêem-se os dizeres: "Indústria Nacional de Bernardino F. Garnier S. Paulo", vendo-se de cada lado uma pequena flor.

A marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para assinalar lamparinas (classe 50 letra j) da indústria e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Edgard M. Rodrigues, destinada a artigos da classe 50-a (depósito n.º 22.019, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste em: uma figura de forma circular, composta de seis (6) círculos concêntricos, com os traços progressivamente mais cheios para os de raios maiores, tendo ao centro um desenho que mostra uma armação de madeira, a qual estão colados, de um lado e de outro, painéis de madeira, formando vazios internos, servindo esse desenho para mostrar como é construída uma porta ôca. Dentro do traço do maior círculo estão os seguintes dizeres: em baixo, começando a esquerda do desenho da porta e terminando a direita: "Esgadrias ôcas", e em cima, começando a esquerda e terminando a direita do desenho da porta, "Marca registrada", em letras menores. Nos pontos abaixo descritos acham-se em tipo grande, as letras: "E", a esquerda do desenho da porta, "M", em cima, com as pernas sobre o desenho da porta, e "R", a direita, também do desenho da porta.

Caracteriza a marca escrita o emblema, de que ela se compõe, no seu todo, como descrito, e que poderá variar em cores e dimensões, e a denominação "Esgadrias ôcas", cujo uso exclusivo reivindica o depositante, servindo a marca para distinguir esquadrias de sua indústria e comércio, incluído na classe 50 letra A.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Fortunato de Azevedo & Companhia, destinada a artigos das classes 41, 42, 43 (depósito n.º 22.020, de 11 de dezembro de 1931):

Consiste: no nome característico "Arroz e Café Fortuna" sobre um retângulo onde se vê a figura em busto de uma mulher segurando com as mãos a roda da Fortuna, sendo que o fundo do retângulo é em sombreado pontilhado.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu comércio (exceto cerveja, vinhos e farinha de trigo), compreendidos nas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Julio Conceição, destinada a artigos da classe 50-j. (Depósito n.º 22.021, de 11 de dezembro de 1931.)

Consiste em um desenho característico em forma de pá, na parte triangular, do qual lê-se "Mata-mosca", "Rua do Comércio 52" — "Santos".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um dispositivo para matar moscas, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Jantzen Knitting Mills, destinada a artigos da classe 49. (Depósito número 16.697, de 26 de março de 1930.) Consiste na palavra "Jantzen", em tipo manuscrito, acompanhada da representação de uma banhista deservendo a trajetória para um mergulho.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir trajes de natação. Classe 49.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Pereira & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Depósito n. 21.555, de 19 de outubro de 1931.)

Consiste nas palavras características "Vinho Guiné".

O clichê da marca tem o formato de um retângulo quadrado, onde se nota, do lado esquerdo, uma mulher com trajes de campo, tendo em uma das mãos uma cesta cheia de caixos de uvas e a outra mão apoiada em uma parreira carregada de uvas, que se acha atrás e por cima da citada mulher e que se estende até a outra extremidade do desenho. No meio e em cima do citado retângulo, nota-se uma esfera feita de pequeninos caixos de uvas e onde se lê as palavras que contornam a mencionada esfera: — Expressão máxima de qualidade: Eduardo Pereira & Comp. Em uma outra esfera, que se acha dentro desta, nota-se a palavra "Guiné". Em cima e em baixo desta palavra, vê-se duas estrelas. Em baixo da estrela inferior, vê-se as palavras: — Rio de Janeiro. — Em volta da citada esfera nota-se alguns raios como se fossem sintilações do sol. No centro e no meio do desenho e pouco acima da citada esfera, lê-se os seguintes dizeres: — Vinho de mesa. Na parte de baixo do desenho, nota-se um pequeno retângulo onde se lê: — Engarrafadores: — Eduardo Pereira & Comp. — Rua Senador Pompeu ns. 3 e 35. — Rio de Janeiro. Estas palavras estão escritas em linhas horizontais e ao lado direito da citada moça.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu comércio, podendo também ser usada em todos os seus impressos e rotulagem, de qualquer forma, assim como anúncios, letreiros de qualquer espécie. Classe 42.

SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "uma máquina para a industrialização da palha de milho racional, denominada — Dalmolin", que faz objeto da patente n. 18.628, e para a qual requererá patente de melhoramentos José de Macedo Dutra, José Silvino Meis, Ari Gelbeke e Manoel Del Corona (depósito número 10.676, de 11 de dezembro de 1931):

A — Uma série de rolos de borracha, que pela sua disposição tem a propriedade de servirem de prendedores e transportadores da palha.

B — Uma série de rolos de esmeris e cilindros laminadores, com navalhas de

aço, destinados a devastar e polir as palhas de milho.

C — Um aparelho estilo "Base fixa", no qual é assentado os rolos de borracha, laminadores de aço e rolos de esmeris.

Pontos característicos da invenção para "um processo para a rápida e econômica manufatura de estruturas ou elementos estruturais, com chapas de aço laminado ou de qualquer metal ou liga laminável, cujas partes componentes são reunidas ou ligadas entre si, sem rebites, parafusos ou cavilhas, para a qual pediu privilegio Henrique de Morgan Snell (depósito n. 10.768, de 11 de dezembro de 1931):

1º, um sistema de manufaturar ou fabricar estruturas ou elementos estruturais, com barras ou chapas metálicas que são laminadas à feição, servindo umas das peças de inserção ou peças-macho, com um dos bordos engrossados à semelhança de boleto de trilho ferroviário, e outras servindo de peças para encaixe contendo uma ranhura ou cavidade mais ou menos profunda onde penetram aquelas. As primeiras, que são as peças de inserção, devem ser feitas com chapas de aço mais duro, do mais alto limite de elasticidade, e as segundas de aço mais mole. A formação da junta ou emenda, ou reunião de duas chapas em ângulo, de modo rígido e invariável, opera-se introduzindo a peça de inserção ou peça-macho, de aço mais duro, na ranhura ou cavidade da peça-fêmea, de aço mais mole, e comprimindo as paredes dessa ranhura, de forma adequada e característica, contra o boleto da peça de inserção, de modo que essas paredes, curvadas sob grande pressão sobre o boleto, cobrem-no completamente, e as suas faces internas e transversais ficam no mais perfeito contacto com a peça de inserção. As juntas assim formadas, além da rigidez e invariabilidade, são impermeáveis ao ar e à água, ficando assim impedida a formação de ferrugem nas faces em contacto;

2º, um sistema que consiste em fechar as paredes da ranhura ou cavidade da peça-fêmea em torno do bordo engrossado ou turgência, ou boleto da peça de inserção, com duas operações sucessivas. Na primeira operação aquece-se a parede ou paredes da ranhura ou cavidade a uma conveniente temperatura que permita, com pressão moderada, aplicar essas paredes, em contacto perfeito, sobre o boleto de peça de inserção. O aquecimento das paredes da ranhura faz-se ao mesmo tempo que a barra ou viga desliza sobre os suportes quando colocada na prensa.

A segunda operação, ou segunda fase da operação, consiste em deixar esfriar a barra ou viga, e passá-la, em seguida, novamente pela prensa, desenvolvendo então grande pressão, na compressão das paredes da ranhura contra o boleto. Por esta dupla operação, em duas fases, o metal nada sofre, e obtém-se uma junta ou emenda perfeitamente rígida e forte, e mais resistente do que a própria chapa do boleto;

3º, um sistema para manufaturar ou fabricar treliças comuns, reticuladas em geral, vigas de alma cheia, simples e compostas, barras simples e compostas, para tirantes, escoras e colunas, e as mais peças de construção semelhante, nos quais as emendas, junções ou reuniões de peças ou barras, se fazem sempre por meio de inserção de

uma peça terminada em boleto, em uma ranhura ou cavidade na outra barra ou peça que recebe a peça de inserção, sendo o bordo engrossado desta ou boleto, provida ou não de rebaixos, alinhados em uma ou nas duas faces planas do boleto, dando a aparência de uma disposição denticular, de modo que, apertadas pela prensa as paredes da ranhura ou cavidade contra esse boleto assim preparado, se produz um verdadeiro engastamento mútuo entre as paredes em contacto, ao longo de toda a junta, pela intromissão do metal mais mole das paredes da ranhura nos rebaixos do metal mais duro da peça de inserção, abertos no boleto da mesma, e assim fica impedido todo escorregamento longitudinal entre as duas peças.

IV, um sistema alternado ou modificado, em que a disposição denticular acima referida e que consiste na distribuição de rebaixos alinhados e numa ou nas duas faces do boleto, é substituída na manufatura ou fabricação de todas as peças e construções referidas no número anterior, por uma outra disposição dada ao engastamento das peças macho e fêmea da junta ou emenda. Esta outra disposição consiste em dar as estampas, de ambos os lados da alma ou peça de inserção, a forma ondulada, com uma flecha que varia de um quarto a um oitavo de polegada, e numa largura que não exceda de doze polegadas. As estampas abertas, com esta forma, nos quatro blocos de compressão empregados para comprimir as paredes da ranhura contra o boleto da peça de inserção, uma vez debaixo da grande pressão da máquina hidráulica, dão à junta constituída pelas paredes da ranhura e o boleto a forma ondulada, que produz um verdadeiro engastamento entre essas paredes em contacto, ficando assim impedido o escorregamento longitudinal das mesmas;

V, um sistema de manufaturar ou fabricar todas as peças e construções já especificadas nos números anteriores, nos quais são usadas as secções usuais das barras de aço para peças de tração e de compressão, adotando-se sempre o tipo de emenda ou junção de barras, que consiste na inserção ou introdução do bordo engrossado de uma, com forma de boleto de trilho, em uma ranhura ou cavidade que a outra apresenta, apertando-se em seguida, por meio de grande pressão obtida com prensa hidráulica, as paredes da ranhura ou cavidade contra o boleto da chapa de inserção, soldando-se após isto, por processos eficazes, os bordos das paredes da ranhura com a peça de inserção nas linhas das juntas.

Este processo é usado para todas as armaduras com barras comuns ou chapas para formar vigas ou barras compostas destinadas a resistir aos esforços de tração e compressão, e aos cisalhamentos, e obtém-se por este modo barras de grande rigidez e resistência;

VI, um sistema para manufaturar ou fabricar todas as peças e construções enumeradas nos números precedentes, nas quais as chapas, resistindo à compressão ou à tração, são emendadas por meio de encaixe, isto é, prendendo-se o bordo a encaixar de uma das barras e introduzindo em uma fenda ou ranhura ou encaixe, aberto ou preparado na outra e fazendo corpo com ela. As vigas assim compostas, são em geral do tipo duplo tê, e a chapa que lhe serve de alma, e que não é inserida nas mesas, pôde receber, por estampagem, salien-

ciás em superfícies curvilíneas, alongadas ou não, contínuas ou descontinuas, em relação a um mesmo eixo vertical, e que, em côrtes normais ao eixo maior, dão arcos de curvas mais ou aproximados de arcos de círculo, destinando-se essas saliências a impedir a flexão da chapa;

VII, um sistema de manufaturar ou fabricar todas as peças metálicas enumeradas nos números precedentes, com o emprego de solda elétrica ou a gás, agindo esta solda como reforço, e meio auxiliar de solidarização das peças em contato, permitindo elevar ao mais alto grau a resistência aos esforços simples e combinados de tração, compressão e cisalhamento.

O filete de solda estendido ao longo da junta não somente aumenta a resistência aos esforços referidos, mas também impede a penetração da ferrugem na junta.

VIII, um sistema de manufaturar ou fabricar todas as peças enumeradas nos números precedentes, no qual as partes componentes das peças que se quer formar ou compôr se reúnem e abraçam, por meio de pressão, para formar uma emenda ou junta rígida, tendo em seguida as partes que formam essa junta soldadas por processo elétrico, não só para dar maior resistência à junta ou emenda, como também protegê-la com essa solda — como se fosse um selo oposto à ferrugem e corrosão, permitindo obter dessa forma uma junta ou emenda sã e duradora;

IX, um sistema de manufaturar ou fabricar todas as peças enumeradas nos números precedentes, com chapas de aço laminado, ou de qualquer metal laminável, sendo as mesas das vigas laminadas, de maneira que nas suas margens as chapas ficam dobradas em um duplo sentido, formando paredes paralelas, cujo espaço intermédio constitui uma ranhura profunda ou cavidade, fechada assim do lado da dobra. Havendo uma ranhura ou cavidade em cada margem da chapa, são duas as peças de inserção ou chapas que podem trabalhar à tração à compressão ou ao cisalhamento; e penetrando na cavidade ou ranhura, essas são comprimidas somente do lado da parede externa da mesma. A mesa superior da barra assim formada, que é tubular, é laminada, recebendo uma curvatura ou canelura que a faz muito mais resistente à flexão, tendo além disso uma seção transversal própria a receber uma chapa de reforço ou de cobertura, de maneira que os bordos desta, que se encaixam no espaço interno que fica entre as curvas ou dobras que constituem as paredes internas das ranhuras, podem ser fortemente soldados com a mesa;

X, um sistema de manufaturar ou fabricar todas as peças enumeradas nos números precedentes, e que consiste em laminar separadamente as mesas e as peças de inserção, sendo estas de material mais duro, com um limite de elasticidade maior;

XI, um sistema de ligação ou emenda das peças componentes de vigas e alma cheia, treliças comuns e reticuladas, e quaisquer armaduras metálicas, para trabalharem sob a ação de quaisquer esforços, sendo as chapas de ligação ou emenda laminadas à feição, de acordo com os característicos do presente invento, com peças de inserção e de cavidade ou ranhuras receptoras, que se comprimem

fortemente por meio de prensa hidráulica, composta essencialmente de um aparelho compressor principal, e de outros órgãos secundários para fixação das peças, e deslocamento da viga que se quer compôr ou armar, todos acionados por pressão hidráulica por meio de embolos de ação direta, ou por intermédio de órgãos transmissores. Assim: um embolo acionado por água sob pressão comanda, por meio de bielas, dois pequenos rôlos que atuam sobre a alma ou peça de inserção, e suspendem suavemente a viga que se vai armar, de maneira que as paredes da ranhura se coloquem em posição justa em relação às estampas de compressão; um pequeno aparelho colocado externamente à prensa, avança longitudinalmente carregando a viga, e comandado por uma corrente que passa em um tambor dentado, que é por sua vez comandado por um embolo, acionado por água sob pressão, estando o tambor e o embolo invariavelmente ligados à máquina, e uma volta do tambor ou roda dentada corresponde ao passo de doze polegadas do aparelho, que é quanto avança a viga para se colocar em posição na mesa da prensa para se proceder ao encaixe da junta, em sucessivas operações; uma prensa de ajustador comprime a alma da viga a armar, segurando-a contra os rôlos inferiores para impedir que essa alma flexione, quando as estampas entrarem em ação; duas prensas de ajustador que comprimentam as mesas contra a alma. Entra agora em ação o embolo principal acionando as estampas para compressão das paredes da ranhura ou cavidade contra o bolete da peça de inserção ou alma, que é ao mesmo tempo sustentado pelos rôlos que a elevam, comandados pelas bielas articuladas no embolo já referido. Terminada esta operação, afrouxam-se todas as prensas que comprimem a viga verticalmente e horizontalmente, e acionam-se, digo, aciona-se o aparelho externo que faz caminhar a viga, e assim inicia-se um novo ciclo de operações;

XII, vigas em treliças ou reticuladas, vigas de alma cheia e quaisquer armaduras metálicas, para resistir a quaisquer esforços produzindo solicitações simples ou combinadas, cujos elementos ou partes sejam construídos, compostos, emendados ou ligados pelas formas e maneiras descritas na exposição e nos números precedentes, e destinadas substancialmente aos vários objetivos descritos ou exemplificados nos desenhos juntos.

Pontos característicos do melhoramento introduzido na invenção de "Preparado para a destruição de moscas", que faz objeto da patente depositada sob o n. 10.707, e para o qual pediu patente de melhoramento a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 10.769, de 11 de dezembro de 1931).

Melhoramento introduzido na invenção de "Preparado para a destruição de moscas" que faz objeto do pedido de privilégio depositado sob n. 10.707, em 25 de novembro de 1931, caracterizado pelo fato de empregar como dissolventes para os agentes inseticidas, em vez de petróleo ou seus produtos de destilação total ou parcialmente hidrogenados, óleos minerais, óleos de alcatrão ou óleos sintéticos análogos, ou seus produtos de destilação, total ou parcialmente hidrogenados.

Finalmente reclama os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 13 de dezembro de 1930, sob n. 45 1 J. 190.36.

Pontos característicos da invenção de "um novo modo de empregar em terapêutica substâncias medicamentosas o qual consiste na injeção dos ingredientes necessários para sua formação e solubilização, dentro do organismo", para a qual requerem privilégio os Drs. Nelson de Costra Barbosa e Carlos Ernesto Julio Lohmann (deposito n. 10.770, de 11 de dezembro de 1931):

1. Um novo modo de empregar em terapêutica substâncias medicamentosas, o qual consiste na injeção dos ingredientes necessários para sua formação ou solubilização, contidos numa única ampola e em veículo oleo ou outro líquido adequado, em que os mesmos ingredientes não ficam dissolvidos, formação ou solubilização estas que se realizam portanto no interior do organismo.

2. Preparados terapêuticos feitos de acordo com o reivindicado sob 1, destinados à injeção com o fim aludido.

Pontos característicos da invenção do "Processo de obtenção de vias públicas de argamassa cilíndrica", para que pretende privilégio Maurice Imer (deposito n. 10.336, de 14 de agosto de 1931):

1. Processo de obtenção de vias públicas de argamassa cilíndrica, caracterizado pelo fato do cascalho meudo ser cilíndrico com uma matéria de ligação hidráulica, bituminosa, tal como uma mistura de cal, alcatrão e cimento, em forma de pó, devendo o conteúdo em alcatrão não ultrapassar a 15% da mistura, trabalhado de modo usual com água e finalmente cilíndrica de novo.

Finalmente, reclama os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 15 de agosto de 1930, sob o n. 19 e P 157.30.

(*) Pontos característicos da invenção de "Processo de extração de celulose das plantas", para que pretende privilégio de invenção Arthur Haas (deposito n. 10.755, de 8 de dezembro de 1931):

Processo de extração de celulose das plantas para o fabrico de papel, viscoso (seda artificial), e outros fins industriais, caracterizado pelo fato de submeter as plantas primeiramente a uma coção em solução fraca alcalina ou alcalinoterrosa (por exemplo soda caustica a 1% a temperatura ebulição durante um determinado tempo, afim de dissolver as matérias não celulósicas mais facilmente solúveis, tais como, por exemplo, o amido, a dextrina, o açúcar, a pectina, matérias corantes e outras, retirar por sucção, ou outro modo qualquer, o líquido das substâncias não dissolvidas, constituídas principalmente das matérias não celulósicas ditas lignosas, e submeter estas a outra coção numa temperatura mais elevada (superior a 130° C) em uma solução (a 4%) contendo hidratos, ou carbonatos, ou sulfatos, ou sulfitos, ou sulfuretos alcalinos.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Departamento Nacional do Povoamento

O Departamento Nacional do Povoamento está chamando a apresentarem-se no Centro Agrícola em Santa Cruz, dentro de oito dias, os abaixo relacionados que requereram lotes rurais nesse centro. A ordem de chamada obedece à ordem cronológica da entrada dos requerimentos no departamento.

Juvenal Ferreira da Silva, Aristides Alves das Neves, Djalma Silva, Antonio José da Silva, Sebastião Ribeiro de Almeida, Mario Cordova, Manoel Alves da Costa, Emilio Pineschi e José de Souza Leite.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 3.719 — Comunicando que a auxiliar de 2ª classe D. Maria Aparecida Sampaio, transferida deste departamento para essa diretoria, acha-se licenciada, para tratamento de saúde, em prorrogação.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.720 — Comunicando que, com a extinção da 3ª seção desta diretoria geral, os móveis que a guarneciam foram distribuídos pelas seções restantes.

— Ao Sr. zelador do Núcleo Colonial "Cruz Machado" — Porto da União — Estado do Paraná:

N. 3.726 — Mandando comunicar ao Sr. Pedro Demetrio que endereçou ao Sr. ministro do Trabalho uma carta solicitando um lote nesse núcleo, como reservista, que deverá reconhecer a firma do documento que prova a sua qualidade de reservista, para depois ser resolvido o assunto.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade:

N. 3.727 — Restituindo, informado pela 4ª seção deste departamento, o pedido que faz frei José Maria Audrim, para serem entregues aos missionários dominicanos de Conceição do Araguaia, local e material do posto Redenção Indígena, fundado pelo Serviço de Proteção aos Índios na ilha do Bananal, no rio Araguaia.

Conselho Nacional do Trabalho

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Atendendo ao que foi resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de três do corrente mês, no requerimento, em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, para o fim de facilitar o cálculo e escrituração da "quota de previdência", de que trata o art. 10 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro último, pede autorização para, na cobrança da mencionada taxa, desprezar as frações inferiores a cinquenta réis, cobrando na razão de cem réis integrais as superiores a cinquenta réis, resolve deferir o citado requerimento, fixando a presente norma como medida geral às demais empresas sujeitas ao regime do alludido decreto.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1931

José Maria da Silva Couto, pedindo transferência, para seu nome, dos terrenos à rua dos Bonds de Sepetiba, onde se acham construídos os prédios ns. 23 a 43 e rua da Boa Vista, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Sele. preliminarmente, os documentos de fls. 2 a 7 e 13 a 17, e volte ao despacho. (N. 1.472 — 23 — fls. 111 — L. 3).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 10 de dezembro de 1931

Dr. Granadeiro Junior, pedindo certidão a respeito do Sr. João Urbano Figueira. — Declare a qualidade em que requer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETÁRIO

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 3.389 — Devolvendo, para diligências, os documentos relativos ao pagamento de 45\$ à Companhia Telefonica Brasileira.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.390 — Solicitando, afim de resolver sobre o adiantamento de 1:000, ao secretário dessa diretoria, ser informado qual a estação pagadora da re erida importância.

— Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 3.391 — Comunicando o registro do acordo celebrado com a Prefeitura Municipal da villa João Pessoa, no Estado do Para, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica na mesma localidade.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 3.392 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 330,000 ao sargento-ajudante João de Souza Berquo, de ajuda de custo vencida em 1928, visto que só a Delegacia Fiscal em São Paulo, poderá informar se foi efetuado o pagamento à conta da distribuição do crédito competente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.393 — Solicitando serem procedidas com a possível brevidade as anulações pedidas pelo Ministério da Viação no aviso n. 905, de 4 de julho deste ano.

— Ao mesmo:

N. 3.394 — Devolvendo, com as informações prestadas pelo Cartorário deste Tribunal, os officios ns. 49 e 72, d. ste ano, relativos à situação, para com o fundo de montepio civil, do Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, diretor, aposentado, do Laboratorio de Analises.

— Ao mesmo:

N. 3.395 — Declarando não constar, para nenhum efeito, na folha de pagamento dos aposentados do Ministério da Viação, de 1926 a 1923, o nome de Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe de distrito da Repartição Geral dos Telegrafos.

— Ao Sr. Dr. Raymundo Gomes Gondin, inspetor da Alfandega do Maranhão:

N. 3.396 — Agadecendo a gentileza da comunicação.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Ceará:

N. 3.397 — Comunicando qual o período a que se refere a provisão n. 270, de 18 de junho de 1921.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Teresopolis:

N. 3.398 — Devolvendo a 2ª via de empenho n. 159, de 14 de agosto último.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.399 — Solicitando ser encaminhado ao Tribunal o conhecimento relativo ao recolhimento ao Te ouro Nacional, de réis 1:555\$553, de ajuda de custo recebida pelo engenheiro José Niepe da Silva, afim de se resolver sobre a sua incorporação ao saldo da verba propria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 3.400 — Comunicando, para fim de execução, ter sido ordenada a alienação administrativa de caução de D. Isolinda d'Abadia Veiga, ex-agente do correio de Corumbá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 3.401 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 600\$, feito ao porteiro da Administração dos Correios desse Estado, para despesas no 2º trimestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Para:

N. 3.402 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 1:000\$, feito ao chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "Cleveland", para despesas no 2º trimestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3.403 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 500\$, feito ao porteiro dessa Delegacia, para despesas no 1º trimestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3.404 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 13:600\$, feito ao inspetor dos Serviços de Povoamento nesse Estado, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 3.405 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 63:270\$, feito ao inspetor de alunos do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", para despesas a seu cargo no 2º trimestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3.406 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 11:830\$, feito ao tesoureiro do Distrito Telegrafico nesse Estado, para despesas de material no 1º trimestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.407 — Remetendo o processo iniciado com o requerimento de D. Noemia Vianna Barcellos, pedindo a tomada de contas de seu marido, o ex-fiel de armazem da Alfandega de Pelotas, Ernesto da Fontoura Barcellos, afim de serem levantadas as contas do alludido responsável.

— Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 3.408 — Remetendo as provisões de quitação, expedidas a favor de Antonio Alves de Aguiar Fagundes, João Franco Camargo, Lucas Evangelista de Azevedo, Metta, Emidio Chiarelli, Olympio dos Santos Ferraz, Fortunato Giovanini, Ruth Galvão.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.409 — Declarando quais os vencimentos que competem no corrente mês ao 3º escrivão deste Tribunal, bacharel Raymundo Amora Maciel.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 3.410 — Comunicando, para o fim de execução, ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de Herculano Sebastião da Silveira, ex-coletor federal em Bom

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.411 — Comunicando sobre a maneira com que são feitas pelas dependências deste Tribunal os pedidos de material necessário e que para o próximo ano serão propostas a S. Ex. o Sr. ministro-presidente novas normas, de modo a habilitar essa Comissão a reunir todos os artigos iguais para a coleta dos preços.

— Ao mesmo:

N. 3.412 — Respondendo ao ofício número 3.246, de 19 do mês de abril, sobre modelos dos livros incluídos no pedido n. 1.571.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Amazonas:

N. 3.413 — Solicitando diligências a fim de ser solucionado o processo de tomada de contas n. 23.940, de Antonio Luna, agente embarcado dessa administração.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3.414 — Remetendo para diligências, o processo de tomada de contas n. 23.867, de José Jorge Rodrigues, escrivão, da coletoria federal de Cordeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 3.415 — Remetendo, para diligências, o processo de tomada de contas n. 10.645, de Fortunato Gonçalves Pinheiro, encarregado da arrecadação das rendas federais em S. Miguel de Jacutingonha.

— Ao Sr. diretor da Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 3.416 — Transmitindo uma relação de saldos em poder de responsáveis, no total de 1.175:379\$592, que figuram no balancete definitivo dessa repartição no exercício de 1922, a fim de serem levantadas as contas dos mesmos responsáveis.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.417 — Solicitando a remessa do conhecimento n. 7.837, a fim de poder ser incorporada ao saldo da verba própria a incorporação de 1:200\$, de ajuda de custo recolhida pelo engenheiro da Inspeção Federal das Estradas, Carlos Caminha Sampaio.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.418 — Comunicando ficar o 1º escrivão deste Tribunal, Seismundo Soares Baptista, designado para ser substituto interino, autorizado a assinar as requisições de material a serem feitas a essa Comissão.

— Ao Sr. agente da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.419 — Solicitando uma passagem de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a Belo Horizonte, ao 1º escrivão deste Tribunal, José da Rocha Gomes, em serviço extraordinário de tomada de contas no Estado de Minas Gerais.

tabilidade da mesma Secretaria de Estado, designado por decreto de 5 de dezembro corrente pelo Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para responder pelo expediente do Ministerio da Agricultura na ausencia do respectivo titular, doutor Joaquim Francisco de Assis Brasil, por parte do Governo Federal, e o senhor José Alves Pinto Guedes, acordaram o seguinte:

Clausula Primeira — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o estabelecido na lei número mil seiscientos e seis de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra "J" e seu paragrafo unico, da lei número dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido no paragrafo unico do artigo sexto do decreto número dezenove mil seiscientos e vinte e seis, de vinte e seis de janeiro, retificado pelos de numeros dezenove mil seiscientos e vinte e dois, de vinte de fevereiro, dezenove mil oitocentos e quarenta e oito, de dez de abril e dezenove mil novecentos e sessenta e dois, de oito de maio, de mil novecentos e trinta e um, verba decima setima "Serviço do Algodão" — consignação "Pessoal" — II — Pessoal contratado — sub-consignação número quatro — para pagamento do pessoal técnico, etc. — resolve contratar o senhor José Alves Pinto Guedes para para servir na qualidade de preparador de laboratório da Seção Técnica da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Clausula segunda — O senhor José Alves Pinto Guedes, daqui por diante denominado — contratante — obriga-se a desempenhar todos os trabalhos e inerentes à função de preparador de laboratório da indicada seção.

Clausula terceira — O contratante terá sua sede no Rio de Janeiro, ficando sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço do Algodão que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Clausula quarta — O contratante ficará responsável nos termos da legislação em vigor, pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem entregues para desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Clausula quinta — O presente contrato terá a duração de três anos contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser renovado, si assim convier às partes contratantes ou recindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratante si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula sexta — Durante a vigencia do presente contrato não poderá o contratante exercer qualquer função remunerada pelos cofres publicos sob pena de ser este contrato imediatamente recindido.

Clausula setima — Como remuneração de seus serviços perceberá o contratante a gratificação mensal de seiscientos mil réis, a contar da data do re-

gistro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Clausula oitava — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula anterior, correrá, no actual exercício, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira em cujo crédito fica empenhada e, nos exercícios vindouros por conta dos creditos que para tal fim forem consignados no orçamento.

Clausula nona — O presente contrato só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar registro.

Clausula decima — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a acordo, cada uma das partes dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a dúvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Clausula decima primeira — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se, por este termo a taxa de duzentos réis por linha a qual se refere o Regulamento do Selo.

E, para clareza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se no livro 10º de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo pelo qual é cobrada a taxa de duzentos réis por linha, e, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas José Daniel Gomes de Castro e Armenio Demetrio Ayres de Souza e por mim, Jorge José de Lima, 2º official da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercício na 1ª seção da mencionada diretoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1931. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro. — *José Alves Pinto Guedes*. — *José Daniel Gomes de Castro*. — *Armenio Demetrio Ayres de Souza*. — *Jorge José de Lima*. Estavam coladas duas estampilhas federais no valor de 21\$000 (vinte e um mil réis).

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas, amanhã, dia 15, as seguintes folhas do decimo terceiro dia util:

Diversas pensões da Marinha, de A a Z.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pensões que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sabados, das 11 às 15 horas.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

Termo de contrato celebrado entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Alves Pinto Guedes, para servir como preparador de laboratório da Seção Técnica da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o senhor Mario Barbosa Carneiro, diretor geral de Con-

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria da Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 12 de dezembro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 12 ás 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom passando a instavel ao correr do dia já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-á elevada. Ventos: Variaveis predominando os de norte a leste já sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instavel ao correr do dia já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-á elevada.

Estados do Sul — Tempo: Instavel. Chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada, salvo no Rio Grande, onde declinará de dia. Ventos: Variaveis com rajadas possivelmente fortes.

TTT— A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que o litoral entre o Rio da Prata e parte de Santa Catarina está sujeito a ventos fortes e variaveis.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 11 ás 14 horas do dia 12

O tempo decorreu bom em todo o periodo. A' noite foi menos fresca, mantendo-se a temperatura elevada de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 30.2 e minima 20.6 e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 25.8 e minima 20.8, respectivamente, ás 14 hs. e 5 hs. 10 e minutos. Os ventos foram variaveis predominando os do quadrante sul, frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 12 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus	757.0	—	26.0	—	C	0	9a	—	B	32.0	23.0	4.0	lo	I	B
Belém	57.7	0.0	27.0	0.0	NE	2	2a	—	B	33.0	21.0	0.0	B	B	B
São Luiz (X)	55.6	0.3	27.0	-1.0	N	2	2a	—	B	34.0	23.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda ...															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim	59.8	0.7	23.0	0.0	E	5	9b	—	I	31.0	24.0	3.0	-I	I	lo
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessoa	58.4	0.1	29.0	0.0	SE	2	5b	—	B	30.0	23.0	0.0	B	B	B
Campina Grande (X)															
Goiana	59.3	-0.1	29.0	0.0	E	2	2a	—	B	31.0	18.0	0.0	B	B	B
Pesqueira	57.2	-0.6	23.0	-2.0	NE	8	5a	—	B	31.0	17.0	0.0	B	B	B
Olinda	59.8	—	28.0	—	E	2	5b	Chão	I	30.0	25.0	1.0	lo	B	I
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha..	59.0	0.1	27.0	0.0	E	5	5b	Vagas	B	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió	59.0	1.6	28.0	0.0	NE	2	—	—	—	29.9	—	—	—	—	—
Sant'Anna do Ipa- nema (X)															
Aracaju	59.9	1.0	28.0	0.0	NE	5	2b	—	B	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Propriá	59.5	-0.6	28.0	-1.0	N	5	9b	—	I	34.0	17.0	0.0	I	I	Bx
Ondina (S. Salv.) ...	58.9	1.0	27.0	1.0	N	2	5b	Chão	I	29.0	23.0	1.0	lo	B	B
Barra R. Grande ...	57.2	—	26.0	—	C	0	9b	—	I	34.0	19.0	21.0	I	I	Ao°
Caetité	60.9	1.2	19.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	27.0	19.0	34.0	I	At	Aot
Ilhéus	64.3	0.1	26.0	—	NE	2	—	Vagas	—	30.0	22.0	8.0	lo	I	lo
Caravelas (X)															
Belô Horizonte	58.9	0.6	23.0	-1.0	NE	2	9a	—	B	29.0	20.0	0.0	B	B	B
Januaria (X)															
Teófilo Otoni	56.9	0.4	25.0	1.0	NE	2	9b	—	I	31.0	22.0	1.0	I	lo	I
São Lourenço	58.5	—	24.0	—	C	0	5a	—	B	31.0	13.0	0.0	B	B	B
Cambuquira	58.2	-0.1	23.0	0.0	E	2	5a	—	B	31.0	16.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro	59.2	0.4	22.0	0.0	NE	2	0	—	B	30.0	10.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas ...	58.3	1.5	21.0	-3.0	NE	2	5e	—	B	29.0	15.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora	59.1	0.9	24.0	1.0	NE	2	2b	—	B	32.0	18.0	0.0	I	B	B
Goiaz	59.4	-1.6	22.0	1.0	C	0	9e	—	I	31.0	21.0	6.0	Ao°	I	Ao°
Catalão (X)															
Cuiabá	755.9	-0.5	28.0	0.0	N	2	2a	—	B	33.0	22.0	—	B	I	B
Corumbá (X)															
Aquidauana	53.1	—	28.0	—	C	0	2a	—	B	35.0	21.0	0.0	I	I	B
Bela Vista	51.6	-4.3	25.0	-2.0	E	2	5a	—	B	34.0	17.0	0.0	A	A	B
Vitoria	60.4	-1.2	24.0	-2.0	N	2	9b	Tranq.	I	27.0	23.0	12.0	I	I	Ao 2
C. Itapemirim	61.6	1.0	27.0	0.0	C	0	5b	—	B	29.0	20.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 12 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Dirção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.7	0.6	24.0	2.0	C	0	2b	Espal.	B	25.0	21.0	0.0	B	B	B
Campos.....	60.0	1.0	27.0	1.0	C	0	9b	—	B	30.0	21.0	0.0	B	B	B
Paraíba do Sul.....	59.2	0.6	25.0	1.0	NE	2	5a	—	B	31.0	20.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	59.1	0.9	22.0	1.0	C	0	2a	—	B	28.0	13.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada).....															
Rezende.....	58.3	0.2	24.0	1.0	C	0	0	—	B	33.0	13.0	0.0	B	B	B
Terézopolis.....	59.0	1.0	23.0	1.0	NE	2	0	—	B	27.0	14.0	2.0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.1	-1.2	25.0	1.0	NE	2	2b	Chão	B	25.0	22.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	58.3	0.2	25.0	1.0	S	2	2a	Chão	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	57.3	0.9	22.0	0.0	SE	2	2a	—	B	33.0	15.0	0.0	B	B	B
Santos.....	58.2	-0.7	25.0	1.0	C	0	2a	Tranq.	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	55.6	-0.8	28.0	1.0	E	2	5a	—	B	35.0	23.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	53.7	-1.3	24.0	1.0	NE	2	2a	—	B	35.0	16.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	55.5	—	25.0	—	SE	2	0	—	B	35.0	11.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	56.7	-1.0	27.0	1.0	NW	2	0	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	58.1	-1.6	20.0	1.0	C	0	9a	—	B	29.0	14.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	58.5	-1.1	24.0	2.0	C	0	2a	Tranq.	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	56.7	—	19.0	—	NE	2	9b	—	B	23.0	16.0	0.0	B	B	B
Floresópolis(X).....															
Lages.....	56.7	-1.3	18.0	4.0	NE	5	9b	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	58.2	-1.0	25.0	1.0	NE	2	5a	Chão	B	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Xanxerê.....	55.5	-1.3	20.0	1.0	NE	2	9b	—	B	—	16.0	7.0	B	B	B
Porto Alegre.....	56.1	-3.5	23.0	0.0	C	0	9b	—	B	29.0	22.0	1.0	B	B	B
Uruguaiana.....	55.0	—	23.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
S. Vitot.....	56.2	—	23.0	—	W	2	5b	—	B	25.0	19.0	0.0	B	B	B
S. Luiz.....	55.0	—	22.0	—	NE	2	9b	—	B	31.0	20.0	10.0	B	B	B
Montevideu.....	56.6	—	21.0	—	W	1	5b	—	B						
Buenos Aires.....	54.9	-4.5	24.0	6.0	NE	2	9b	—	B						

As temperaturas máximas verificaram-se em Jaú com 33 graus cent.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro com 10 graus cent.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bv, bom após perturbação; I, incerto; A, aneurístico; M, mau. Fenômenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☼, nevoeiro; ☼, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ☼, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tifo. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica refere-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas manuais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 11 às 9 horas do dia 12

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu instável, com chuvas esparsas em Baía e Pernambuco. Hoje às 9 horas o tempo era bom, salvo na Baía onde se apresentava instável. A temperatura foi estável. Sopraram ventos de norte a leste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom salvo em Goiás, Espírito Santo e alguns pontos de Minas onde decorreu perturbado com chuvas. Hoje às 9 horas o tempo era bom exceto em Goiás e Espírito Santo onde continuava perturbado. A temperatura sofreu ligeiro declínio em Minas e foi estável nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a leste fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instável com chuvas e trovoadas esparsas no Rio Grande e bom nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava-se incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável. Sopraram ventos de norte a leste fracos. Não é feita a sinopse de Santa Catarina devido a deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados referidos que foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 11 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	—	(X) 31.1	28.2	—	(X) 26.7	32.5	31.5	32.0	—	—	—	—
Minima.....	—	20.7	19.8	—	21.0	19.8	20.6	21.0	—	20.8	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 12:			Rio S. Francisco — Dia 12:		
Guararema.....	1.84	-0.42	Pirapóra.....	0.75	-0.10
Jacarei.....	1.25	-0.35	S. Francisco.....	1.10	0.16
Caçapava.....	2.78	0.02	Januária.....	0.85	0.03
Pindamonhangaba.....	1.70	0.15	Carinhanha.....	1.39	—
Guaratiningueti.....	2.50	0.02	Rio Branco.....	2.00	-0.06
Rezende.....	0.99	-0.03	Barra do Rio Grande.....	2.16	0.03
Barra do Pirai.....	2.15	-0.03	Remanso (X).....	—	—
Paraíba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—
Anta.....	1.87	-0.43	Cabrobó.....	1.73	-0.03
Porto Novo do Cunha.....	1.27	-0.25	Piranhas.....	3.15	-0.13
S. Fidelis.....	3.20	-0.50	Penedo.....	1.98	-0.25
Campos.....	8.40	-0.49	Bacia Amazonica — Dia 11:		
Rio Itajai-Assú — Dia 12:			Cruzeiro do Sul.....	6.17	0.20
Pouso Redondo.....	1.50	-0.09	S. Felipe.....	8.81	0.29
Rio do Sul.....	2.25	-0.05	Rio Branco.....	7.33	0.53
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa (X).....	—	—	Manaus.....	18.78	-0.01
Aquidaban (X).....	—	—	Porto Velho.....	89.17	0.57
Indaial.....	1.60	-0.03	Humaitá (X).....	—	—
Timbó.....	0.32	-0.03	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos.....	1.38	0.02
Elumenau.....	0.58	-0.33	Santarém (X).....	—	—
Gaspar (X).....	—	—	Imperatriz.....	3.03	-0.03
Ilhota (X).....	—	—	Porto Nacional.....	1.90	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 12 — Continuará em declínio em todo o curso

Rio S. Francisco — Dia 12 — Continuará em ascensão em Januari e Propriá e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 12 — Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 11 — Em ascensão em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Rio Branco, Porto Velho e Obidos. Em declínio em Fonte Boa, Manaus, B. V. do Tocantins, Imperatriz e Juruena.

Sondagens Aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Ioronha (X)...	10 hs.										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinza (X).....	9.30										
Machado (X).....	9.30										
Ondina (XX).....	9.30										
Cuiabá (X).....	7.30										
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	E 3	ENE 2	NE 3	NE 5	NE 7	NE 7	—	—	3.450 ms.	
Rio de Janeiro	13 hs.	SSE 8	SSE 8	N 4	N 5	NE 8	NNE 7	—	—	3.150 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7 hs.	ENE 3	NNE 2	NNE 6	N 7	N 4	N 6	NW 3	W 4	1.500 ms.	
Santos	9.30	SE 2	NE 2	NN 3	NNE 5	—	—	—	—	6.750 ms.	
Curitiba	9.30	NE 6	NE 8	NE 5	NNE 10	—	—	—	—	1.940 ms.	
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindica dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praga	90 d/v	à vista
Sobre Londres.	4 39/64	4 9/16
Valor da libra.	52\$067.796	52\$602.738
Sobre Paris.	—	\$632
Sobre Italia.	—	\$840
Sobre Alemanha.	—	3\$830
Sobre Portugal.	—	\$521
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	2\$280
Sobre Hespanha.	—	1\$130
Sobre Suissa.	—	3\$190
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York.	—	15\$900
Sobre Montevideu.	—	7\$250
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$200
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim).	—	—
Sobre Japão (yen).	—	—
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.	—	8\$681

Moedas

Soberanos.	81\$000
Escudos (papel).	\$600
Liras (papel).	8\$50
Francos (papel).	\$640

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	769\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	912\$000

Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	985\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	141\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 7%, port. (decreto n. 3.264).	153\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	150\$500
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661).	650\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.862).	540\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	164\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	412\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	810\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.	36\$000
Banco Português do Brasil, port.	65\$000
Banco do Brasil.	375\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	440\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recbedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 11 de dezembro de 1931.	6.538:028\$557
Em 12 de dezembro de 1931.	552:413\$517
Em igual periodo de 1930.	7.090:437\$074
Diferença para mais em 1931.	6.417:209\$130
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1931.	214.426:077\$770
Em igual periodo de 1930.	180.725:732\$851
Diferença para mais em 1931.	33.700:344\$919

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Sendo:

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
12 de dezembro de 1930.	973:876\$220	295:369\$212	678:507\$014	1.671:448\$062	2.352:955\$076
12 de dezembro de 1931.	91:142\$097	18:236\$206	72:903\$804	158:363\$994	231:269\$795
Diferença para menos em 1931.	882:734\$129	277:132\$896	605:601\$213	1.516:081\$068	2.121:685\$281
Receita do mês:					
1 a 12 de dezembro de 1930.	3.038:598\$490	1.194:469\$530	1.844:128\$960	6.697:119\$251	8.511:248\$211
1 a 12 de dezembro de 1931.	2.399:932\$645	938:112\$707	1.461:819\$875	7.801:112\$046	9.265:931\$921
Diferença em 1931.	638:665\$845	256:356\$823	382:309\$085	1.106:992\$795	724:683\$710
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1930.	118.102:588\$597	49.018:773\$508	69.083:815\$089	227.712:468\$313	296.696:283\$402
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1931.	71.248:283\$276	28.973:551\$871	42.271:731\$405	221.479:711\$884	263.754:146\$289
Diferença para menos em 1931.	46.854:305\$321	20.045:221\$637	26.809:083\$684	6.232:759\$429	33.041:837\$113

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Tendo em vista o aviso n. 1.655, de 19 de novembro do corrente ano, do Sr. ministro da Justiça, e a informação prestada pela Secção de Artes no referido aviso, convindo, em nome do Sr. director geral, a apresentar-se nesta repartição, no prazo de oito dias, sob pena de demissão, o linotipista suplente do *Diario Oficial*, Alfredo Rodrigues Nunes. Secção Central da Imprensa Nacional, em 7 de dezembro de 1931. — O chefe, Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.

Polícia Civil do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS—ALMOÇOS, JANTARES E CEIAS —, DURANTE O ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS, AOS PRESOS DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL.

De ordem do senhor doutor chefe de Polícia, comunico aos senhores interessados que, de acordo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção da Secretaria da Polícia Civil do Distrito Federal, propostas para o fornecimento de rações preparadas — almoços, jantares e ceias —, durante o ano de 1932, aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante as seguintes condições.

1.ª — As propostas serão entregues em envelopes lacrados, às 15 horas do dia 28 de dezembro do corrente ano, em 3 vias, sendo a 1ª devidamente selada, convenientemente datadas e assinadas, sendo nelas especificado, sem acréscimos, emendas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, o preço total para o fornecimento de almoços, jantares e ceias, não sendo tomadas em consideração as propostas, cujo preço total exceder ao estabelecido como máximo de base e constante da tabela anexa a este edital.

2.ª — Os proponentes pedindo inscrição, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até às 15 horas do dia 19 do corrente mês e ano, e original ou em pública forma, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrário, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, registrada até o mesmo dia e ano acima citados, o qual terá de ser, no mínimo de 10:000\$000.

3.ª — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo aceitas aquelas que não obedecerem às exigências deste edital e as que deixarem de apresentar proposta para uma das refeições em questão.

4.ª — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em moeda corrente, até às 15 horas do dia 24 de dezembro de 1931, véspera da abertura da concorrência, a importância de réis 1:000\$, que servirá de garantia ao for-

necimento proposto nesta concorrência; dar-se-ão, para tal fim, guias para o depósito acima mencionado, somente aos proponentes que exhibirem os últimos talões originais dos impostos da Prefeitura do Distrito Federal e Tesouro Nacional, e bem assim, o último talão do imposto sobre a renda.

5.ª — O fornecimento em questão, conforme especificação da tabela junta a este edital, deverá ser de primeira qualidade, acondicionado em marmitas ou pratos e canecas de alumínio, observado o máximo ascido, ficando, outrossim, o proponente obrigado a satisfazer os pedidos de almoços entre as 7 e 8 horas; os jantares, entre as 12 e 13 horas e as ceias, entre as 16 e 17 horas, sendo postas à sua custa no Depósito de Presos desta repartição e nas Delegacias Distritais; se houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, ou se o mesmo fôr de má qualidade, serão as refeições adquiridas, imediatamente, no mercado, correndo por conta do fornecedor o excesso da despesa que possa haver.

6.ª — A presente concorrência deixará de ser valida logo que haja sido registrado pelo Tribunal de Contas o contrato resultante da concorrência pública.

7.ª — A Polícia Civil do Distrito Federal se reserva o direito de anular a presente concorrência por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêse fôto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indenização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia Civil do Distrito Federal, 12 de dezembro de 1931. — O director, Mario de Moraes Paiva.

TABELA DAS RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS, JANTARES E CEIAS —, DURANTE O ANO DE 1932, DESTINADAS AOS PRESOS.

Almoços — Café preparado na proporção de: 35 gramas de café em pó, 50 ditas de assucar refinado de 3ª e um pão de 150 gramas;

Jantares — Preparados na proporção de: 200 gramas de feijão preto, novo, cozido — 230 gramas de carne seca de 1ª — 25 ditas de toucinho mineiro — 100 ditas de arroz de 1ª — 200 ditas de farinha de mandioca, fina — 10 ditas de sal moido e condimento no valor de \$010. (Será observado esse jantar às segundas, quartas, sextas-feiras e sábados), para cada um;

Preparados na proporção de: 300 gramas de carne verde — 20 ditas de toucinho mineiro — 100 ditas de arroz — 200 ditas de farinha de mandioca, fina — 10 ditas de sal moido e 0,010 de vinagre. (Será observado esse jantar às terças, quintas-feira e domingos), para cada um;

Ceias — Café preparado na proporção de: 35 gramas de café em pó, 50 ditas de assucar refinado de 3ª e um pão de 150 gramas; para cada um.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados — Adelia M. Chaves, Henrique R. Chaves, João V. de A. Coutinho, Antonio da C. Oliveira, Djalma G. Vi-

anna, Antonio S. de Freitas, Severino A. da Fonseca e José de A. Coutinho. Reprovados — Dois.

Inspetoria de Veículos, 12 de dezembro de 1931. — O inspetor geral, Riograndino Kruel.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 7, 9, 10 e 11 de dezembro de 1931:

Carga:

N. 2.855, Anacleto Grenza, art. 159 — Proprietário.

N. 5.235, Rafael Nunes Oliveira, artigo 248 E — Motorista.

N. 6.560, Mestre & Baltge, art. 144 — Motorista.

Passageiros:

N. 544, Aloysio Fontes, art. 389, § 4º — Motorista.

N. 646, L. A. C. S. America, art. 81 — Motorista.

N. 1.154, G. Cire & Rubier Brasil, artigo 248 L — Proprietário.

N. 2.658, Dr. Antonio A. Xavier, art. 144 — Motorista.

N. 2.686, Antonia da Costa, art. 102 — Proprietário.

N. 6.560, Mestre & Baltge, art. 144 — Proprietário.

N. 4.336, Lafayette Bastos de Souza, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.568, Alice Silva, art. 102 — Motorista.

N. 4.900, José R. da Costa Azevedo, art. 248 L — Proprietário.

N. 4.988, Decio Paulo Machado, artigo 248 L — Proprietário.

N. 5.204, José Affonso Gouvêa, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.383, Dr. Arminio Fraga, art. 81 — Proprietário.

N. 5.698, Dr. Almeirindo Ferreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.748, José Fagundes Neto, art. 102 — Motorista.

N. 6.260, José Alves, art. 81 — Proprietário.

N. 6.272, Alcides Godoy, art. 144 — Motorista.

N. 7.058, Nitor Nathaman, art. 144 — Motorista.

N. 7.144, Manoel da Silva, art. 144 — Motorista.

N. 7.353, José A. Fernandes, art. 144 — Motorista.

N. 8.622, Manoel F. Cardoso, art. 248 L — Motorista.

N. 9.009, José Dias, art. 102 — Motorista.

N. 10.542, Dr. Eduardo C. Mendonça, art. 144 — Proprietário.

N. 11.177, Dr. Domingos P. Ribas, artigo 248 L — Proprietário.

N. 11.253, Silva Pereira & Almeida, art. 248 L — Motorista.

N. 11.254, Alfredo C. S. Dutra, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.298, Octavio Siqueira Mello, artigo 248 L — Motorista.
N. 11.558, Dr. Ayres T. de Vasconcellos, art. 102 — Motorista.

N. 12.018, Companhia Luiz Stearica, art. 144 — Proprietario.
N. 12.029, Kusth E. Demesute, art. 102 — Motorista.

N. 12.204, Oswaldo Allen, art. 102 — Motorista.

N. 13.026, Severino R. de Carvalho, art. 248 L — Motorista.

N. 13.163, Wladislan Besfupp, artigo 249 L — Motorista.

N. 13.618, José Paulo de Moura, artigo 144 — Proprietario.

N. 14.098, Manoel Antunes, art. 243 L — Motorista.

N. 14.153, Fernando Dutra da Sá, artigo 144 — Proprietario.

N. 14.558, Olivio C. da Rocha, art. 144 — Motorista.

N. 14.785, José Garcia, art. 257 — Motorista.

Observação

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruel*.

MINISTERIO DA GUERRA

Segunda Região Militar — Quinto Regimento de Infantaria

LORENA — ESTADO DE SÃO PAULO

O *Diário Oficial* de 7 do corrente publica um edital de concorrência administrativa permanente, para o ano de 1932, para o qual se chama a atenção aos interessados.

Asilo de Inválidos da Patria

No *Diário Oficial* de 3 do corrente, acha-se publicado um edital de concorrência, para o qual se chama a atenção dos interessados.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

No *Diário Oficial* de 12 do corrente, á pag. 19.962, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa, para a instalação de uma barbearia.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Inspecção de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministerio se faz publico que fica reconhecido provisoriamente o senhor Luiz Fernandez Mac-Gregor como consul do Mexico nesta capital.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores, em 12 de dezembro de 1931. — *Cavalcanti de Lacerda*, secretario geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que ficam convidados a comparecer ás 14 horas do dia 15 do corrente mês, no Instituto Brasileiro de Contabilidade, á rua do Rosario n. 149, primeiro andar, afim de se submeterem á prova oral de noções de economia politica e ciencia das finanças os seguintes candidatos inscritos:

Primeira turma:

Basílio Magalhães dos Reis, José Joaquim Pedrosa, Luiz Fleury da Fonseca, Clovis Cavallanti, Oswaldo de Castro Ferreira Gomes, José Julio de Freitas Ramos, Rodrigo Gomes de Brito, Rogaciano Lima Correa, Fernando Medeiros e Getulio Amaral.

Turma suplementar:

Clovis Ferreira Lima, Waldemiro Ferreira Mendes, Raimundo de Pinho Magalhães, Gontran Pereira Coelho, José Lima e Silva de Affonseca, Ilario de Almeida Barbosa, Sylvio de Mendonça Habibe, José Mariano Raymundo de Souza e Moacyr Araújo Pereira.

Sala do concurso, em 12 de dezembro de 1931. — O secretario, *Abelardo Gonçalves Torres*.

Diretoria da Receita Pública

Tesouro Nacional Diretoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1931. Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação deste edital, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas a esta mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 15.491, de 1929, pela firma Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda., estabelecida á rua Carnot ns. 66-68, e Camomil n. 27, na Capital do Estado de São Paulo, com fabrica de vernizes, esmaltes e sub-produtos para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em grande escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, podendo tambem a sua produção atender ás necessidades do consumo dos mercados nacionais. Os artigos submetidos ao dito registro, são os seguintes: Ns. 1, verniz superior permanente "Body" — 2, verniz permanente, "Body" — 3, verniz Carriage Ex-

trafino n. 1 — 4, verniz Carriage Fino n. 2 — 5, verniz Flatting Superior — 6, verniz Flatting Fino — 7, verniz Especial para assentos, etc. — 8, verniz Copal n. 1 — 9, verniz Copal n. 2 — 10, verniz Copal para o exterior — 11, verniz Copal para o interior — 12, verniz Copal claro, para interior e exterior — 13, verniz Copal para misturar n. 1 — 14, verniz para misturar n. 2 — 15, verniz Elastico para reparações — 16, verniz Crystal Superfino — 17, verniz Crystal Claro — 18, preto e cinza — 19, preto Japão Elastico — 20, preto Japão, — 21, verniz Preto do Rheno — 22, verniz Preto Americano — 23, verniz Asphalto "Syrio" — 24, verniz Preto Transparente. (Brilhante e fosco) — 25, Esmalte preto — 26, verniz Preto de Imersão — 27, verniz Preto Mesclado — 28, verniz Japão Incolor — 29, verniz branco para geladeiras — 30, verniz Copal Prata 1ª — 31, verniz Ouro — 32, verniz Prata Ebulição — 33, verniz Prata Ebulição — 34, verniz Ouro Ebulição Sanitario — 35, verniz Transparente em cores — 36, verniz Pallido para misturar — 37, verniz Preto para folhas e ferro — 38, verniz Elastico para isolar generos — 39, verniz para Waggons — 40, verniz para locomotivas — 41, verniz Oleado Inglez-Standoil — 42, Mixtion-Mordente para dourar — 43, tintura para bronze — 44, verniz para botes — 45, verniz para yachts — 46, esmalte Japão Branco — Para interior o exterior — 47, verniz Venenoso Elastico "Pacifico" — 48, esmalte Branco "Edelweiss" para exterior — 49, esmalte branco "Edelemaille", para interior — 50, tinta branca fosca "Edelgrund" — 51, verniz isolante Preto "Hortisol" — 52, verniz isolante "Hortisol" — 53, removedor para tintas e vernizes "Futschikato" — 54, renovador "Ideal" — 55, verniz Extra-Pallido "Gold-Seze" — 56, verniz Escuro "Gold Sizw" — 57, Terebinte Claro — 58, Terebinte Pallido n. 45 — 59, Terebinte Forte n. 1 — 60, Secanto Branco — 61, "Patent Knotting" — 62, Record Secativo n. 67 — 63, Secanto de Cobalto — Vernizes Thejol — Para pintura de automoveis, etc. — 64, verniz Body Permanente — 65, verniz Copal, Carriage Pallido — 66, verniz Flatting — Extra — Claro. Seção nitro-cellulose — 67, Tampá-Póros Vinco — 68, Dunner (Thinner) — 69, verniz Vinco para primeira demão — 70, verniz Vinco, para ultimas demãos. Secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, 3 de agosto de 1931. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

(C-5.418-22-9-31-1:500\$000.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Buriti, no Estado do Maranhão, José Francisco Kreire, e os do ex-escrivão da Coletoria das rendas federais em São Vicente, no Estado de São Paulo, José Ignacio da Gloria, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias, respectivamente, de 212\$822 e 1:461\$785, alcançados apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, relativos aos periodos de 1 de janeiro de 1890 a 31 de março de 1892, exercicios de 1890 e 1891, e de 22 de maio a 5 de junho de 1914, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 14 de outubro proximo findo, sob pena de se-

rem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsáveis.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-coletor das rendas federais em Campo Largo, no Estado do Paraná, Joaquim Theodoro Portugal; o ex-pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, Alfredo Clodoaldo Vieira; o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Sans Johansen; o ex-coletor das rendas federais em Mocajuba, no Estado do Pará, Manoel do Nascimento Martins; os herdeiros do 2º tenente-comissário da Armada, Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo; a ex-agente do correio em Santa Rita do Paranapiaba, no Estado de Goiás, D. Zenith Pinheiro de Almeida; o ex-agente do correio em Três Ilhas, no Estado do Rio de Janeiro, Amílcar Alves Cardoso; e o ex-agente do correio em Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, Adolphino Erico Zeferino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 69\$271, 1:152\$77, 145\$376, 2:565\$820, 249\$678, 102\$900, 36\$ e 20:775\$629, respectivamente, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 31 de outubro de 1898 a 11 de setembro de 1900, de 26 de janeiro a 23 de março de 1911, exercícios de 1910 e 1911, de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1910, de 24 de janeiro de 1911 a 27 de maio de 1914, de 20 de janeiro a 31 de maio de 1920, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Ceará, de 15 de junho a 30 de novembro de 1920, de 14 de outubro de 1925 a 27 de janeiro de 1928 e de 19 de março de 1924 a 26 de igual mês de 1927, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 7 e 28 de outubro próximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 25 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio em Cambuí, no Estado de Minas Gerais, José Emygdio da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 2:580\$557, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 5 de abril de 1911 a 11 de julho de 1915, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de outubro próximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do correio em Oriximiná, no Estado do Pará, Dídimo Cardoso Marques;

e ex-tesoureiro da administração dos correios no Estado do Piauí, Arthur de Souza Rubim; o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capela, no Estado de Sergipe, Leopoldino José de Souza; e os ex-agentes do correio em Olympia e em Vila dos Lavradores, no Estado de São Paulo, Manoel Pereira Gonçalves e Iraydes Marques de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 208\$720, réis 46:768\$081, 57\$462, 4:838\$900 e réis 1:903\$710, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 11 de janeiro de 1904 a 22 de igual mês de 1908, de 1 de junho de 1909 a 7 de maio de 1914, de 3 de janeiro de 1903 a 10 de fevereiro de 1905, de 13 de agosto de 1917 a 19 de janeiro de 1920 e de 9 de janeiro de 1928 a 14 de fevereiro do corrente ano, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 28 de outubro de serem feitas as alienações administrativas cobranças executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 25 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio em Nossa Senhora Aparecida, no Estado do Piauí, Basílio Alves Mendes da Rocha, o coletor federal em Salesópolis, no Estado de São Paulo, José Ignacio Corrêa de Araújo, o ex-coletor federal, interino, em Alcantara, no Estado do Maranhão, Leonardo Severo Martins, a ex-agente do Correio em Anchieta (ex-Nazareth), no Distrito Federal, D. Georgina Pereira do Amaral, e o ex-escrivão da Coletoria Federal em Paulista, no Estado de Pernambuco, Antonio Ferreira da Silva Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de réis 26\$791, 17\$468, 250\$352, 19\$100 e 83\$915, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 17 de março de 1903 a 7 de janeiro de 1905, de 12 de novembro de 1911 a 31 de dezembro de 1912, de 15 a 17 de outubro de 1913, de 1 de novembro de 1900 a 20 de abril de 1901 e de 24 de outubro de 1914 a 31 de maio de 1918, exercícios de 1914 a 1917, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 7 de outubro próximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os ex-coletores das rendas federais em Afuá, no Estado do Pará, e em Guaratuba, no Estado do Paraná, João Lins Guedes Pereira e João Pedro de Souza, e os ex-agentes do Correio em Apipucos, no Estado de Pernambuco, em Pombal, no Estado da Baía, e em Santíssimo (ex-Lameirão), no Distrito Federal, dona Carolina Thereza Brandão, Francisco Archias da Gama e Antonio da Glória Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem

aos cofres públicos as importâncias de 38\$160, 200\$745, 97\$580, 1:015\$330 e 4\$400, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 5 de junho de 1906 a 31 de março de 1907, exercício de 1906, de 30 de junho de 1899 a 30 de setembro de 1909, de 18 de agosto de 1905 a 9 de igual mês de 1915, de 11 de julho de 1916 a 13 de fevereiro de 1923 e de 1 de janeiro de 1891 a 30 de abril de 1893, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 23 e 30 de setembro e 14 de outubro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-administrador da Mesa de Rendas em Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, José Pinheiro da Costa, e os herdeiros do ex-agente do Correio em Teixeira, no Estado da Paraíba, João Joaquim do Rego Barros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 1:481\$210 e 16\$500, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de janeiro de 1923 a 18 de março de 1924 e de 11 de fevereiro de 1901 a 2 de agosto de 1919, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 14 de outubro próximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsáveis.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Retificação — Decimo setimo distrito

Em aditamento ao edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, transcrevo, com as devidas correções, os seguintes lançamentos:

ESTRADA CAPITÃO BARBOZA:

Sem numero, Companhia de Melhoramentos da ilha do Governador, carris de ferro, alterado o valor locativo de réis 2:400\$ para 7:200\$000.

N. 143, Luiz Cardoso Branquinho, alterada a classificação para botequim e charutaria, tabelas E e D 2.

ILHA REDONDA:

The Caloric Company, gasolina, depósito, incluído sob o valor locativo de 60:000\$000.

2º Sub-diretoria, 12 de dezembro de 1931. — O lançador, *Benedicto de Azevedo Lopes*, 3º escrivão. — Visto, *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 749

Pelo presente, fica intimada a firma Aníbal da Costa Pereira & Comp. e J. Teixeira e Azevedo, às ruas Senhor dos

Passos n. 216 e Vasco da Gama n. 13, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 5:000\$000 e 1:200\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.206, de 1926, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 750

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel J. Machado, á rua Gonçalves Dias n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 315, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 751

Pelo presente, fica intimada a firma Alonso da Costa Godinho, á rua Coruripe n. 41, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 567, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 752

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Pereira Machado, á avenida Automóvel Club s/n, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.523, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 753

Pelo presente, fica intimada a firma José Pereira Ventura, á estrada Marechal Rangel n. 736, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.531, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 754

Pelo presente, fica intimada a firma Anjos & Colleiros, á travessa do Portella n. 69 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, recolher as importâncias de 500\$, de multa, e 60\$, dobro do imposto sonegado, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.535, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 755

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio do Nascimento Trigo, á rua Julio do Carmo n. 195, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 200\$, de multa, e 60\$, dobro do imposto que não satisfaz em tempo, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.546, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso dentro em 20 dias, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 756

Pelo presente, fica intimada a firma José Fernandes, á rua Gomes Serpa número 94, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 500\$, de multa, e 288, de imposto sonegado, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto número 2.220, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 757

Pelo presente, fica intimada a firma João Ribeiro, á rua Benedicto Ottoni número 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 2.634, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 758

Pelo presente, fica intimada a firma Alfredo de Oliveira Maia, á rua Rosa Lisboa n. 8, desta cidade do Rio de

Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.655, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 759

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Caetano Martins á estrada de Minas n. 83, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.662, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 760

Pelo presente, fica intimada a firma Baptista de Ornellas & Companhia, á rua S. João Baptista n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.732, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 761

Pelo presente, fica intimada a firma Deolindo de Sá, á rua Jarino n. 168, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.783, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 762

Pelo presente, fica intimada a firma Prado & Gonçalves, á rua Estacio de Sá n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 2.838, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno público que vão ser remetidos ao 3º procurador da República, para os fins de co-

brança executiva, as certidões de dívida do Imposto sobre a Renda, do ano de 1929, que deixaram de pagar, no devido tempo, por terem sido as respectivas notificações devolvidas pelo Correio:

Exercício de 1929:—

7.450, B. Gomes & Marques, rua Engenho de Dentro n. 44.
5.512, B. Henrique & Comp., rua Catumbi n. 27.
9/123, B. M. Rodrigues & Comp., rua Piranha n. 11.
5.473, B. Ramos de Oliveira & Comp. Ltda., rua do Ouvidor n. 122.
11.636, B. Simon & Comp., rua da Alfandega n. 358.
444, Baerlein — F., praça Tiradentes n. 73.
1.317, Baeta — Alberto A., rua 1º de Março n. 113, 1º andar.
1.3116, Baeta — Manoel, rua Itapirú n. 127.
511, Bagalho — Julio Gonçalves, rua Flores n. 1.
1.315, Bagdogimo — Ernesto Alves, Avenida Rio Branco ns. 89/91.
5.471, Bahout — Alberto, avenida Passos n. 75.
510, Bailassiano Simantob & Zebulum, rua da Alfandega n. 345.
6.727, Baillie — W. J., rua da Alfandega ns. 25/27.
443, Baldochi — Diulio, rua Miguel Cervante n. 13.
9.418, Balha — Miguel, rua Moura Brito n. 42.
3.738, Balid — Miguel Elias, rua João Vicente n. 975.
2.404, Ballot — David, rua Presidente Barroso n. 118.
5.511, Balsemão & Comp., rua São Pedro n. 84.
1.313, Bandeira — João Gonçalves, rua Bulhões de Carvalho n. 16.
1.312, Banebenute — José, rua Benedicto Hipólito n. 78.
1.311, Baptista — Antonio, Escola Militar.
8.193, Baptista — Antonio Ferreira, rua dos Andradas ns. 93/95.
9.416, Baptista — Arthur Fernandes, rua Visconde de Caravellas n. 136.
1.310, Baptista & Corrêa, rua Frei Caneca n. 348.
337, Baptista & Gachet, rua Saccadura Cabral n. 311.
11.635, Baptista — Manoel, rua Maranguape n. 41.
2.403, Baptista — Manoel dos Reis, rua Antonio Rego n. 198.
10.378, Baptista Martins & Comp., rua da Prinha n. 42, 2º andar.
2.113, Baptista & Nunes, rua Paraizo n. 21.
9.411, Baptista — Waldemar Ribeiro, rua Marquez de Sapucaí n. 32.
438, Baranda — José, Light & Power.
437, Barbaire — Fuade, rua Paraná n. 43.
1.309, Barbejat — Isidoro, rua Republica do Perú sem número.
436, Barbosa — A., rua Virginia Vidal n. 104.
9.410, Barbosa — Alfredo C., Barão de Mauá.
9.408, Barbosa — Antonio, rua Barão de S. Felix n. 220.
853, Barbosa — Arthur, rua Mariz e Barros n. 243.
9.053, Barbosa — Carmen, Plataforma da Estação da Pavuna.
434, Barbosa & Costa, rua Frei Caneca sem número.
435, Barbosa — Corrêa, rua do Lavradio n. 90.
335, Barbosa — Edgard, Dep. de Contabilidade.
5.407, Barbosa — Elviro Tavares, rua da Prinha n. 64.
334, Barbosa — Esther Bezerra, rua Theophilo Ottoni n. 134.
3.731, Barbosa — Floripes, rua Aristides Lobo n. 221.
9.405, Barbosa — Francisco, rua Paraíba n. 12.
3.730, Barbosa — Luiz, estrada Nova da Pavuna n. 27.
9.052, Barbosa — Marcial, rua Conde de Bomfim n. 170.
332, Barbosa — Oscar de Azevedo, rua Sobral n. 13 — E. Novo.
5.469, Barbosa & Silva, rua José Maurício n. 54.
5.981, Barbosa — Simão Mendes, rua Barbosa Lima n. 13.
10.234, Barcellos — Antonio de Lima, rua 1º de Março n. 8.
5.510, Barcellos — Epaminondas, rua Municipal n. 20, loja.
506, Barcellos Maia & Comp., rua General Camara n. 288.
6.245, Barcellos — Sebastião Sobral, rua da Quitanda n. 84.
6.244, Bard — Jeane, rua 7 de Setembro n. 211.
3.729, Bardi — Mario, rua do Passaio n. 78.
6.242, Barradas — Benjamin Floriano da Silva, rua da Quitanda n. 84.
7.181, Barrasch — Johann, rua Monteiro Rego n. 58.
430, Barredo — Amadeu, rua Itapirú n. 76, sobrado.
5.467, Barreiros — Constantino Moreira, rua Saccadura Cabral n. 309.
3.299, Barreiros — E., rua do Mercado n. 21.
3.728, Barreto — Francisco, morro da Matriz n. 165.
5.463, Barreto — Hercilio, avenida Henriques Valladares n. 141.
5.463, Barrier — Aimé Robert, Avenida Rio Branco n. 50.
9.405, Barrocas — Joaquim Gonçalves, rua Adelaide Badajós n. 24.
11.056, Barros — Americo Pompeu Monteiro de, Repartição Geral dos Telefones.
7.141, Barros — Benedicto Paula Leite, rua Bento n. 35, sobrado.
4.430, Barros — Brivaldo Barroso de, Escola Militar.
4.567, Barros — Djalma Costa, rua Ubaldino do Amaral n. 70.
5.978, Barros — Ernesto de, rua do Lavradio n. 55, sobrado.
9.339, Barros & Figueira, rua Jacintho Motta n. 58.
423, Barros — Francisco de, rua dos Coqueiros n. 33.
4.621, Barros — João Antonio de, 5ª Divisão do Estrada de Ferro Central do Brasil.
5.460, Barros — João Candido Rego, rua Ramalho Ortigão n. 33.
5.459, Barros — Joaquim Juvêncio Petra de, rua Bulhões de Carvalho numero 16.
3.251, Barros — Joaquim Luiz de, rua Senador Pompeu n. 187.
5.456, Barros — L., rua Léo n. 89.
327, Barros — Lindor, rua José dos Reis n. 7.
3.727, Barros — Manoel, Estrada do Camboatá n. 43 A.
5.455, Barros — Marcellino Puente, Estrada Monsenhor Felix n. 351.

3.726, Barros & Mello, rua dos Andradas n. 101.
326, Barros — P. A., Praça 15 de Novembro n. 10.
325, Barros — Sebastião (Dr.), rua 1º de Março n. 12, 1º andar.
5.976, Barros & Silva, rua Aurelio Gracindo n. 73.
11.054, Barros — Stenio Guarani de, Alfandega do Rio de Janeiro.
7.140, Barros Junior (Dr.), rua Uruguiana n. 82.
5.464, Barreto — Mello, rua Alcindo Guanabara n. 26.
4.310, Barroso Accioly & Comp., rua Estação n. 9.
5.452, Barroso — Antonio Garcia, Lloyd Brasileiro.
2.276, Barroso — Armando L. Moreira, 1º Regimento de Infantaria.
5.451, Barroso — Arthur, Lloyd Brasileiro.
322, Barroso — Augusto C., avenida Oswaldo Cruz n. 87.
9.779, Barroso — Benjamin, rua do Catele n. 335.
6.723, Barroso & Comp., rua Barroso n. 48.
3.724, Barroso Costa & Comp., rua Buenos Aires n. 232.
11.050, Barroso — João Clinacio do Couto, Inspeção Federal das Estradas.
9.398, Barroso — José, rua Francisco Meier n. 75.
4.540, Barroso — José, rua do Rosario n. 169.
10.784, Barroso — José Colatino do Couto, Alfandega do Rio de Janeiro.
2.397, Barroso & Silva, rua Aurelio Gracindo n. 73.
3.250, Barroso & Souza, rua de São Cristovão n. 609.
320, Barroso Winter & Comp., rua Buenos Aires n. 86.
6.240, Bartolini — A., rua dos Passaio n. 78.
3.249, Baruck — A., rua Santo Amaro n. 81, 1º andar.
7.159, Baruch — Josephus, rua Salvador Corrêa n. 68.
5.448, Basbous — J., avenida Rio Branco n. 173, 7º andar.
2.853, Basden — Philip Howard, rua da Alfandega (Bank of London).
11.016, Basilio — Antonio Eugenio, avenida Atlantica sem numero.
10.590, Bastido — A. P., largo da Lapa n. 53.
3.248, Bastilho — Carlos de Almeida, rua Souza Pinto n. 30.
7.138, Bastos — Alvaro, rua General Polidoro n. 186 A.
319, Bastos — Antonio, estrada Engenho Novo n. 27.
318, Bastos — Antonio de Souza, estrada de Sapopemba n. 297.
5.446, Bastos — Arthur Cesar, rua das Laranjeiras n. 390, casa 1.
4.523, Bastos — Avelino L., praça 15 de Novembro n. 5.
317, Bastos — Baptista da Costa, travessa da Paz n. 18.
6.721, Bastos — Camillo Samarão, travessa São Vicente de Paula.
5.508, Bastos Dias & Comp., rua 7 de Setembro n. 203.
5.415, Bastos — Eugenio, rua Arquias Cordeiro n. 254.
6.934, Bastos — Figueiredo, rua Agua Branca n. 48 A.
5.973, Bastos & Filho, rua Ferreira Leite n. 44.

2.110, Bastos — Francisco Pereira Pinto, rua Barão de Mesquita n. 155.
 314, Bastos — João Fernandes, Lloyd Nacional S.A.
 9.397, Bastos — José Cerqueira, rua João Pinheiro n. 171.
 3.247, Bastos — Nativa Albuquerque, rua Amália n. 70.
 6.327, Bastos — Oscar Ribeiro, avenida 28 de setembro n. 295 A.
 5.438, Bastos — Sebastião P. M., rua Uranos n. 78 — Ramos.
 5.507, Bastos Junior — Joaquim Figueiredo, estrada Real de Santa Cruz n. 333.
 5.506, Batalha — Ennio Augusto, Lloyd Brasileiro.
 309, Bauer — Walter, rua S. Pedro n. 187.
 3.722, Baumann — C. F., rua D. Gerardo n. 80.
 2.394, Baumer — Adolf, rua General Camara n. 112, sobrado.
 4.566, Beff — Guilherme Antonio, rua Teixeira de Mello n. 48.
 302, Behm — João, rua Gonçalves Dias n. 54.
 5.434, Behmann — Frederico, rua da Assembléa n. 49, 1º andar.
 9.395, Beirão — S., rua Municipal n. 26.
 301, Beissenkroll — Fred, rua do Ouvidor ns. 93 e 95.
 11.047, Belford — Alberto Bittencourt, 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 5.432, Belfor — Armando Lloyd Brasileiro.
 6.716, Belfort — Raul, Lloyd Brasileiro.
 11.634, Bellas — Norberto de Aguiar, avenida Mem de Sá n. 80, 1º andar.
 2.274, Belloni — Nicolau Romano, rua Maranguape n. 28.
 5.971, Belimiro de Oliveira & Irmão, rua S. Francisco Xavier n. 575.
 3.721, Belz — Luiz, rua General Pedra n. 188, casa 2.
 2.392, Benac Attaia & Comp., rua do Catete n. 53.
 9.393, Benayon — Mayer, rua Marechal Floriano n. 40.
 6.235, Benites — Eulogio, avenida Passos n. 48.
 11.633, Benitez & Sweiter, rua Buenos Aires n. 113, 2º andar.
 9.392, Benito — Benivindo, rua Costa n. 105 sobrado.
 7.135, Benny — Frederick, praça 15 de novembro ns. 13 e 15.
 11.046, Bentemuller — Alberto Frederico, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.244, Bentemuller — Gustavo Frederico, Departamento da Guerra.
 7.433, Benteley — Edith, rua Bella Vista n. 32.
 5.430, Bento & Irmão, estrada Nova da Pavuna n. 178.
 9.391, Bento — José Augusto, rua Barão do Bom Retiro n. 13.
 6.715, Berardinelli — Waldemar Dr., avenida Ruy Barbosa n. 12.
 7.132, Bergamaschi — Zulmiro, rua General Camara ns. 116 e 118.
 5.504, Bergamini — Augusto Dr., largo da Carioca n. 13.
 3.243, Berger & Fischer, rua Uruguayana n. 112.
 5.426, Bernardes — Lupercindo, rua C. Bento n. 19.
 10.480, Bernardino Magalhães & Irmãos, rua America n. 4.

292, Bernardino S. Alvares & Comp., avenida Rio Branco n. 58.
 5.425, Bernardo Carneiro & Comp., rua do Catete n. 298, loja.
 10.479, Bernardo Rezende & Comp., rua Buenos Aires n. 212.
 5.424, Berrogain — Honorio, rua Benjamin Constant n. 49, casa 2.
 3.242, Berry — C., rua Benedictinos n. 17.
 9.775, Berry — Oscar O., rua Prudente de Moraes n. 177.
 7.130, Berto — João, rua S. Clemente n. 454.
 6.233, Bertolazzi — Manóle, rua do Ouvidor n. 123.
 5.422, Bessa — Sylvia, rua Theotônio Brito n. 71.
 7.129, Bevilacqua — Paulo, rua da Alfandega n. 11.
 6.231, Bezerra & Comp., rua dos Andradas n. 127.
 287, Bianco — Raphael, rua 2 de Abril n. 19.
 10.045, Bicalho Filho — F. P., rua da Candelaria n. 53, 1º andar.
 2.273, Bicalho — Luiz Gonzaga, rua Conde de Bomfim n. 1.053.
 9.388, Bicego Verniere & Mauro, rua Senhor dos Passos n. 74.
 285, Bichara — Miguel, rua Romeiros n. 22 — Penha.
 9.774, Bieudo — J. P., avenida Gomes Freire n. 156.
 283, Biekarek — Jens Carl Heinrich Johann, rua Aquefudo n. 573.
 281, Birmelin — Willy, rua da Quitanda n. 54.
 280, Bittencourt — Antonio Carlos, 1º Regimento de Infantaria.
 11.045, Bittencourt — Antonio Pereira, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 101, Bittencourt — B., estrada Braz de Pina n. 437.
 279, Bittencourt — Octavio, rua do Pasieio ns. 48 e 54.
 2.851, Bittencourt — Oswaldo, rua do Pasieio ns. 48 e 54.
 100, Bitter — Jorge Miguel, rua do Livramento n. 63.
 11.043, Bizarro Junior, estrada de Ferro Central do Brasil.
 11.230, Bianco — José Ramon, rua Conde de Bomfim n. 830.
 278, Bloel — Joseph, rua Vieira Fazenda n. 24.
 1.724, Böch — Max, rua Conselheiro Barroso n. 22.
 1.723, Boeler — Adolpho, rua Theophilo Ottoni n. 89.
 3.716, Bodemueller — L., avenida Rio Branco n. 41.
 10.589, Bogaard — A. Ayt, rua Copacabana n. 962.
 Exercício de 1929:
 6.230, Boitol — Lucio, rua Correia Dutra n. 27.
 6.710, Boldt — Walter, rua General Camara n. 130.
 98, Bolivio — Vicente, rua do Livramento n. 71.
 1.721, Bomfim — Annibal, rua Junquinhos n. 62.
 3.239, Bonacchi — Angelo, rua do Rezende n. 167.
 1.719, Bonates — Nemesio, rua Frei Caneca n. 127.
 5.969, Bonfá — Luiz, estrada da Freguezia n. 614.
 9.385, Bordallo — Antonio Pires, rua João Ricardo sem numero.

9.384, Bordallo & Moreira, avenida Nova York n. 34.
 9.383, Borger Cancelli & Comp., avenida Rio Branco n. 117, 2º andar.
 2.267, Borges — Arthur Lanc, rua Conde de Bomfim n. 606.
 2.266, Borges — Francisco, Lloyd Brasileiro.
 1.714, Borgeh — Homero, travessa Desembargador Lima Castro n. 191.
 9.769, Borges — J. D., rua dos Invalidos n. 114 (fundos).
 9.382, Borges — José, rua São Cristovão n. 147.
 2.264, Borges — José Emiliano, Lloyd Brasileiro.
 10.474, Borges — José Manoel, rua Julio do Carmo n. 87.
 781, Borges — Josepha, rua União numero 8.
 9.380, Borges — Julio Pacheco, rua Viuva Garcia n. 72-A.
 96, Borges — Maria Rosa, rua do Riachuelo n. 428.
 8.181, Borges — Olympio de Carvalho (1º tenente), rua D. Delphina n. 74, casa 5.
 4.578, Bornemann — H. E., rua do Ouvidor ns. 123-125.
 9.379, Bornéo & Viggiani, rua XII numeros 55-57, Mercado Municipal.
 9.378, Boruck — Alberto, rua do Catete n. 234.
 2.261, Botelho — Corina, rua do Carmo n. 49, 2º andar.
 2.260, Botelho — Luiz G., rua Benedictinos ns. 15-17.
 1.458, Botino — Pedro, ladeira do Senado n. 71.
 1.711, Bouças — Abrahão F. Serviço Hollerith (Tesouro).
 6.707, Bouças — G., rua Marechal Floriano n. 219, sobrado.
 277, Boudart — Roger, rua da Constituição n. 11.
 3.715, Boudin — J., rua Tereza Cristina n. 52.
 1.730, Bracet — Cezar, Lloyd Brasileiro.
 1.70, Bracet — Heitor, rua Conde de Irajá n. 50 (Botafogo).
 6.614, Brackan — Willy, rua Itapirú n. 341.
 10.553, Braga — A. J. Rodrigues Souza, rua Uruguai n. 196.
 3.237, Braga — Alcebiades do Amaral, Escola de Aperfeiçoamento de Officiais.
 6.227, Braga — Alvaro da Silva, rua General Camara n. 128.
 6.226, Braga — Antonietta Domingues, rua Gonzaga Bastos n. 214.
 1.705, Braga — Aristides, rua Haddock Lobo n. 291.
 1.704, Braga — Carlos Santos, Lloyd Brasileiro.
 9.376, Braga — Elisa, rua do Teatro n. 31.
 9.375, Braga — Francisco de Souza, rua do Senado n. 54.
 3.236, Braga — Guilherme Ferreira Almeida, Repartição Geral dos Telegrafos.
 1.729, Braga — Hugo, travessa do Rosário n. 9, sobrado.
 2.738, Braga — Hildebrando, rua Real Grandeza n. 199.
 2.390, Braga — João de Oliveira, rua Haddock Lobo p. 20.
 6.612, Braga — José, avenida do Exercito n. 2.
 6.932, Braga — José Augusto da Silva, estrada de Santa Cruz n. 423 (Campo Grande).
 3.235, Braga — José Custodio, rua Marechal Floriano n. 120.
 6.611, Braga — José Lyra Ferreira, rua Eleuterio Motta n. 36.

9.374, Braga — Manoel A. S., rua Buenos Aires n. 15, 2º andar.
 87, Braga — Manoel Antunes, rua Padilha n. 2.
 2.849, Braga — Sigismundo, rua Marquez de Caxias n. 240.
 5.966, Braga — Virgilio Cayres da Silva, rua Senador Furtado n. 12.
 2.732, Braga — Wlausea Guimarães, rua Nova n. 3. (Andaraí).
 9.373, Brandão — Acaune Dias, rua D. Manoel n. 30 (loja).
 1.728, Brandão — Eurico M., rua Professor Gabizo n. 213.
 2.730, Brandão — Felismino, rua Silva Valles n. 138.
 3.231, Brandão — J., estrada de Santa Cruz n. 450.
 3.230, Brandão — Manoel da Costa, rua Pará n. 7.
 10.917, Brandão — Maria — Antonia Silva, Repartição Geral dos Telegrafos.
 3.229, Brandão Neiva & Comp., Ltd., rua do Riachuelo n. 24.
 2.727, Brandão — Newton, rua Buenos Aires n. 84.
 2.726, Brandão — Passos, rua Elias da Silva n. 345-A.
 2.725, Brandão — Paulo, rua Adalgisa n. 15 (Piedade).
 9.371, Brandão — Roberto, rua Buenos Aires n. 84.
 4.579, Brandão Junior — José Domingues, Banco do Brasil.
 41.630, Brandina — Josephina, rua Menina Bareto n. 176.
 274, Brandy — Theodor, rua 1º de Março n. 13.
 3.228, Brasil Filho — Hildebrando de Souza, Insp. Federal de Obras Contra as Secas.
 8.285, Brauman — Mauricio, rua Mariz e Barros n. 65.
 5.693, Braz — Manoel, rua 1º de Março ns. 14/18.
 81, Braz da Silva & Comp., rua da Caricca n. 3.
 5.961, Brecht — August, rua 1º de Março n. 84 — 3º andar.
 2.719, Bretas — L., rua Sachet n. 14.
 7.762, Bretas — Luiz, trav. do Ouvidor n. 14 (loja).
 4.461, Breves & Comp., rua Ana Nery n. 110.
 3.227, Brewstar — C. S., Avenida Rio Branco n. 9 — 1º andar.
 2.718, Briani Junior — José, rua Visconde de Abaeté n. 41.
 3.712, Bridgmann — H., rua Buenos Aires n. 41.
 5.960, Bridi — Theophilo, avenida Gomes Freire n. 100.
 6.608, Brilo — Adelino Marques, rua Buenos Aires n. 114.
 6.225, Brito — Arthur Lemos, rua S. Clemente n. 45.
 9.367, Brito — Cedio, rua General Camara n. 171, sobrado.
 2.715, Brito — Daniel Nunes de, Agencia Americana — A. C.
 3.225, Brito — Joaquim Fernandes de, rua Senhor dos Passos n. 106.
 5.957, Brito — José P., Avenida Rio Branco n. 139.
 2.847, Brito & Liberato, rua Barão de Ubatuba n. 165.
 2.712, Brito — Rubens R., rua do Catete n. 27 — Sobrado.
 2.886, Brito — Sebastião Gonçalves de, rua do Rosario n. 80 — 1º andar.
 3.711, Brooke — M. E., rua Beneditinos n. 17.
 6.929, Brougre — Henrique, avenida Automovel Club s/n.
 2.710, Brow — Philip Heeson, rua da Alfandega ns. 29/35.

3.223, Brown — G. A., rua Beneditinos n. 17.
 5.954, Brunet — Napolcão, rua General Caldwell n. 297.
 6.224, Bruno — Agatino, avenida Henrique Valadares n. 32.
 8.288, Bruno — Antonio Peraclides, rua Tenente Bruno s/n.
 3.222, Bruno — Mariano, praça D. Antonio n. 2.
 9.366, Bruno — Pedro, rua Cons. Saraiva n. 8.
 6.928, Bruno & Rocha, rua Real Grandeza n. 19.
 9.766, Brusnsten — Isaac, rua Machado Coelho n. 138.
 10.951, Bueno — José Maturino, Rep. Geral dos Telegrafos.
 273, Bueno — Roberto Pereira, rua 1º de Março n. 82 — 3º andar.
 2.708, Bueno — Orlando Pimenta, Avenida Rio Branco n. 133 — 3º andar.
 9.365, Bulhaing — Paula Walter, rua Conde de Bomfim n. 54 — C/27.
 2.707, Bujja & Ballariny, rua S. Pedro n. 121 — 1º andar.
 8.101, Buleão Cunha & Comp., rua Livramento n. 61.
 8.100, Buleão — Cyril Lambton Hapson, Avenida Rio Branco n. 117.
 5.950, Burnheim — Fritz, rua Teofilo Ottoni n. 32.
 5.949, Burens — R., Avenida Rio Branco ns. 135/37 — 2º.
 9.364, Bussek — José, praça Tiradentes n. 38.
 5.947, Bussade — Latuffe, rua Barão de S. Francisco Filho s/n.
 Dentro de 15 dias (quinze dias), contados do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer na secção da arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda.
 Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1934. — Pelo secretario, Waldemar Pinto

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1929:

Ex-officios:

18.167, Cohen — José, rua Silva Jardim n. 7.
 18.166, E. Ribeiro & Comp., rua Teofilo Ottoni n. 1, loja.

Exercício de 1930:

Ex-officios:

12.374, A. Rachid & João, avenida Automovel Club n. 910.
 12.343, A. Silva & Comp., rua Dr. André Azevedo n. 2.
 16.042, Darze — Nicoiau, rua do Riachuelo n. 206.
 15.445, David — Fares, rua Senhor dos Passos n. 218.
 16.029, David Filho, Ltd., avenida Rio Branco n. 117, 3º andar.
 15.453, Delmas & Comp., rua dos Andradas n. 22.
 15.460, Delucas — Raphael, rua do Riachuelo n. 18.
 16.216, Domenico & Freitas, rua do Lavradio n. 127.

16.215, Domenico — Valiente, rua da Quitanda n. 19.
 16.152, Duarte & Irmão, rua Sacadura Cabral n. 262.
 16.200, Duarte — João Couto, rua da Alfandega n. 229.
 16.190, Duarte — Luiz, rua Alvaró Alvim n. 7.
 16.188, Dulton — Carlos, rua General Pedra n. 339.
 16.186, Durães — Maria Ferreira, rua Emilia Guimarães n. 37.
 16.185, Durand — Valentim, rua Senador Dantas n. 39.
 15.385, Duneo — Francisco, rua Senador Dantas n. 87.
 16.157, E. H. Botelho & Comp., rua Bitencourt da Silva n. 12.
 16.156, E. Lefki & Comp., rua Teofilo Ottoni n. 21, sobrado.
 16.248, E. Mendes & Comp., rua Marquez de Abrantes n. 207.
 16.050, Elias & Clucri, rua José Mauricio n. 87.
 16.263, Faria — José Joaquim de, travessa d'Oliveira n. 15, sobrado.
 17.382, J. Ferreira & Magalhães, rua do Passeio n. 56.
 17.358, J. Gomes & Martins, Estrada Nova da Pavuna n. 136.
 17.476, José Gomes Ribeiro & Peixoto, praça Olavo Bilac n. 23.
 17.480, José Lisboa & Nogueira, rua Barão de Itapagipe n. 143.
 17.584, José da Silva & Antonio Nunes, rua São Clemente n. 167.
 17.588, Juleanelli — Domingos, avenida Suburbana n. 7.
 17.595, Junqueira & Machado, rua Candido Mendes n. 21.
 18.351, Largo — Rodrigo da Fonseca Santos, largo da Penha n. 19.
 11.686, Maia — R., rua 1º de Março n. 7, 5º andar.
 12.891, Pinto — Fernando, rua da Quitanda n. 86.
 12.922, Pinto — João Corrêa da Silva, Companhia Sul America, rua da Quitanda.
 12.921, Pinto — Joaquim de Oliveira, rua D. Gerardo n. 42, 3º.
 12.903, Pizon — Georges, Avenida Rio Branco n. 50.
 12.904, Pitcairn — Hugh Harry, Avenida Rio Branco ns. 135-137.
 17.676, J. M. da Cunha & Comp., praça Condessa de Frontin n. 36.
 17.687, J. M. Rolas & Comp., rua Senador Dantas n. 75.
 17.699, J. Mattos & Vieira, rua São Pedro n. 3.
 17.656, Jim — Dge Itú, rua São José n. 81.
 17.659, João D'Aguiar & Comp., praça Tiradentes n. 83.
 17.745, Joaquim Teixeira & Comp., rua 7 de Setembro n. 136.
 17.700, Jorge — Gabriel, rua João Pinheiro n. 62.
 17.704, Jorge & Guimarães, rua Benito Ribeiro n. 65.
 17.709, José Chamie & Comp., rua Tenente Costa n. 183.
 17.711, José Eschler & Hansler, rua Barão do Amazonas n. 139.
 17.712, José F. dos Santos & Comp., Av. 28 de Setembro n. 300.
 18.740, José Ferreira de Azevedo & Comp., praça 15 de Novembro n. 31.
 18.739, José Francisco & Irmãos, rua Barroso n. 109.
 17.987, Levy — Edmond, rua Barão do Bom Retiro n. 338.

17.990, Lévy Santos & Comp., rua Theophilo Otttoni n. 74.
 18.113, Lustosa — Napoleão, rua General Bruce n. 40.
 19.240, Paciello — Antonio, rua do Acre n. 50.
 15.745, Pinheiro — Jayme Rodrigues, rua Voluntários da Pátria n. 72.
 17.701, Jorge & Lazaro, rua Barão de Itapagipe n. 36.
 17.991, Lima — Aquilino de Castro, rua São Luiz n. 25.
 18.033, Lino Pereira & Comp., rua da Conceição n. 145, fundos.
 18.074, Lopes — Eduardo Abilio, rua Jockey Club n. 1.
 18.112, Luffy & Comp., rua Desembargador Isidro n. 121.
 17.565, J. Moreira & Lopes, rua General Pedra n. 267.
 17.419, Jannuzzi — Jacomo, rua São Francisco Xavier n. 176.
 20.908, Joaquim ibeiro Pinto & Souza, rua Theophilo Otttoni n. 124.
 17.610, Juven & Valdman, rua Santo Amaro n. 33.
 17.948, Lazaro — José Elias, rua Angelica Motta n. 82.
 17.959, Lemos — Antonio de, estrada de Itararé n. 283.
 17.979, Lima — Deolinda Pinto, avenida dos Democraticos n. 1.403.

18.007, Lima — Eugenio de, rua Uruguaiana n. 112, 3º andar.
 18.040, Lisandre — Paschoal, avenida Suburbana n. 2.358.
 18.051, Lobo — Sebastião Pinto, rua Mariz e Barros n. 65.
 18.059, Lombardi — José, avenida Suburbana n. 2.268.
 18.062, London — Abram, rua Visconde de Itagua n. 37, sobrado.
 18.026, Lourenço — Avelino, rua Barroso n. 274-A.
 18.234, Luiz de Almeida & Souza, rua Cordovil n. 125, Campo Grande.
 11.610, Ramos — Orlando, rua do Rosario ns. 2-22, 2º.
 Suplemento:
 Ex-officio 17.658, Joanna — Maria, avenida Suburbana n. 3.056.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 13 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois de publicação, se receberá o recurso para a instância

administrativa superior sem efeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

No edital, série 10.738, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente devem ser feitas as seguintes retificações:

Na clausula 2ª — Deve-se ler:
 Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

Na clausula 6ª — Deve-se ler:

Os proponentes deverão juntar às suas propostas atestados de laboratorio oficial (tal como o Bureau Veritas) sobre os ensaios do material proposto, além de declararem expressamente submeter-se integralmente á clausula 1ª acima e ás experiencias de prova a que o Ministerio da Marinha ou a Comissão Central de Compras entenderem de fazer por ocasião do recebimento, dentro daquelas especificações.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Provisorio pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas prepostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. D. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 9.310

Artigo — Unidade — Quantidade

Papel assetinado no formato BB, de 1ª qualidade, em resmas de 30 quilos, quilo. 900
 (Cópia fiel da repartição requisitante).

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

3º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas o fabricante do artigo, a marca do mesmo e fornecer uma amostra devidamente autenticada, relativa ao material que se propõem a fornecer.

4º — O material deverá ser de 1ª qualidade.

5º — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente que fornecerão material rigorosamente de acordo com as especificações acima estipuladas e dentro das clausulas deste edital.

6º — Reserva-se a Comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

7º — O material acima destina-se á Inspetoria de Demografia Sanitaria, á rua do Rezende n. 128, 2º andar.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de dezembro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Itagua n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 13.100

Artigos — Unidade — Quantidade

Para a 5ª Divisão:

(Chefia de Sinalização)

1. Quadro de distribuição, modelo S, completo, lista 230-A, um. 42
2. Bobinas de indução para telefone, completa, lista n. 240-A, peça n. 4, uma. 8
3. Carvões para escovas de coletores, lista 236-A, peça n. 38, um. 200

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1º — O material acima deverá obedecer ás especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — O material acima deverá ser entregue na 3ª Seção da Intendencia, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material constante deste pedido.

5º — O material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cais do Porto, devendo ser consignado directamente a E. F. C. B., em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que possa ser despachado, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (art. 2º, § 23 das preliminares da Tarifa das Alfandegas). A E. F. C. B., limitar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecedencia e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, não se responsabilizando em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outras despesas, como sejam as que forem devidas á Companhia Brasileira de Portos.

6º — O material deverá ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela E. F. C. B., com referencia aos mesmos e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensaveis para a sua aceitação.

7º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a procedencia, tipo e marca do material a ser fornecido e que o mesmo será rigorosamente de acordo com as especificações acima estipuladas.

8º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se ás

todas as condições deste edital e às especificações da E. F. Central do Brasil.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 18.146

Artigo — Unidade — Quantidade

Reparação de dois double-phacton "Ford" de acordo com as discriminações da relação abaixo:

1. Pistões A-6110, um.	8
2. Molas de segmento A-6150, uma.	24
3. Biélas A-6200, uma.	8
4. Pinos conectores, um.	8
5. Rêdes de instalação A-11653, uma.	2
6. Correias para ventiladores, uma.	2
7. Dinamos A-10.000, um.	2
8. Vidros para parabrisas, um.	2
9. Capotas com jogos de cortinas, uma.	2
10. Jogos de capas, um.	2
11. Silenciosos A-5230, um.	2
12. Businas A-13802, uma.	2
13. Lanternas pequenas A-13202, uma.	2
14. Lanternas trazeiras A-13405, uma.	2
15. Pares de parabrisas laterais 18252, par.	2
16. Distribuidor completo A-12.000, um.	1
17. Pares de platinas A-12162, par.	2
18. Engrenagens para distribuição, uma.	3
19. Maniculas A-1736-B, uma.	2
20. Baterias, uma.	2
21. Feixe de molas dianteiro A-5310, um.	1
22. Amortecedores A-18015-B, um.	8
23. Velas Champion, uma.	8
24. Pinos para as mangas dos eixos, um.	4
25. Buchas para as mangas dos eixos, uma.	8
26. Pinos para a direção A-3122-B, um.	4
27. Buchas para a direção A-3576, uma.	4
28. Lonas de freios para 8 rodas, uma.	8
29. Bujões para as rodas, um.	4
30. Tapetes trazeiros A-35230, um.	2
31. Tapetes dianteiros A-35231, um.	2
32. Setor para direção, um.	1
33. Linoleum e cantoneiras para 4 jogos, jogo.	4
34. Pneus para automovel "Ford", um.	10
35. Camaras de ar para automovel "Ford", uma.	10
36. Pintura geral nos dois automoveis "Ford"...	

Mão de obra

Retificar os cilindros; esmerilhagem das válvulas; ajustagem dos bronzes; mancais; biélas e pinos conectores; mandrilhar as sedes dos cilindros e das válvulas; ajustagem da direção; colocação de lonas nos freios e regulagem; colocação e regulagem dos amortecedores; desamassar os paralamas, saias e painéis; colocar 1 feixe de molas e concertar os outros; concertos nos estribos; reparos gerais na instalação e colocação de rêdes novas; reapertos gerais; concertos e soldas nas rodas; colocação das capotas; dos para-brisas; reparar as caixas de mudanças e diferencial; reparar a transmissão; desmontagem dos motores para fazer os reparos necessários; montagem e regulagem dos mesmos; colocar óleo e juntas nos motores; colocar óleo na caixa de mudança e diferencial.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2º — O material acima deverá ser entregue em Petrópolis, na rua General Rondon (km. 59).

3º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material constante desta série e os reparos de que necessitam os automoveis.

4º — Os proponentes deverão declarar que se comprometem a dar os automoveis em perfeito funcionamento e colocá-los por sua conta as peças que porventura forem necessárias e não constarem da relação acima.

5º — A pintura deverá ser feita pelo processo moderno.

6º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declaram expressamente fornecer material de acordo com as cláusulas deste edital.

7º — Reserva-se a Comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8º — O material acima destina-se aos reparos de 2 automoveis da Inspetoria Federal das Estradas em Petrópolis.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 5.112

Artigo — Unidade — Quantidade

Aparelho "Novita", para inalação de oxigênio, fabricado por Siebe, Corman & Co. Ltd., London, um.

(A especificação acima é cópia fiel da que foi enviada pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material constante deste pedido.

4º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre os aparelhos propostos, tais como: marca, tipo, procedência, qualidade, outros acessórios indispensáveis e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

5º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiência e durabilidade do material proposto.

6º — Deverão desmerecer o acondicionamento do material proposto.

7° — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos aparelhos oferecidos, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido, pelo Ministério da Marinha.

8° — As propostas apresentadas deverão corresponder, no mínimo, às especificações acima, relativas aos aparelhos para inalação de oxigênio.

9° — Deverão ser fornecidos detalhes precisos e completos sobre todas as partes constituintes dos aparelhos; desenhos, catálogos, instruções completas sobre o funcionamento, tudo devidamente autenticado.

10° — A garantia de funcionamento permanente deverá ser a juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado ser esta resultante da imperfeição de fabricação.

11° — O pagamento da encomenda do fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que, a critério das autoridades competentes, será julgado satisfatório o resultado obtido.

12° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes sobre o material proposto.

13° — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa todo e qualquer acessório indispensável ao funcionamento dos aparelhos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

14° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha e a todas as condições deste edital.

16° — O material acima destina-se ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 18.149

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Dinamite hidráulica, quilo	200
2. Péis de estopim alcatroado, pé:.....	3.000
3. Espoletas n. 8, uma	2.000

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

3° — Deverão declarar a marca e o fabricante do material proposto.

4° — Os proponentes responderão integralmente por todos os riscos e danos causados pelos artigos a serem fornecidos e bem assim pelos prejuízos decorrentes da menor eficiência dos mesmos, quer por defeito de fabricação, quer por mau acondicionamento.

5° — O material acima deverá ser entregue em Petrópolis, na rua General Rondon (km. 59), correndo todas as despesas de frete por conta do fornecedor.

6° — Reserva-se a Comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

7° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem submeter-se às condições da presente colêta de preços.

8° — O material acima destina-se à Inspetoria Federal das Estradas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de dezembro, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 19.887

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª divisão:

1. Tubos de aço de 1", conforme amostra na Intendência, um	200
2. Tubos de aço de 3/4", conforme amostra na Intendência, um	400

3. Tubos de aço de 1/2", conforme amostra na Intendência, um	20
4. Caixas de ferro de 4" x 4" x 2", para tubos de 1" e 3/4", uma	100
5. Curvas para tubos de 1", uma	50
6. Curvas para tubos de 3/4", uma	100
7. Canapés para tubo de 1/2", tipo comum, um ..	20
8. Suportes de louça com rosca Universal, para tubo de 1/2", um	20
9. Caixa de ferro de 0,50 x 0,30, com furos de 1" e 3/4", uma	1
10. Caixa de ferro de 0,30 x 0,20, com furos de 1" e 3/4", uma	1
11. Cabo armado 000, com 4 condutores, de 85m/m2, para 750 volts, metro	60
12. Mufas de ferro para cabo 000, para 4 terminais, de 0,15 de espessura por 0,25 de largura, por 0,30 de altura e furação para cabo de 000, um	7

(As especificações acima numeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se às condições e especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3° — O material acima deverá ser entregue na 3ª Seção da Intendência, na Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

4° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento.

5° — Deverão declarar a marca, qualidade e tipo do material proposto e outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas.

6° — Deverão declarar o peso por unidade de cada um dos artigos oferecidos.

7° — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes ao mesmo e dentro das condições deste edital.

8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos, na Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras — F. B. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 8.770/1

Artigo — Unidade — Quantidade

Sobresalentes "Aga".

1. Bujões Aga, FF-810, para válvula solar, um....	50
2. Bujões Aga, FF-320, para acumuladores e coletores, um	50
3. Bujões Aga, 640/2, para válvula Aga, VT-90, um	25
4. Bico múltiplo Aga, FB-80, de 75 litros, um	3
5. Borracha para junta de tampão, metro	50
6. Base de madeira, uma	50
7. Bisnaga de massa para bico, uma	100
8. Bujões de segurança de válvula de acumuladores, um	100
9. Bico piloto, um	25
10. Ancora com suporte, uma	6
11. Colefor Aga, FE-360, um	10
12. Compressores à mão, K-850, um	4
13. Cronografo para marcação de luz, um	6
14. Cunhos para eclipsor, um	6
15. Eclipsor Aga, KMEC-240, com bico de 200 litros, um	2
16. Juntas de alumínio Aga, 543/2, para ligação Aga, FF-10, uma	1.000
17. Juntas de alumínio Aga, 304/2, para ligação Aga, FF-40, uma	100
18. Juntas de alumínio Aga, 355/2, para ligação Aga, FF-60, uma	100
19. Juntas de alumínio Aga, 667/2, para ligação Aga, FF-70, uma	500
20. Juntas de borracha para válvula de aviamento, uma	50
21. Juntas de borracha para reservatório de ar, uma	20
22. Juntas de alumínio, completas, sortidas, para motor, uma	100
23. Ligação Aga, FF-610, uma	100
24. Ligação Aga, FF-40, uma	40
25. Ligação Aga, FF-60, uma	60
26. Laminas para válvula de admissão de ar, uma	50
27. Membranas para eclipsor 240, uma	50
28. Membranas para mescladores DKC 200, uma	25
29. Maçarico para solda Aga, UBKB-50, um	3
30. Membranas pequenas para eclipsor duplo, 130, uma	50
31. Molas de seguimento de motor, uma	50
32. Molas duplas para eclipsor, uma	6
33. Pulverizadores completos, um	10
34. Queimador, um	20
35. Suporte Aga, para bico Dalen, tipo farol Aga, 25 litros, um	4
36. Suporte Aga, para bico Dalen, tipo farol Aga, 100 litros, um	4
37. Serpentina coletora para boia B-150, uma	6
38. Serpentina coletora para boia B-200, uma	6
39. Serpentina coletora para boia, B-300, uma	6
40. Válvulas VT-560, uma	20
41. Válvula para misturador KADF-40-105, uma	6
42. Válvula para misturador, RAFD-133, uma	6
43. Válvula para bomba de óleo, uma	20

1° — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se às especificações do Ministério da Marinha.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4° — Os proponentes deverão declarar expressamente que o material proposto pôde ser utilizado no balisamento já existente, sem qualquer adaptação especial.

5° — Os proponentes deverão juntas atestados do emprego do material-proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, duração e funcionamento.

6° — Os proponentes deverão declarar o prazo mínimo em que se comprometem pelo perfeito funcionamento do material, obrigando-se a substituir as peças cujo funcionamento não se verificar e mantiver nos prazos indicados, ou cuja adaptação não for possível no material já em serviço.

7° — A falta da declaração expressa por parte dos proponentes, nas respectivas propostas, de completa submissão às especificações do Ministério da Marinha e às condições deste edital, importará na exclusão dessas mesmas propostas, do julgamento.

8° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — O material acima destina-se à Diretoria de Navegação.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 10.718/19

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Telhas planas tipo "Marselha", milheiro	100
2. Telhas de cumieiras, milheiro	1
3. Tijolos, milheiro	100

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento.

4° — As telhas devem ser do tipo "Marselha" e obedecer à forma e às dimensões normais. Elas devem ser bem cosidas, duras, sonoras e vitrificadas. O aspecto deve ser de cor absolutamente uniforme e a superfície lisa. Apoiadas nas duas extremidades, com 37 cm. de vão, a telha deve resistir a uma sobrecarga de 250 kgs., uniformemente distribuída. A fratura deve apresentar uma granulação fina, pura e uniforme. A absorção de água, em 24 horas de imersão, não deve exceder de 10% do volume próprio. A telha deve ser isenta de fendas.

5° — Os tijolos devem ser bem cosidos, leves, duros, sonoros e não vitrificadas. A fratura deve apresentar uma granulação uniforme e arestas vivas. As faces devem ser planas e isentas de fendas. A absorção de água depois de 24 horas de imersão não deve exceder do volume próprio. A resistência de ruptura à compressão deve ser no mínimo de 60 kgs./cm².

6° — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a exame qualquer dos materiais propostos.

7° — O material oferecido deverá ser de 1ª qualidade, sendo essencial essa condição.

8° — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declaram expressamente fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Ministério da Marinha e dentro das cláusulas deste edital.

9° — Reserva-se à Comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10° — O material acima destina-se às Obras do Novo Arsenal de Marinha.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 16 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Serie 10.724/25

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Ferro em vergalhões de 1 1/4" de diametro para concreto armado, com o comprimento de 11m,50, tonelada.	10
2. Ferro em vergalhões de 1 1/4" de diametro para concreto armado, com comprimento de 16 metros, tonelada.	20
3. Ferro em vergalhões de 1 1/4" de diametro para concreto armado, com comprimento de 10 metros, tonelada.	10
4. Ferro em vergalhões de 1" de diametro para concreto armado, com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada.	40
5. Ferro em vergalhões de 7/8" de diametro para concreto armado, com comprimento de 11 metros, tonelada.	10
6. Ferro em vergalhões de 3/4" de diametro para concreto armado, com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada.	15
7. Ferro em vergalhões de 5/8" de diametro para concreto armado, com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada.	15
8. Ferro em vergalhões de 1/2" de diametro para concreto armado, com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada.	20
9. Ferro em vergalhões de 3/8" de diametro para concreto armado, com comprimento de 10 a 12 metros, tonelada.	15

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha.

2° — Os proponentes deverão dar, além do preço por unidade o preço global, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material constante d'este pedido, constituindo esse prazo elemento de julgamento.

4° — O ferro redondo empregado nas armações de concreto armado, deve ter uma resistencia minima á rutura de 3.700 kg./cm.2 e um alongamento proporcional minimo de 20%. Curvando um gancho no ferro com um diametro interno igual ao proprio, o ferro não deve apresentar nenhuma fenda ou rutura no lado externo.

5° — Os vergalhões deverão ser todos retos, não sendo aceitos os que estiverem curvados no meio.

6° — A Comissão reserva-se o direito de mandar submeter a exame o material proposto, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Marinha.

7° — Os proponentes deverão declarar a procedência do material que se propõem a fornecer.

8° — A Comissão reserva-se o direito de dar o pedido a um ou mais proponentes, si a isto aconselhar as circunstâncias.

9° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições d'este edital.

10° — Reserva-se a Comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11° — O material acima destina-se ás Obras do Novo Arsenal de Marinha.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 21 de dezembro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Serie 10.733

Artigo — Unidade — Quantidade

Cabo electrico para 6.000 volts:

1. De 3 x 250.000 C. M., metro.	550
2. De 3 x 200.000 C. M., metro.	430
3. De 3 x 00 (B. S.), metro.	1.030

Cabo electrico para 220 volts, corrente continua:

4. De 1 x 500.000 C. M., metro.	450
5. De 1 x 1.000.000 C. M., metro.	850
6. 1 x 2.000.000 C. M., metro.	1.600

(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — O material acima deverá obedecer rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela União.

3° — O material acima deverá ser entregue na ilha das Cobras até o dia 25 de dezembro de 1931.

4° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar a encomenda total ou parcial do material, constituindo esse prazo elemento de julgamento.

5° — O estado dos cabos será verificado no momento da entrega dos mesmos.

6° — Os proponentes deverão juntar ás suas propostas atestados de Laboratorio Oficial (tal como o Bureau Veritas) sobre os ensaios do material proposto, além de declararem expressamente submeter-se integralmente á clausula acima e ás experiencias de prova a que o Ministerio da Marinha ou a Comissão Central de Compras entenderem de fazer por ocasião do recebimento, dentro daquelas especificações.

7° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade e durabilidade do material proposto.

8° — Deverão descrever o acondicionamento do material oferecido.

9° — Não serão em hipotese alguma tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições desta coléta de preços.

10° — O material acima destina-se ás obras do novo Arsenal de Marinha.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 18 de dezembro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, director

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações, aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 20.961

Artigo — Unidade — Quantidade
Forno de incineração "Morse Boulger", tipo 5 g. com os seguintes característicos principais: Cumprimeto 15' — Largura 6' — Altura, 7' — Capacidade de combustão, 600 litros por hora, aproximadamente, um 1.
(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo, dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

3.º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre os fornos propostos, tais como: marca, tipo, procedencia, qualidade, outros acessórios indispensáveis e bem assim sobre outros fornecimentos efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

4.º A comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiencia e durabilidade do material proposto.

5.º Deverão descrever o material proposto e fornecer o seu peso bruto e líquido.

6.º A comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, independente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido, pelo Ministerio da Educação e Saúde Pública.

7.º As propostas apresentadas deverão corresponder, no minimo, às especificações supra, relativas ao forno a ser oferecido.

8.º Deverão ser fornecidos detalhes completos sobre todas as partes constituintes do forno proposto, inclusive desenhos, catalogos, fotografias, instruções completas sobre a montagem e funcionamento, tudo devidamente autenticado, e uma garantia especificada quanto ao consumo previsto.

9.º Deverão declarar o prazo minimo em que se comprometem pelo funcionamento normal do forno.

10.º A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem, em qualquer tempo, substituídas as peças deterioradas, uma vez verifi-

cado, ser isso resultado de imperfeição de fabricação.

11.º O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

12.º A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes.

13.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital, sendo essencial essa declaração.

15.º O material acima destina-se ao Hospital Nacional de Psicopatas, onde o proponente deverá entregar o material proposto.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso, deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTE POSTO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1931, PARA O FORNECIMENTO DE 30 QUILOS DE ACIDO SULFUROSO, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR "PEDIDO DE PREÇOS" N. 35-906, DE 28 DE NOVEMBRO ULTIMO.

Aos 7 dias do mês de dezembro de 1931, ás 13 horas, na Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e João Cerqueira Reis e Silva, secretario, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento de 30 quilos de acido sulfuroso, de que foi objeto a Circular "Pedido de preços" n. 35-906, de 28 de novembro do corrente ano. De acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de

1930, foram pedidos preços ás seguintes firmas: Salvador Guedes, Breissau & Comp., Frederico Diehl, Dias Garcia & Comp., Marques Couto & Comp., Humberto Soares & Cda., Fontes Garcia & Comp., Sociedade Motores Deutz Otto Legitimo Ltd., Mayrink Veiga & Comp., Sociedade Suissa no Brasil e Heraclito & Comp. — Apresentaram propostas com os preços abaixo as seguintes firmas: Heraclito & Comp., "30 quilos de acido sulfuroso, quilo, 13\$500 (três mil e quinhentos réis)" — Sociedade Suissa no Brasil "30 quilos de acido sulfuroso, quilo 15\$000 (quinze mil réis)", Mayrink Veiga & Comp., "30 quilos de acido sulfuroso, quilo, 13\$800 (três mil e oitocentos réis)" — Salvador Guedes "30 quilos de acido sulfuroso, quilo, cinco mil quinhentos e noventa réis (53590)". Tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 2º do aludido decreto 19.549 e de conformidade com o decreto 19.709, de 16 de fevereiro do corrente ano, o Sr. diretor lançou na proposta do Sr. Salvador Guedes a declaração de ter sido ella preferida por ser a "Proposta mais vantajosa" para o fornecimento do aludido artigo. E para constar en, João Cerqueira Reis e Silva, secretario do Posto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu o ato, e por mim subscrita. Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 7 de dezembro de 1931. — C. Vincent, diretor. — João Cerqueira Reis e Silva, secretario. Confere. Em 7 de dezembro de 1931. — O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

ANÚNCIOS

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi para uma reunião extraordinaria, na sede da companhia, á praça Floriano n. 7, 1º andar, ás 13 horas do dia 14 do corrente, para deliberarem sobre assuntos de interesses social.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1931.

— Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

(C—5.751—9-12-31—10\$000)

Linotipo do Brasil S. A.

Conforme foi deliberado em assembléa geral realizada em 30 de setembro proximo passado, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mês, ás duas horas da tarde, na sede social, á rua São Bento n. 20, afim de ser submetido á aprovação o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal para o ano social findo em 31 de agosto de 1931, eleição da diretoria e o que mais ocorrer.

Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147, da Lei das Sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1931. — Manoel G. Lazcano, secretario e tesoureiro.

(C—5.897—12-12-31—51\$—3 vezes)

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E COMISSÕES

Nos termos do art. 25 dos estatutos, deve reunir-se a 15 do corrente, às 15 horas, a assembleia geral do Instituto Historico, para proceder-se á eleição dos membros (não vitalícios) da directoria e das comissões permanentes que deverão servir no bienio de 1932/33.

Para que se verifique a assembleia geral é necessaria a presença de vinte e um socios, pelo menos.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

TERECEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido número para a assembleia geral convocada para esta data, são convidados, novamente, os Srs. mutuários a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 do corrente, às 13 horas, na sede social, para conhecimento do relatório, balanço e contas do último período social e cumprimento do art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1931.
— A directoria.

(C—5.898—12-12-31—12\$000)

Declaração

Prado Peixoto & Comp. vêm declarar para que produza os seus efeitos, junto ao Ministerio da Marinha, que perderam o conhecimento relativo á guia n. 1.091, conhecimento esse que se refere á caução de duas apólices federais ao portador, de ns. 563.272 e 563.273, de um conto de reis cada, para garantir a execução das obras do farol da Ilha Rasa, pertencente ao Ministerio da Marinha.

(C—6.092—12-12-31—24\$—3 vezes)

CLUB DE ROUPAS da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$, ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 7	053
3ª-feira, dia 8	892
4ª-feira, dia 9	378
5ª-feira, dia 10	457
6ª-feira, dia 11	123
Sabado, hoje, dia 12	811

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1931.
— Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo.

(C—6.091—12-12-31—20\$000)

A' Praça

ADRIANO MAURICIO & COMP. LIMITADA, industriais, com escritorio á rua Teofilo Otoni n. 101, nesta Capital, tendo tido conhecimento pelos jornais de que a Litografia Rebizzi — Quimigrafica Radium Limitada — estabelecida em São Paulo, capital deste Estado, e com escritorio nesta Capital, á avenida Henrique Valladares n. 152, 4º andar, sala 45, levára a protesto uma TRIPLICATA do valor de 4:000\$000, contra a nossa, firma, alegando falta de devolução da duplicata respectiva; vimos declarar ao comércio e ao público que é doloso o protesto aludido, por isso que a duplicata fôra devolvida sem assinatura, bem como, posta á disposição daqueles a mercadoria concernente á mesma, visto não estar de acôrdo com as condições estabelecidas no contrato de compra e venda assinado entre ambos, como provaremos oportunamente, e por cujas perdas e danos materiais ou morais, protestaremos rehavê-los judicialmente dos sacadores, por ação propria de indenização.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931.
— Adriano Mauricio & Comp. Ltda.

(C—5.901—12-12-31—46\$—2 vezes)

Derby-Club

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e última convocação

Convido os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no salão do 2º andar do edificio social, á avenida Rio Branco n. 197, terça-feira, 15 do corrente, ás 16 horas, para deliberar sobre uma proposta relativa ao disposto no n. 7 do art. 33 dos estatutos; nesta reunião poderá funcionar a assembleia com qualquer número de socios presentes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931.
— Paulo de Frontin, presidente.

(C—6.204—10-12-31—20\$—2 vezes)

Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e última convocação

Convido os senhores irmãos com voto a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 17 horas, na rua General Camara n. 32, sobrado, para reforma do Compromisso.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1931.
— Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, provedor.

(C—6.089—11-12-31—24\$—3 vezes)

Companhia Agricola e Industrial Magalhães

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 18 do corrente mês, na sede da sociedade, á rua 1º de Março n. 51, para tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens a serem incorporados, resolverem definitivamente e tomarem conhecimento do aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1931.
— A directoria.

(C—5.763—11-12-31—30\$—3 vezes)

Companhia Radiotelegrafica Paulista

Por motivo de força maior, fica adiada para quando fôr annunciada, a assembleia geral desta companhia, convocada para o dia 12 do corrente, ás 15 horas.
— A directoria.

(C—5.762—11-12-31—21\$—3 vezes)

CLUBS PAVEN PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 053, pelo premio maior, 8.053, da loteria de segunda-feira, 7 de dezembro de 1931.

Inscrição 892, pelo premio maior, 14.892, da loteria de terça-feira, 8 de dezembro de 1931.

Inscrição 378, pelo premio maior, 21.378, da loteria de quarta-feira, 9 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1931.
— O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—5.900—12-12-31—42\$500)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devirão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro...	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	\$300
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	5\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A Biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellino Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bahia	5\$000
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. \$500 |

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 \$300 |

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000 |

Arrojadita (Novo mineral), por Djaima Guimarães 1\$000 |

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500 |

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500 |

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500 |

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500 |

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000 |

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000 |

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 \$500 |

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) \$500 |

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 \$500 |

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 15 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiais e bancarias") 1\$000 |

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000 |

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 \$500 |

C

Catalogo de parcos do estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos 8\$000 |

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) 1\$000 |

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000 |

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decr. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 1\$000 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000 |

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500 |

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 5\$000 |

Férias (Operarios e Empre- gados) — Dec. n. 19.808, de 1931	\$500
Tome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	\$3000
Funcionarios Federaes e Con- tractados (Nomeação)	\$500
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	\$4500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará	\$2500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy	\$2500
Geographia, geologia, suppri- mento dagua, transporte e aq- udagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Pa- rahyba, por R. Crandell	\$2500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Para- hyba, por R. Sopper	\$2500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Ser- gipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	\$2500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930	\$1000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	\$15000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	\$4000
Historia Constitucional do Bra- sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	\$5000
Historia Administrativa do Bra- sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	\$7000
Historia da Divida Externa Fe- deral, por Jacob Cavalcanti ...	\$5000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	\$15000
Historico dos Impostos de Con- sumo, por Severiano Cavalcanti	\$40000
Historia da Secca do Coará — (1877-1880), de Rodolpho Theo- philo	\$4000

I

Isenção de direitos (Decr. nu- mero 5.353, de 30 de novem- bro de 1927)	\$1000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	\$1000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) ...	\$500
Instituto de Previdencia	\$1500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	\$1000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	\$7000
Imprensa (Lei de) Decr. nu- mero 4.743, de 31 de outubro de 1929	\$1000
Inscrições rupestres no Brasil.	\$1500

J

Justica Federal (Completa a or- ganização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justica do Districto Federal (de- creto n. 16.273, de 26 de de- zembro de 1923)	\$3000
Joiás e obras do ourives (Im- posto de). Decr. n. 15.012, de 22 de maio de 1923	\$500
Justica do Districto Federal (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, d) 6 de no- vembro de 1926)	\$1000
Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appel- lação) — (Decr. n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809	\$2500
de 1810 a 1811	\$2500
de 1812 a 1815	\$2000
de 1816 a 1817	\$2000
de 1818 a 1819	\$2000
de 1821	\$2500
de 1822	\$2000
de 1823	\$2000
de 1824	\$2000
de 1825	\$2000
de 1826	\$1500
de 1832	\$4000
de 1833	\$4600
de 1834	\$3200
de 1835 — 2 volumes	\$4000
de 1836	\$3600
de 1837	\$3000
de 1838	\$2300
de 1839	\$1400
de 1840	\$2000
de 1842	\$3500
de 1843	\$2500
de 1844	\$2800
de 1845	\$2300
de 1847	\$2600
de 1848	\$1800
de 1850	\$7000
de 1852 — 2 volumes	\$5200
de 1856 — 2 volumes	\$5300
de 1857 — 2 volumes	\$5600
de 1858 — 2 volumes	\$6600
de 1859 — 2 volumes	\$5500
de 1860 — 3 volumes	\$10000
de 1861 — 2 volumes	\$5500
de 1862 — 2 volumes	\$5500
de 1863 — 2 volumes	\$5600
de 1864 — 2 volumes	\$5500
de 1864 — Additamentos ...	\$500
de 1865 — 2 volumes	\$7500
de 1866 — 2 volumes	\$7600
de 1867 — 2 volumes	\$6000

de 1868 — 2 volumes	\$6600
de 1874 — 3 volumes	\$9000
de 1875 — 3 volumes	\$9500
de 1876 — 3 volumes	\$10000
de 1877 — 3 volumes	\$7500
de 1878 — 2 volumes	\$8000
de 1879 — 2 volumes	\$6000
de 1880 — 2 volumes	\$7000
de 1881 — 3 volumes	\$10000
de 1882 — 3 volumes	\$12000
de 1909 — 2 volumes	\$23000
de 1910 — 3 volumes	\$30000
de 1911 — 4 volumes	\$45000
de 1912 — 4 volumes	\$40000
de 1913 — 4 volumes	\$40000
de 1914 — 5 volumes	\$40000
de 1915 — 3 volumes	\$30000
de 1916 — 3 volumes	\$20000
de 1917 — 3 volumes	\$20000
de 1918 — 3 volumes	\$20000
de 1919 — 3 volumes	\$20000
de 1920 — 5 volumes	\$40000
de 1921 — 6 volumes	\$40000
de 1922 — 4 volumes	\$30000
de 1923 — 4 volumes	\$35000
de 1924 — 4 volumes	\$30000
de 1925 — 2 volumes	\$20000
de 1926 — 3 volumes	\$55000
de 1927 — 2 volumes	\$20000
de 1928 — 2 volumes	\$25000
de 1929 — 4 volumes	\$35000
de 1930 — 2 volumes	\$15000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	\$1000
de 1898	\$1200
de 1908	\$1000
de 1912	\$1500
de 1913	\$2000
de 1914	\$2300
de 1915	\$2000
de 1920	\$3000
de 1922 (Receita)	\$2000
de 1923 (Receita)	\$3000
de 1923 (Despeza)	\$6000
de 1924 (Receita)	\$2000
de 1924 (Despeza)	\$3000
de 1925 (Receita)	\$2000
de 1925 (Despeza)	\$4000
de 1927 (Despeza)	\$5000
de 1927 (Receita)	\$1000
de 1927 (Receita annotada)	\$5000
de 1928 (Receita)	\$1000
de 1928 (Despeza)	\$6000
de 1929 (Receita)	\$2000
de 1929 (Despeza)	\$6000
de 1930 (Receita)	\$1500
de 1930 (Despeza)	\$2000
de 1931 (Receita)	\$2000